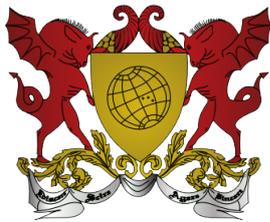


CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO DIREITO BÁSICO

Carlos Eduardo Artiaga Paula



Universidade Federal De Viçosa

Reitor: Demetrius David da Silva

Vice-Reitora: Rejane Nascentes

**Coordenadoria de Educação
Aberta e a Distância**

Diretor: Francisco de Assis Carvalho Pinto

Organizadores:

Carlos Eduardo Artiaga Paula

Edição de Conteúdo e CopyDesk:

João Batista Mota

Layout:

Antônio dos Santos

Editoração Eletrônica:

Mariana Jovita



Esta obra está licenciada com uma Licença

[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

Apresentação

Bem-vindo (a) ao curso de Direito Básico!

Nosso curso é dividido em quatro módulos. Neste primeiro, trataremos os conceitos elementares sobre o direito. No segundo módulo, abordaremos as fontes do direito, isto é, como ele se origina. No terceiro, falaremos do Direito Constitucional, sobre como se criam as leis e se organiza o Estado brasileiro. E, por fim, no quarto módulo, trataremos sobre as noções de Direito Civil (negócios, contratos) e De Direito do Trabalho (relações de emprego).

Então, vamos aos estudos!

Significado dos ícones da apostila

Para facilitar o seu estudo e a compreensão imediata do conteúdo apresentado, ao longo de todas as apostilas, você vai encontrar essas pequenas figuras ao lado do texto. Elas têm o objetivo de chamar a sua atenção para determinados trechos do conteúdo, com uma função específica, como apresentamos a seguir.



DESTAQUE: são definições, conceitos ou afirmações importantes às quais você deve estar atento.



GLOSSÁRIO: Informações pertinente ao texto, para situá-lo melhor sobre determinado termo, autor, entidade, fato ou época, que você pode desconhecer.



SAIBA MAIS: se você quiser complementar ou aprofundar o conteúdo apresentado na apostila, tem a opção de links na internet, onde pode obter vídeos, sites ou artigos relacionados ao tema.



PARA REFLETIR: vai fazer você relacionar um tópico a uma situação externa, em outro contexto



EXERCÍCIOS: são momentos para você colocar em prática o que foi aprendido.

Sumário

Capítulo 1. O que é lei, norma jurídica e direito? Como redigir e organizar uma lei?	7
1. Redação jurídica	7
2. Normas	12
3. Direito	20
4. Ramos do Direito	24
5. Material complementar	27
6. Vídeos complementares	28
7. Exercícios	28
8. Gabarito	37
9. Referências	39
Capítulo 2. Fontes do direito: leis, costumes e jurisprudência.....	41
1. Introdução	41
2. Aspectos gerais das fontes do direito	42
3. Material complementar	49
4. Vídeos complementares	49
5. Exercícios	50
6. Gabarito	52
7. Referências	52
Capítulo 3. Direito Constitucional.....	53
1. A Constituição	53
2. Poder constituinte.....	54
3. Controle de Constitucionalidade	55
4. Princípios Fundamentais	56
5. Dos direitos e garantias fundamentais.....	56
6. Organização do estado	57
7. Processo legislativo/espécies legislativas	65
8. Material complementar.....	72
9. Vídeos complementares	72
10. Exercícios	73
11. Gabarito	80
12. Referências.....	81

Capítulo 4. Noções de Direito Civil e de Direito do trabalho	83
1. Direito Civil	83
2. 2. Direito do Trabalho	97
3. Material Complementar	104
4. 4. Vídeos complementares	104
5. Exercícios	105
6. Gabarito	112
7. Referências	115

Capítulo 1. O que é lei, norma jurídica e direito? Como redigir e organizar uma lei?

1. Redação jurídica

Caro(a) estudante, ao longo do nosso curso, inclusive nesta primeira unidade, nós vamos trabalhar com as leis. E o que são leis?



Leis são documentos elaborados a partir de um processo formal e solene. A partir da análise e interpretação do seu texto, extraem-se normas jurídicas. Esse conceito - o de lei - nós vamos trabalhar ao longo do nosso curso.

Contudo, queria, desde já, expor sobre como se organiza e se estrutura uma lei. Isso ajudará vocês a estudarem os diversos dispositivos legais que vamos abordar ao longo de nosso curso. Primeiramente, vamos abordar os critérios formais de redação jurídica para apresentar como uma lei se organiza, externamente. Depois, vamos tratar sobre os critérios materiais de redação jurídica, para expor sobre como uma lei deve ser redigida. Diz-se *material*, pois refere-se ao conteúdo da lei. Vamos então à primeira parte:

1.1. Critérios formais de redação jurídica

Uma lei, também chamada de ato normativo, é estruturada em três partes:

- parte preliminar;
- parte normativa; e
- parte final.

a) A parte preliminar compreende:

- **Epígrafe** - é a numeração sequencial do ato, no qual as emendas à Constituição Federal de 1988 têm sua numeração iniciada a partir da promulgação dessa Carta. Já as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas têm sua numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946 - Exemplo: Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.
- **Ementa** - consiste em um resumo conciso, preciso e claro do conteúdo do ato normativo - Exemplo: Dispõe sobre a política agrícola.
- **Preâmbulo** - indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal - Exemplo: "O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:"
- **Enunciado do objeto** e a **indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas** - o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação. Cada lei tratará de um único objeto. A lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão. O âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva. O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine

a complementar lei considerada básica, vinculando-se a ela por remissão expressa
- Exemplo:

“Art. 1º Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.”

b) A parte normativa compreende:

Texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada. É o corpo/ o texto da lei;

c) A parte final compreende:

- **Disposições pertinentes** às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo,
- **Disposições transitórias**, se for o caso,
- **Cláusula de vigência** que determina a vigência do ato e será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, sendo a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” reservada aos atos de pequena repercussão. O período entre a publicação de um ato normativo e sua vigência é denominado *vacatio legis* - Exemplo: Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.
- **Cláusula de revogação** que deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas, sendo vedada a cláusula de revogação genérica, como “revogam-se as disposições em contrário.”
- **Fecho, assinatura e referenda.** O fecho faz referência a dois acontecimentos importantes da história brasileira: a Declaração da Independência e a Proclamação da República - **Exemplo:** Brasília, 18 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. A assinatura do chefe de Estado é requerida para a validade do ato legislativo, que também deve ser referendado pelo ministro de Estado cuja área esteja vinculada à matéria (CF, art. 87, parágrafo único, I), o qual passa a ser corresponsável por sua execução e observância.

Caso necessário, poderá ocorrer a inclusão de anexos, que devem ser colocados ao fim do ato, de forma enumerada, fazendo as referências necessárias no texto.

As leis têm uma sistematização própria, sendo as mais complexas divididas de acordo com o seguinte esquema básico: livros, títulos, capítulos, seções, subseções e artigos. Um exemplo da estrutura está na Figura 1.



Esse exemplo não é aplicável à maioria dos atos normativos. A regra geral é a organização dos atos normativos em torno de meros artigos, devido à sua menor complexidade e maior objetividade.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis traz algumas regras, tais como:

- a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste. O artigo deve limitar-se a um único assunto. (Figura 2)
- os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
- os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso. Os parágrafos complementam o tema descrito no caput, ou esclarece o seu conteúdo;
- os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos. Eles trazem em tópicos os desdobramentos do caput ou do parágrafo;
- o agrupamento de artigos poderá constituir subseções; o de subseções, a seção; o de seções, o capítulo; o de capítulos, o título; o de títulos, o livro, e o de livros, a parte;
- os capítulos, títulos, livros e partes serão grafados em letras maiúsculas identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em parte geral e parte especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;
- as subseções e seções serão identificadas em algarismos romanos grafadas e letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;
- a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

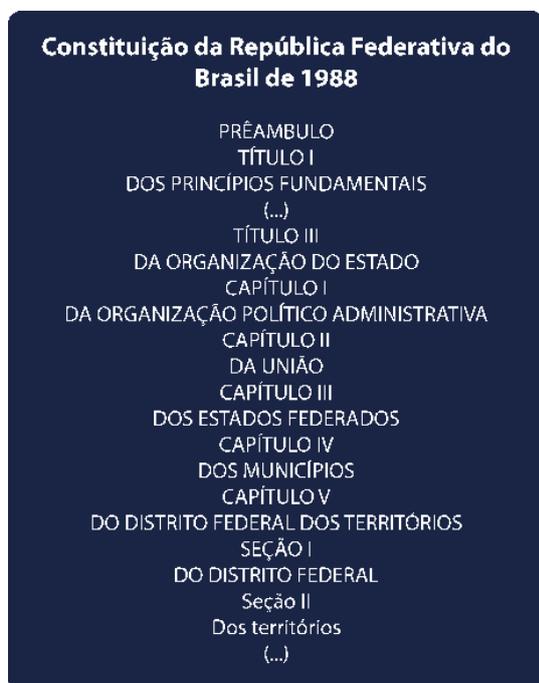


Figura 1 - Estrutura de um Lei.

Fonte: Autoria própria.



Figura 2 - Estruturação Lógica.

Fonte: Autoria própria

TABELA 1 - Dispositivos e seus respectivos desdobramentos

DISPOSITIVO	DESDOBRAMENTO
Artigos	Parágrafos ou incisos
Parágrafos	Incisos
Incisos	Alíneas
Alíneas	Itens
Itens	Subitens (excepcionalmente)

Fonte: Brasil, 2018.

Mas, questiona-se: por que a lei é organizada dessa forma, sobretudo por que ela é organizada em artigos, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens? Essa organização permite facilmente localizar partes da lei e também citá-las ou referenciá-las. Um juiz, por exemplo, que queira fazer referência ao crime de homicídio do Código Penal (CP) (que consta no art. 121 do CP), não precisa repetir todo o texto da lei. Ele pode apenas mencionar: Condeno João da Silva à pena de reclusão de 10 (dez) anos, em razão do crime previsto no art. 121 do CP.

1.2. Critérios materiais de redação jurídica

Os critérios de organização são considerados formais, isto é, estabelecem o modo como a lei se estrutura. Agora, estudaremos os critérios materiais de redação oficial e jurídica que observam o Manual de Redação da Presidência da República (2018, p.16).



Conforme esse manual, redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige as comunicações e atos normativos. Ela não é necessariamente dura, enrijecida e contrária à evolução da língua. É que sua finalidade básica - comunicar com objetividade e máxima clareza - impõe certos parâmetros ao uso que se faz da língua, de maneira diversa daquele da literatura, do texto jornalístico, da correspondência particular, etc.

A redação oficial segue as bases previstas no art. 37, da Constituição Federal, que assim prevê: "a administração pública direta, indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (BRASIL, 1988).

Assim, fundamentado pelo art. 37 da Constituição e de acordo com o Manual, a redação oficial deve caracterizar-se por:

- clareza e precisão;
- objetividade;
- concisão;
- coesão e coerência;
- impessoalidade;
- formalidade e padronização;
- e uso da norma padrão da língua portuguesa.

a) Para a obtenção de clareza, é necessário:

- usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- usar frases curtas e concisas;
- construir as orações na ordem direta evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

b) Para a obtenção de precisão, urge:

- articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie, com clareza, o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com o propósito meramente estilístico;
- evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;

c) Por fim, para a obtenção de ordem lógica, é necessário:

- reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- expressar, por meio dos parágrafos, os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por ele estabelecida;
- promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Além desses critérios, a impessoalidade e a eficiência devem igualmente nortear a elaboração dos atos e das comunicações oficiais (BRASIL, 2018). O Manual de Redação Oficial é constituído de diversas regras e orientações, mas, neste estudo, vamos nos concentrar na Parte II - Atos normativos.

O ordenamento jurídico tem, na linguagem, a sua base e instrumento de expressão. O correto emprego da linguagem e das estruturas formais do discurso tem consequências diretas sobre a aplicação da norma, constituindo garantia de segurança jurídica para o jurista e para o cidadão.



O princípio da segurança jurídica, elemento fundamental do Estado de Direito, exige que as normas sejam precisas e claras para que o destinatário das disposições possa identificar a nova situação jurídica e as consequências que dela decorrem. Assim as formulações obscuras, imprecisas, confusas ou contraditórias devem ser evitadas. (BRASIL, 2018).

Logo, todas essas diretrizes devem nortear a redação do texto de uma lei.

2. Normas

Bem, estudante, agora que conhecemos como se estrutura uma lei, seja de forma formal ou material, vamos trabalhar com três conceitos principais:

- a) lei;
- b) normas jurídicas,
- c) direito.

Lei é um documento, é um texto que é aprovado mediante um processo solene. A partir do momento que lemos a lei, extraímos dela a norma jurídica, que é uma proposição que estabelece um comportamento humano a ser seguido sob pena de uma punição (também chamada de coação e sanção). Ao conjunto de normas jurídicas que se encontram sistematizadas, isto é, organizadas em um ordenamento jurídico dá-se o nome de direito.

Vamos dar um exemplo prático para ilustrar essa questão. Observem a seguinte lei: Código Penal (CP) (Decreto-Lei 2.848/40). Dá-se o nome de "código" por ser uma lei relevante, mas é simplesmente uma lei. A partir do momento que lemos a lei e a interpretamos, encontramos o disposto no art. 121 do CP que assim estabelece:

*"Art. 121. Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos"*

Essa é norma que é uma proposição - uma frase. Se alguém matar outrem, deverá sofrer a pena de reclusão de 6 a 20 anos. Logo, se João matar Caio, deverá sofrer a penalidade de 6 a 20 anos.



O conjunto de todas as normas que existem dá-se o nome de direito, que é uma organização das normas. Diz-se que direito é um sistema ou ordenamento jurídico, porque é organizado e deve formar uma unidade. A lei que dá coesão, unidade, organização e sistematização ao direito é a Constituição, que estudaremos com detalhes no Módulo 3.

Então, neste primeiro módulo, vamos trabalhar o conceito de normas jurídicas e o de direito, pois o tema "lei" será tratado no Módulo 3, quando trataremos do Direito Constitucional. Então, vamos ao estudo das normas jurídicas.

2.1. Normas jurídicas

Enquanto isolado, o ser humano não está submetido a nenhuma norma; apenas à sua consciência e também às regras da natureza. No entanto, somos seres gregários, ou seja, seres que vivem em sociedade e dependem dela para sobreviver. Mas conviver socialmente não é tarefa fácil e o homem tende, muitas vezes, a sobrepor seus interesses particulares aos coletivos. Por isso, existem normas que têm a finalidade de regular a convivência em sociedade. As normas criam limites, obrigações e autorizações para as ações que visamos realizar.

Existem vários tipos de normas:

- **Normas jurídicas:** os mandamentos constitutivos de ordenações normativas, seja qual for a coletividade e o nível social em que surgiram, ou o setor de atividade a que se submetem. São exemplos de normas os mandamentos do Código Civil (que é a Lei 10.406/2002).
- **Normas de costumes:** também chamadas *costumeiras* ou *consuetudinárias*, são como o hábito de obedecer uma fila.
- **Normas sociais:** como os rituais de um jogo de cartas.
- **Normas morais:** alinham-se com a religião ou com o que a sociedade considera como correto, justo e adequado.

As normas jurídicas, tema principal deste módulo, não se encontram isoladas, isto é, desligadas de um sistema de convicções vigentes de uma coletividade, sobre o que é normal e o que é anormal. Não são normas jurídicas, os mandamentos avulsos, não harmonizados com uma ordenação normativa estabelecida. E não o são, porque tais mandamentos não se conciliam com o que é considerado a normalidade.

Do que acabamos de explicar, inferimos que as normas criam um modelo ou padrão de comportamento a ser seguido. E esses padrões visam orientar o comportamento humano.

Com fundamento nas normas, os procedimentos e estados efetivos são julgados normais ou anormais. Por serem critérios de referência para a discriminação entre o normal e o anormal, entre o habitual e o inabitual, entre o aprovado e o reprovado, as normas formam, no mundo jurídico, sistemas disciplinadores do comportamento.

Das diversas normas (normas sociais, normas costumeiras, normas morais, etc.), estudaremos neste curso as normas jurídicas ou de direito, que são aquelas que advêm do Estado e têm caráter obrigatório. Caso as normas jurídicas não sejam observadas, há a punição (sanção). A norma é o elemento mais básico do direito que é um sistema de normas jurídicas.

Norma jurídica é um *gênero* do qual advêm duas espécies: regras e princípios.

- **Regras:** são *específicas* e estabelecem um *comportamento humano delimitado*, determinado. O art. 242, § 2º da Constituição Federal que dispõe que o “Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal” é uma regra, pois é específica, delimitada.
- **Princípios:** são *amplos, abertos, com alto grau de indefinição que indicam um estado ideal de coisas a ser atingido* (ÁVILA, 2009). O direito fundamental de igualdade (art. 5º, caput da CF) é um princípio, porque ele é amplo e indica algo a ser seguido (igualdade entre os homens).



As normas jurídicas apresentam um elemento muito importante, que é a *sanção* ou *punição*, que é a reprimenda pelo comportamento contrário (ou não conforme) ao que a norma jurídica estabelece. Dessa forma, o direito visa manter o equilíbrio nas relações humanas para que a sociedade se conserve, não pereça e até se desenvolva em um ambiente de paz e equilíbrio social. Por isso, é que se costuma simbolizar com a imagem da figura 3.



Figura 3 - Deusa Dice, deusa da justiça.

Fonte: Escola Superior de Direito Constitucional - ESDC, 2012.

Na mitologia romana, o Direito tem como forte representação a deusa da justiça Dice (acima). Ela, em uma das mãos, segurava uma balança que significava a busca por igualdade, equilíbrio e isonomia. A balança representava a justiça, já que para os gregos ela era identificada como aquilo que era igual.

Na outra mão, Dice empunhava uma espada, que simbolizava a característica da sanção, punição e a força própria ao Direito. Logo, caso fossem descumpridas as normas, havia a devida espadada (punição, sanção). No grego, a deusa da justiça ficava de olhos bem abertos, o que significava a busca pela verdade. Já na versão romana, os olhos eram vendados, o que simbolizava a busca por uma justiça igualitária. Logo, os olhos tampados implicavam em não se ver a raça, a cor, a orientação sexual ou condição financeira, pois a justiça deve ser feita de forma igual a todos.



A norma jurídica, segundo Telles Júnior (2008), é um *imperativo autorizante*. Isso significa que, quando violada, ela autoriza o lesado a empregar, pelos meios competentes, as sanções da lei contra o violador para fazer cessar ou obstruir a violação. Também pode-se obter, do violador, reparação pelo mal que a infração causou. Ou também para forçar o violador a repor as coisas no estado em que estavam antes da violação. Por último, nos casos de crime, para submeter o violador às penas da lei e às medidas legais de segurança social.

Em suma, a norma jurídica é autorizante, porque autoriza o emprego dos meios competentes, permitidos pela lei, para exigir, dos violadores, o cumprimento do que ela manda, ou a reparação do mal causado pela violação. Quando a violação é crime, a norma jurídica é autorizante porque autoriza o Poder Público a aplicar penas aos infratores.

Todas as normas são imperativas, porque, de uma ou outra maneira, todas as são mandamentos. Mas somente as normas jurídicas são autorizantes.

O autorizamento constitutivo da norma jurídica é, precisamente, o que a distingue das normas não jurídicas. Se uma norma violada for jurídica - queremos insistir -, a pessoa lesada pela infringência estará autorizada, pela própria norma violada, a exigir, pelos meios que a lei consagrou, o cumprimento dela, ou a reparação do mal sofrido, ou a reposição das coisas no estado em que estavam; ou, nos casos de crime, a **cominação** da pena ao delinquente.



Cominação: Ameaça de pena, por descumprimento de contrato, transgressão de lei ou de proibição etc. (Caldas Aulete)

Dois exemplos

Se a norma violada não for jurídica, ninguém terá essa autorização. Seja, por exemplo, a seguinte norma: "Praticarás a caridade". Uma pessoa pode ter condições de cumprir essa norma, mas não quer cumpri-la. Por certo, muitas pessoas podem ser prejudicadas pela falta da prática dessa caridade. Mas ninguém estará autorizado a exigir o cumprimento da norma infringida. O mendigo de braço estendido, de caixinha na mão, não pode exigir a esmola que lhe foi negada. A norma violada não lhe concede autorização para exigir o cumprimento daquela norma. Por não ser autorizante, tal norma não é jurídica.

Seja, agora, esta outra norma: "Pelo contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro contratante a pagar-lhe certo preço em dinheiro". Se o vendedor não transferir a propriedade, ou o comprador não pagar o referido preço, a norma estará violada. Nessa hipótese, o lesado, que tanto pode ser o vendedor como o comprador, ficará autorizado a exigir o cumprimento da norma infringida (a transferência do domínio, o pagamento do preço) por meio do Poder Judiciário. Logo, a norma, diferentemente da primeira, é autorizante, é um autorizamento, e, portanto, é uma norma jurídica.

Por ser autorizante, tanto são jurídicos os mandamentos de uma lei ou de um código, de uma portaria ou de uma postura, de um regulamento ou de uma resolução, como as es-

tipulações de um contrato, de um estatuto, de um regimento, de um pacto; ou como as disposições de uma decisão administrativa ou de uma sentença judicial.

São jurídicas as normas escritas ou não escritas, legais ou costumeiras, contanto que sejam autorizantes, isto é, que autorizem a pessoa lesada pela violação da norma a buscar uma reação ao dano sofrido. Essa reação consiste, em regra, em buscar o Estado que, ao utilizar da força, efetive a reparação ao direito lesado. Isto porque só o Estado tem o direito legítimo de utilizar-se da força. E, mesmo assim, exercer a força não é uma atividade arbitrária; também é exercida conforme as normas jurídicas.

Se João entrega a Caio um carro em contrapartida deste (Caio) pagar-lhe R\$10.000,00 (dez mil reais), não pode João ir à casa de Caio e tomar-lhe bens no valor equivalente à dívida (dez mil reais). João deve acionar o poder judiciário, por meio de um processo judicial (que deve observar todas as exigências legais), para que o Estado exproprie (tome) os bens de Caio para saldar a dívida de dez mil reais.

Em regra, as pessoas não podem “fazer justiça com as próprias mãos”, pois o Estado, ao avocar para si o uso da força, visa manter a estabilidade nas relações sociais e também a paz. Exercer o direito com as próprias mãos pode, inclusive, acarretar no crime de “exercício arbitrário das próprias razões”, conforme estabelece o Código Penal:

Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Contudo, em casos estritos, o Direito autoriza a pessoa a defender-se sem a intermediação do Estado. É o caso, por exemplo, do desforço imediato. Quando alguém invade injustamente a sua posse (esbulho possessório), você pode utilizar-se de sua própria força, desde que o faça logo e de forma adequada e razoável. Essa é a chamada “legítima defesa” da posse.

Somente são jurídicas as normas aptas a serem invocadas como fundamento válido de uma solicitação submetida ao poder incumbido de “distribuir justiça” em uma sociedade. Assim, somente são jurídicas as normas que autorizam alguém a submeter a sua solicitação a esse poder. Note-se que esse poder tanto pode ser o juiz da comarca ou o tribunal de justiça dentro de um estado, como pode ser o cacique dentro de uma comunidade indígena.

Em nível estadual, com poder judiciário organizado, somente são jurídicas aquelas normas que forem aptas a servir de fundamento válido para um pedido em juízo. Isto significa que somente são jurídicas aquelas normas que autorizam tal pedido (que autorizam a parte, autor ou réu, a requerer em juízo).

Além de serem autorizantes, as normas verdadeiramente jurídicas devem viver em harmonia e coesão com as demais normas para formar, assim, um ordenamento ou sistema jurídico. Contudo, é bom lembrar que a norma jurídica não é a única que regulamenta o comportamento humano; há também as normas morais que, por sua relevância, serão tratadas no próximo tópico.

2.2. Da norma moral

Nem tudo que é permitido é moral.

A palavra moral vem do latim *mos* ou *mores* que significa *costumes*; ou seja, é um conjunto de normas que são observadas pelos indivíduos ao seu critério e livre-arbítrio.



As normas morais estão dispostas em três categorias: individual, religiosa e social. São, respectivamente, as normas morais consigo mesmo (individual), as normas morais perante Deus (religiosa) e as normas morais perante a sociedade (social). Aqui, vamos abordar as normas morais sociais, ou simplesmente, regras sociais, que se tratam de um fenômeno social que existe em “comum acordo” entre os indivíduos de determinado grupo e, por isso, o adjetivo “social”.

A moral tem um conceito que varia com o tempo em razão de questões políticas, sociais, econômicas, entre outros. A moral de ontem pode não ser a moral de hoje, pois ela varia historicamente e em cada sociedade. Para ilustrar essa situação, imagine o uso de biquínis. No início do século XX, seu uso causava comoção social e algumas praias, inclusive, proibiam o seu uso. Hoje, o uso de biquínis é algo normal e socialmente aceito.

No mundo ético, as normas adquirem a natureza de mandamentos. Nesse mundo, elas não são descritivas, não descrevem o comportamento efetivo. Elas são indicativas, prescritivas, porque indicam e prescrevem o comportamento considerado como a conduta correta. São prescrições de como deve o ser humano se conduzir em razão do que a coletividade considera bom, belo, útil ou conveniente. Vamos ver, a seguir, a diferença entre a norma moral e a jurídica:

2.3. Distinção entre a norma moral e a jurídica

O direito e a moral se completam na resolução dos conflitos sociais. Quando a moral não consegue alcançar o equilíbrio social, o direito tenta solucionar esse problema. Mas pode ocorrer o inverso: a moral, por si só, resolver o problema quando não há necessidade da coerção jurídica e nem da institucionalização, características próprias do direito.



Todavia, nas sociedades complexas é difícil a resolução de conflitos sociais pela moral - o que era comum nas sociedades não complexas. Destarte, o direito passa a ser a principal forma de resolução de conflitos sociais da contemporaneidade, papel anteriormente exercido pela moral.

De acordo com Diniz (2013), a norma moral e a jurídica têm, como aspecto comum, o fato de regulamentar o comportamento humano. Mas há diversas diferenças entre elas que podem ser organizadas: a) quanto à valoração do ato, b) quanto à forma e c) quanto ao objetivo ou conteúdo.

a) Quanto à valoração do ato

As regras morais são unilaterais, pois não existe uma sanção física ou material de forma institucionalizada para o seu descumprimento. No direito, as normas jurídicas são bilaterais, porque a sanção é organizada e institucionalizada.

Contudo - frise-se -, a moral tem, sim, sanção. Imagine uma pessoa que visite um local trajando roupa inadequada. Essa pessoa poderá sofrer olhares ou palavras de repreensão por parte daqueles que frequentam o local. Às vezes, os demais podem até se recusar a conversar ou relacionar-se com a pessoa trajada inadequadamente. Às vezes, a sanção moral pode ser mais severa até que a jurídica. Imagine uma pessoa sendo excluída do grupo religioso ou familiar por cometer um ato imoral e não aceito por esse grupo.

A diferença entre o direito e a moral é o fato desta última (moral) não ter uma sanção institucionalizada, embora haja, sim, punições (REALE, 2002). A sanção moral pode surgir internamente. Observe o seguinte exemplo: uma pessoa ao pensar em cometer um assassinato, já irá descumprir uma norma moral. No entanto, para o direito, apenas a intenção não basta. Para se impor uma sanção, é preciso a concretização do ato ou a tentativa dele. Assim, a moral se preocupa mais com a intenção, embora não deixe de considerar a ação, enquanto o direito se preocupa mais com a ação embora a intenção raramente seja considerada (REALE, 2002).



Em síntese, a coerção moral se difere da jurídica, pois a primeira ocorre internamente a partir do sentimento de arrependimento, remorso ou a certos constrangimentos (desprestígio, reprovação social, ridículo, protesto, etc.). A coercibilidade jurídica tem repercussão material ou física. É o caso de restrição de direitos ou até de liberdade (no caso da sanção penal); de ter os bens retirados (expropriados) para o pagamento de uma dívida não paga; de perder o direito de exercer profissão (como a engenharia civil, advocacia ou a medicina), caso não cumpra as determinações de categorias profissionais.

b) Quanto à forma

As regras morais são autônomas, isto é, advêm do próprio indivíduo e de sua vontade. Já as normas jurídicas são heterônomas, ou seja, vêm de fora da vontade das partes, são impostas e dotadas de coercibilidade (REALE, 2002).

c) Quanto ao objeto ou conteúdo

A moral visa ao bem individual ou os valores da pessoa. O direito visa ao bem social ou aos valores de convivência. Para sintetizar a diferença entre o direito e a moral, há três teorias: a dos círculos concêntricos, a dos círculos secantes e a dos círculos independentes, cada uma será explicada e ilustrada a seguir.

2.3.1. Teoria dos Círculos Concêntricos

Significa que o Direito se encontra inserido dentro do campo da moral. Alguns autores defendem que o Direito deva carregar consigo os itens considerados indispensáveis para a manutenção da vida em sociedade e deve ser regido por um conjunto mínimo de regras morais.

No que tange à Teoria dos Círculos Concêntricos (figura 4), o Direito é visto como um círculo menor que se engloba num círculo maior que corresponde à moral. Desse ponto de vista, extrai-se que tudo o que está no Direito é moral, mas nem tudo que é moral está no Direito. Este deve ser revestido por um mínimo de regras morais que têm como condão a regência de uma sociedade equilibrada e harmônica, que prevê sanções para aqueles que descumprirem os ditames legais. A Teoria Dos Círculos Concêntricos não prevalece no Brasil.

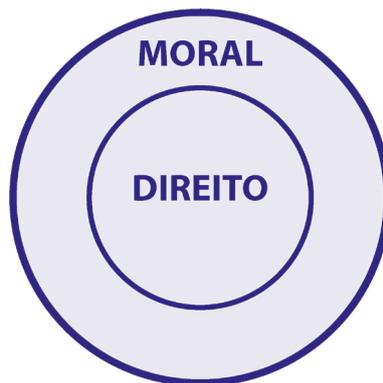


Figura 4 - Círculos Concêntricos

Fonte: Autoria própria.

2.3.2. Teoria dos Círculos Independentes

Em contrapartida, a partir do estudo de Hans Kelsen, extrai-se a Teoria dos Círculos Independentes (figura 5), que defende que o direito e a moral são institutos distintos, que não devem ser confundidos. Logo, para esse filósofo, o direito é o que se encontra positivado, isto é, institucionalizado em um ordenamento jurídico. A moral, por outro lado, relaciona-se apenas a princípios éticos. Contudo, a Teoria dos Círculos Independentes também não prevalece no Brasil.



Figura 5 - Teoria dos círculos independentes

Fonte: Autoria própria

2.3.3. Teoria dos Círculos Secantes

Por fim, há a Teoria dos Círculos Secantes (figura 6), que é a acolhida pelo Ordenamento Jurídico Pátrio. A presente teoria afirma que nem tudo o que está no Direito é moral, como tampouco nem tudo o que é moral está inserido no Direito. Sob tal análise, denota-se a existência de uma intercessão no mundo jurídico que engloba, por si só, o direito e a moral. Porém, tanto o círculo do direito quanto o da moral apresentam uma área relativa à independência. Essa é a teoria que prevalece no Brasil.

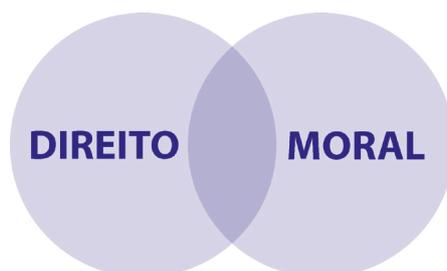


Figura 6 - Círculos Secantes

Fonte: Autoria própria

Vamos observar um exemplo de aplicação da Teoria dos Círculos Secantes no Brasil. Como já vimos, o direito e a moral têm uma “área em comum”; logo, há normas jurídicas que coincidem com a moral. É o caso dos direitos fundamentais, previstos nos artigos. 5º a 16 da Constituição Federal. Quando a Constituição dispõe que garante a todos o direito “à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (art. 5º, caput da Constituição Federal), essas previsões, por certo, são também morais.

Há no direito brasileiro também normas amorais, isto é, indiferentes à moral. É o caso, por exemplo, da mão de direção, que é a direita. Essa opção legislativa não tem qualquer relação com a moral. Contudo, há normas no direito brasileiro consideradas imorais. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) informam que, quem auferir até dois salários mínimos, compromete 48,9% de sua receita com tributos; já quem auferir mais de 30 salários sofre um ônus tributário de apenas 26,3%. Ou seja, os mais pobres pagam proporcionalmente mais tributos que os mais ricos (SAITO, 2010).



Para refletir: “Hoje, a moral é formada principalmente através dos meios de comunicação, que alteram e fixam mentalidades coletivas, transformando os hábitos de senso comum e compondo novas tradições. Uma tarefa que, em um passado não tão distante, já foi da religião e do sistema educacional. Não que estes tenham deixado de exercer influência, inclusive utilizando os meios de comunicação, mas, na sociedade contemporânea, perderam força para as mídias que se multiplicam e popularizam. Assim, os indivíduos que controlam os meios de comunicação acabam pautando, gradualmente, a Moral; exercendo direta e indiretamente influência sobre o Direito, manipulado em favor dos interesses dos grupos hegemônicos” (RAMOS, 2012). Portanto, será que o Direito, de fato, garante a Justiça? Será que propicia a efetivação do que é justo? Você acha que os meios de comunicação de massa, no século XXI, assumiram o papel que antes era reservado à moral e à religião? Reflita a respeito das questões.

3. Direito

Direito, no idioma português, é uma palavra polissêmica, rebelde a um significado único. Tão relevante pareceu essa contingência a Montoro (2009) que, ao estruturar o corpo de sua Introdução à ciência do direito, entendeu ele indispensável dividir a obra em cinco partes, na exata proporção dos significados que, para a palavra direito, concebia; quais eram: o direito como ciência, o direito como justo, o direito como norma, o direito como faculdade e o direito como fato social.

Também Reale (2002), atento às flutuações do termo no seu uso milenar, destacou quatro de suas possíveis acepções: as de ciência, ordenamento, justiça e poder de agir. Na primeira dessas, direito é ramo do conhecimento; na segunda, sistema de normas de comportamento; na terceira, um ideal (sentido axiológico); na última, um poder conferido a uma pessoa.

Essa diversidade de sentidos não é, porém, um dado local. A mesma diversidade existe em outras línguas com relação ao signo equivalente. Tendo em consideração a palavra italiana *diritto*, Groppali (1978, apud MARTINS NETO, [201-?]) oferece um testemunho seguro de suas igualmente múltiplas significações, fazendo-o em termos bastante próximos aos indicados.

Apesar da riqueza das variações, duas entre todas as possíveis associações semânticas da palavra direito são certamente dominantes: de um lado, a que remete à representação de uma ou mais normas destinadas à regulação da conduta humana; de outro, a que exprime a ideia de algo que é de uma pessoa (pessoa aqui empregada em sentido amplo, vale dizer, tanto no sentido de pessoa natural, física ou singular como de moral, jurídica ou coletiva).



Portanto, a palavra direito apresenta muitos significados. Mas, para o nosso curso, o significado preponderante é o *direito como um sistema ou ordenamento jurídico, isto é, um conjunto organizado de normas que foram uma unidade (que é o próprio direito)*.

Contudo, outros sentidos de direito são válidos e, por isso, serão estudadas nessa unidade. Esses outros sentidos são organizados em três critérios de classificação. São eles: 1 - Direito positivo e natural; 2 - Direito objetivo e subjetivo; 3 - Direito público e privado, conforme exposto a seguir:

3.1. Direito positivo e natural

- **Direito positivo:** é um conjunto de normas jurídicas criadas e impostas pelo próprio homem em determinado momento histórico. São criadas por meio de um procedimento formal e visam controlar os conflitos e harmonizar as relações em sociedade, em prol de um bem comum. Para esse fim, o direito positivo deve ser respeitado por todos os integrantes da sociedade.

No entanto, esse direito positivo pode sofrer mudanças ao longo do tempo ou lugar, pois seu emprego varia conforme o contexto histórico, cultural, social e econômico vigente. Por exemplo, as normas empregadas no liberalismo econômico (defendia a não intervenção do Estado na economia) eram muito diferentes do Estado de bem-estar social (defendia-se uma forte intervenção do Estado na economia).

O direito positivo tem como base o princípio da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso III da Constituição Federal, segundo o qual *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei que o defina”*. Portanto, a partir da análise deste artigo, verificamos que temos liberdade de ação, desde que respeitemos os limites estabelecidos na Lei.

- **Direito natural:** se opõe ao direito positivo. É o direito ideal, fundamentado em uma justiça superior. Fundamenta-se no fato de que existem leis anteriores ao direito positivo, que não estão escritas e encontram-se na consciência do homem, como a igualdade, respeito, propriedade. Os pensadores do direito natural defendem que, ainda que não haja o direito escrito, há normas que devem ser respeitadas.

3.2. Direito objetivo e subjetivo

Outro critério classificatório diferencia o direito entre objetivo e subjetivo.

- **Direito objetivo:** é o conjunto de normas jurídicas impostas ao homem com fim de satisfazer aos seus interesses. Significa *norma agendi*. É o direito como norma. Expressa-se por meio de modelos abstratos de conduta. São modelos normativos genéricos, que não individualizam as pessoas neles envolvidas.

- **Direito subjetivo:** é o poder de exigir uma determinada conduta de outrem, conferido pelo direito objetivo, pela norma jurídica. Significa *facultas agendi*. O direito subjetivo pode ser definido também como o interesse juridicamente protegido, ao que adere Miguel Reale (2002), quando o considera como a possibilidade de exigir-se, de maneira garantida, aquilo que as normas de direito atribuem a alguém como próprio.

Andrade (1992) diz ser o direito subjetivo “o poder de exigir ou de pretender, de outra pessoa, determinado comportamento positivo ou negativo, de fazer ou de não fazer”. A relação jurídica vincula, a partir da ocorrência de certo fato, duas ou mais pessoas, criando direitos para uma delas e deveres para outra. O direito subjetivo é exatamente o poder conferido à primeira de exigir que a outra parte cumpra aqueles deveres determinados nas normas.



O direito subjetivo sempre nasce de um fato que, por estar inserido no ordenamento jurídico, chamamos de fato jurídico. Com a ocorrência do fato, a norma, colocada abstratamente no direito objetivo, se materializa e dá origem à pretensão. Assim, ao ocorrer um acidente de trânsito, surge para a vítima a pretensão, ou o poder de exigir, a reparação do dano por aquele que lhe deu causa, titular do dever jurídico correlato.

3.3. Direito público e privado

O conjunto de normas jurídicas a que damos no nome de direito (ou direito positivo) se organiza em dois grandes ramos - o público e o privado. Essa classificação visa organizar as normas em características comuns para facilitar o acesso ao conhecimento. Contudo, distinguir o direito público do privado não é tarefa fácil e muitos autores buscaram critérios para diferenciá-los.

- **Critério do Interesse Exclusivo:** Ulpiano, por exemplo, criou esse critério, segundo o qual o direito público protegeria interesses públicos, e o privado asseguraria os interesses dos particulares. Contudo, esse critério apresentou **falhas**, pois há casos em que se assegurar um direito privado, assegura-se, por consequência, um direito público. É o caso das regras de direito de família, que estabelecem a proteção aos menores e aos idosos.
- **Interesse Preponderante:** segundo esse critério, no direito público, predominam as normas que defendem o interesse público, enquanto no direito privado prevalecem as normas que asseguram o interesse privado. Esse critério também foi alvo de **críticas** por ser vago, já que não se sabe, ao certo, o interesse preponderante em muitas situações, como é o caso, por exemplo, da educação de uma criança.
- **Coercibilidade:** para esse critério, as normas de direito público são cogentes, isto é, obrigatórias e não podem ser modificadas, conforme a vontade e conveniência das partes. Isso porque as normas de direito público asseguram e protegem a ordem pública. Já no direito privado, as normas são dispositivas, isto é, estabelecem uma regra geral que pode ser modificada conforme a vontade e conveniência das partes envolvidas, já que regulamentam interesses dos particulares.

Esse critério, contudo, também apresentou **falhas**, pois várias leis que regulamentam interesses de particulares, isto é, normas de direito privado, têm regulamentações cogentes. É o caso da lei do inquilinato. As partes, por exemplo, não podem estabelecer uma multa contratual superior à permitida na lei no caso da locação de imóveis.

Ademais, ramos considerados de direito público, como o direito criminal, apresentam normas dispositivas, isto é, que se submetem à conveniência das partes. Há crimes, como o de lesão corporal leve, em que o infrator só será punido se houver a representação da vítima. Essa representação nada mais é que a manifestação de vontade da parte no sentido de existir o processo penal. A lei penal assim estabeleceu, pois há casos em que a investigação e o processo penal podem ser muito gravosos para a vítima (reviver, por diversas vezes, os eventos sofridos). Por isso, lhe é dado o direito de representação.

- **Renunciabilidade:** segundo esse critério, o direito público não admite renúncia a direito; já, no direito privado, isso é possível. Contudo, o critério é **falho**, já que, no direito privado, há normas de irrenunciáveis, como os direitos da personalidade (honra, nome e imagem). No direito público, há normas renunciáveis (como a representação criminal).
- **Subjetivo:** o direito público é caracterizado quando há a presença do Estado. Quando a relação envolve apenas particulares, o direito é privado. **Contudo**, o Estado, ao assumir a forma de empresas públicas ou sociedades de economia mista, pode praticar atividade econômica de natureza privada, conforme autoriza o art. 173, da Constituição Federal (CF/88). É o caso, por exemplo, da Caixa Econômica Federal.



A partir desses cinco critérios, Maria Helena Diniz (2012) estabeleceu um critério que parece ser o mais adequado. Segundo a autora, o direito público regula as relações em que o Estado atua como parte, agindo na tutela do bem comum com poder soberano. No direito privado, as relações são entre os particulares, predominando, de modo imediato, o interesse privado.

Apesar do esforço de Maria Helena Diniz em trazer um critério de diferenciação do direito público e privado, este, ainda assim, **não é adequado**. Essa diferenciação foi consagrada historicamente ao ser trazida por Ulpiano já no século II, mas não se ajusta aos eventos da contemporaneidade, principalmente diante dos fenômenos de publicização do direito privado e privatização do direito público.

a) Publicização do direito privado

Observa-se, na contemporaneidade do século XXI, *normas cogentes (obrigatórias)* em ramos outrora pertencentes ao direito privado. É o caso do direito do consumidor, da criança e do adolescente, e também do direito de família. Há outros fenômenos também existentes, como a *função social da propriedade, dos contratos e das empresas* (no exercício dessas atividades, deve-se também ter como perspectiva o bem coletivo) e também a *eficácia horizontal dos direitos fundamentais*.

Esses direitos fundamentais, previstos nos artigos. 5º a 16 da CF/88, devem também ser aplicados às relações privadas. Um exemplo é o direito ao contraditório e à ampla defesa. Nos condomínios, por exemplo, antes de se punir um vizinho que mantém o som alto no período noturno, deve-se dar-lhe o direito de ser ouvido e defender-se antes de se aplicar qualquer sanção.

b) Privatização do direito público

Há, na contemporaneidade, *normas dispositivas* (com liberdade de escolha), que outrora caracterizavam o direito privado, no direito público. É o caso por exemplo do *Estado exercer atividade econômica*, que se observa na Caixa Econômica Federal, da Empresa de Correios e Telégrafos, no Banco do Brasil e também na Petrobrás. Há, também, as parcerias público-privadas nas quais o particular realiza obra, produtos ou serviços de interesse público e, em contrapartida, recebe direitos públicos. Essas parcerias ocorrem com vagas prisionais, leitos hospitalares, energia elétrica, autoestrada (pedágio), entre outros.

Também são tendências da privatização do direito público a *contratação de funcionários terceirizados ou pelo regime da CLT* (Consolidação das Leis do Trabalho), outrora aplicadas apenas ao regime privado; a *atuação menos impositiva e mais negocial do Estado em suas funções legislativa e judiciária*; a criação de *agências reguladoras*, como a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que *criam normas mais adequadas ao funcionamento de determinados setores da economia*; e a existência da *conciliação, mediação e arbitragem no poder judiciário*.



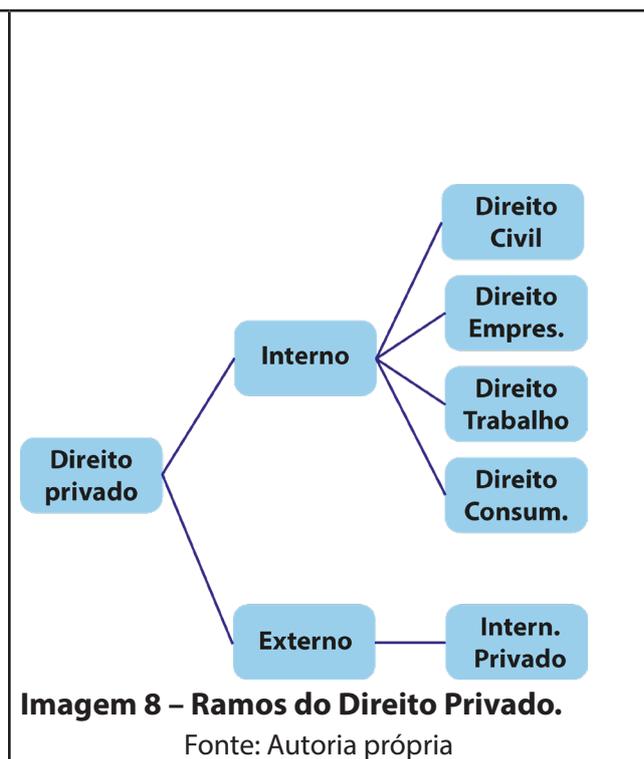
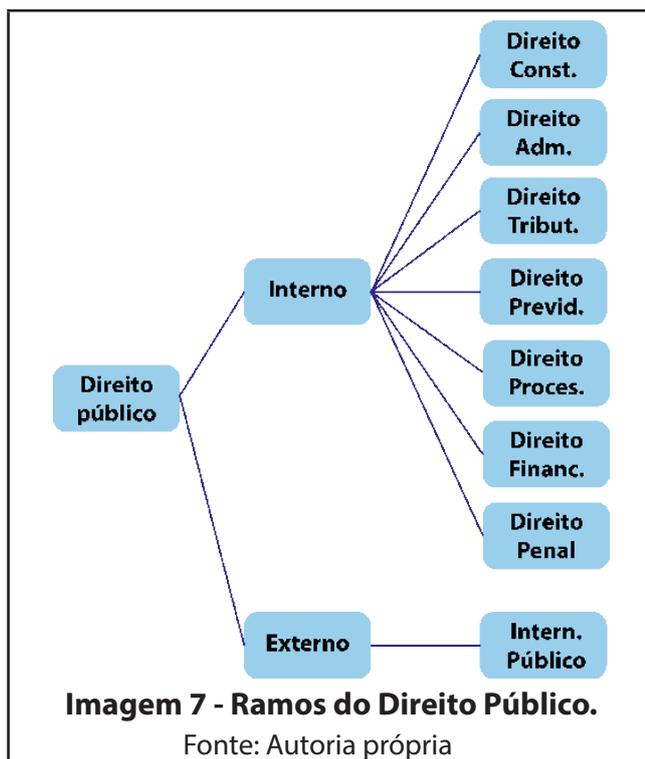
Logo, atualmente, não há uma rígida separação entre o direito público e o privado, mas uma aproximação entre eles. Em função disso, Pietro Perlingieri, Herman Benjamin e Mauro Cappelletti (apud SALGADO, 2011) afirmam que essa classificação é estanque; está em crise; é insuficiente e está superada. Gisele Mascarelli Salgado (2011), da mesma forma, conclui que essa classificação apresenta muito mais valor histórico e simbólico do que lógico e racional.

Mas, questiona-se: se essa classificação apresenta tantas falhas, por que ela é abordada neste curso? É porque, em razão do seu valor histórico, é muito comum, em livros, artigos, reportagens e documentos científicos, utilizar-se as expressões “direito público” e “direito privado”. Por isso, os estudiosos ou aqueles que buscam conhecimentos básicos sobre o direito devem conhecer as expressões e saber estabelecer as diferenças básicas entre elas (embora essa diferenciação tenha falhas).

A diferença entre direito público e privado também é importante para entendermos e apresentarmos os ramos do direito

4. Ramos do Direito

Os diversos ramos ou áreas do direito se organizam conforme Imagem 7. O direito, portanto, se organiza em dois grandes grupos: público e privado. Conforme se pode observar pelas figuras, cada um desses ramos se organiza de forma interna e externa. Internamente, o direito analisa as relações jurídicas dentro do Estado (no território estatal ou em locais em que predomina a soberania do Estado). Externamente, o direito se preocupa com relações jurídicas externas, que envolvem dois ou mais estados e/ou organizações internacionais.



Vamos, então, começar a nossa análise pelo direito público.

4.1. Direito Público Interno

- **Direito Constitucional** - Estuda fundamentalmente a Constituição, que traz, dentre outros temas, os elementos básicos de constituição do Estado brasileiros - notadamente a organização estatal, divisão do poder, direitos e garantias fundamentais. A principal lei que regulamenta esse ramo do direito é a Constituição Federal;
- **Direito Administrativo** - abrange a atividade executiva (administrativa) do Estado para a consecução dos seus fins. O Estado presta serviços (saúde, educação, segurança pública, etc.) e, para tanto, administra bens, recursos, pessoas, etc. Integram o direito administrativo as normas que regem a forma como o Estado administra esses recursos para alcançar os seus objetivos. No direito administrativo, não há uma lei principal que o regulamente, mas sim diversas leis esparsas. No âmbito federal, há a Lei 8.112/90 (Servidores Públicos Federais) e também Lei 8.666/93 (Licitações);
- **Direito Tributário** - estuda a arrecadação, fiscalização, criação, extinção e alteração de tributos. A principal lei que o regulamenta é o Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66);
- **Direito Previdenciário** - abrange e estuda a assistência, a previdência e a saúde. As principais leis que regulamentam esse ramo do direito são a Lei dos Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91) e a Lei de Organização da Seguridade Social (Lei 8.212/91);
- **Direito Processual** - É o modo pelo qual o Estado aplica a lei no caso concreto. Processo é o conjunto de atos ordenados que visam a determinado fim. No direito público, a figura do processo é muito comum. Imaginemos uma situação prática: Caio deve a João R\$10 mil. Para que João receba o seu crédito, deverá propor um processo

judicial que constitui diversos atos (petição inicial, defesa, sentença do juiz, etc.) organizados que visam ao recebimento da quantia de R\$10 mil. O processo é necessário não só para registrar os atos realizados, mas também para assegurar direitos, como o contraditório, ampla defesa e dignidade humana, dentre outros.

O direito processual divide-se e subáreas que são:

- **Direito Processual Civil** (cuja principal lei é o Código de processo civil- Lei 5.869/73);
- **Direito Processual Administrativo** (cuja principal lei, no âmbito da União, é a Lei do Processo Administrativo Federal - Lei 9.784/99), e
- **Direito Processual Penal** (cuja principal lei é o Código de processo penal - Decreto-lei 3.689/41);
- **Direito Financeiro** - estuda a forma como são organizados os recursos públicos (orçamento/ balanço). A principal lei que o regulamenta é a Lei Geral de Orçamentos (Lei 4.320/64);
- **Direito Penal ou Criminal** - estuda os crimes e as penas. Crimes são violações a bens jurídicos considerados muito relevantes para o Estado brasileiro, como a vida, integridade física, patrimônio, honra, etc. O direito penal escolheu certos comportamentos que considerou vis ou aviltantes e os transformou em crimes que punem com severidade os indivíduos que os cometem. Essas punições podem ser restrições a direitos ou até o cerceamento da própria liberdade. A principal lei que regulamenta esse ramo do direito é o Código Penal (Decreto-lei 5.172/66).

4.2. Direito Público Externo

- **Direito Internacional Público** - estuda as relações entre os Estados e/ ou organizações internacionais. A principal lei que o regulamenta é a Convenção de Viena (Decreto 7.030/09).

4.3. Direito Privado Interno

- **Direito Empresarial** - estuda a atividade empresarial (atividade organizada e profissional para a produção e circulação de bens e serviços com o fim de lucro). A principal lei que regulamenta esse ramo do direito é o livro II do Código Civil (Lei 10.406/02) que trata justamente do Direito de Empresa;
- **Direito Civil** - regulamenta a relação entre as pessoas entre si, envolvendo (ou não) bens. A principal lei que o regulamenta é o Código Civil (Lei 10.406/02);
- **Direito do Trabalho** - estuda as diversas relações de trabalho, principalmente as relações de emprego, que são os serviços prestados por pessoa física, de forma subordinada, onerosa e habitual. A principal lei que o regulamenta é a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto 5.452/1943;
- **Direito do Consumidor** - estuda as relações de consumo entre o consumidor (aquele que utiliza produtos ou serviços como destinatário final, isto é, sem a intenção de revenda) e o fornecedor (desenvolvem de forma profissional a venda, produção, montagem etc. de bens ou serviços). A principal lei é o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.4. Direito Privado Externo

- **Direito Internacional Privado** - é aplicado na relação entre particulares e indica qual é a legislação aplicada em cada caso. Por exemplo, Joana é brasileira e se casa com Pablo, argentino, na Inglaterra. Logo após o casamento, passam a residir, de forma permanente, no Canadá. Esse casamento será regido por qual lei - a brasileira (da noiva), a argentina (do noivo) ou a inglesa (do local de celebração do casamento) ou a canadense (local do domicílio do casal)? O direito internacional privado traz regras que solucionam questões como essa. A principal lei que regulamenta esse ramo do direito é a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto Lei 4.657/42);

Por fim, vale ressaltar que não foram trazidos todos os ramos do direito. Há muitos outros, como o direito do idoso, da criança e do adolescente, direitos difusos, direito ambiental, etc. Contudo, buscou-se trazer os principais para oferecer, ao estudante, uma visão ampla da temática.

Outro ponto é que essa divisão não é unânime na doutrina, isso é, os estudiosos do direito que enfrentam a temática. Muitos consideram o direito do trabalho, por trazer inúmeras normas que não podem ser modificadas pela vontade das partes, como ramo do direito público (FÜHRER e MILARÉ, 2009; REALE, 2002). Outros consideram o direito internacional privado como ramo do direito público (DINIZ, 2012). Outros criam novas categorias. Consideram, portanto, o direito do trabalho, o empresarial e o internacional privado como um direito privado especial (MONTOURO, 2009).

5. Material complementar

Manual da Redação da Presidência da República. Contém algumas das informações apresentadas sobre redação jurídica. O documento estabelece as principais diretrizes para a redação oficial. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em: 30 de dezembro de 2019

Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998. Contém algumas das informações apresentadas sobre redação jurídica. A lei dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: 30 de dezembro de 2019

O que são normas sociais? Texto sobre normas sociais, para aqueles que querem saber mais sobre o conceito do tópico sobre Normas. Disponível em: <https://www.cafecomsociologia.com/o-que-sao-normas-sociais/>. Acesso em: 30 de dezembro de 2019

Direito natural e Direito positivo. Texto sobre direito natural e direito positivo, para aprofundar mais nos conceitos apresentados neste módulo e suas diferenças. Disponível em: <https://www.diferenca.com/direito-natural-e-direito-positivo/>. Acesso em: 06 de janeiro de 2020

Ramos do Direito Público e do Direito Privado. Texto sobre direito público e direito privado. Apresenta os conceitos e os principais ramos de cada um deles. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/58750/direito-publico-e-direito-privado>. Acesso em: 06 de janeiro de 2020

6. Vídeos complementares

Norma jurídica - Canal Descomplicando o Direito. Série de vídeos sobre norma jurídica, que discute os conceitos e as diferenças com outros tipos de normas.

- Vídeo 1: <https://youtu.be/MfreNwgpu7M>
- Vídeo 2: <https://youtu.be/Yfic5o6dAgA>
- Vídeo 3: <https://youtu.be/wszv4BOyK4I>

Acesso em: 06 de janeiro de 2020

Direito e Moral - Canal Descomplicando o Direito. Vídeos sobre norma, direito e moral. Apresenta e discute conceitos e teoria dos círculos da moral. Disponível em: <https://youtu.be/-R65oiE0Qq0>. Acesso em: 06 de janeiro de 2020

Direito Positivo e Direito Natural - Canal Descomplicando o Direito. Vídeos sobre direito positivo e direito natural. Apresenta e diferencia entre os conceitos. Disponível em: <https://youtu.be/OcJ3CVRmLFk>. Acesso em: 06 de janeiro de 2020

Direito Objetivo e Direito Subjetivo - Canal Descomplicando o Direito. Vídeos sobre direito objetivo e direito subjetivo. Apresenta e diferencia os conceitos. Disponível em: <https://youtu.be/ggdS5YtxTKk>. Acesso em: 06 de janeiro de 2020



7. Exercícios

Considerações iniciais sobre o direito

1) (SCHMIDT, 2010) Assinale a alternativa CORRETA em relação às características da moral:

- A moral é composta por regras de condutas que cumprem duas funções: orientar o comportamento dos indivíduos na vida cotidiana e prevenir e solucionar conflitos.
- As sociedades modernas não são individualistas, todos estão submetidos às regras morais dominantes, e, por este motivo, é possível para o direito estar em conformidade com todos os sistemas morais.
- A moral pode ser autônoma ou heterônoma.
- As sanções morais são difusas e informais e podem ser aplicadas mediante coerção, como a força física.
- Nenhuma das anteriores.

2) Quando dizemos que o “Estado tem o direito de construir uma escola ou um hospital”, a palavra “direito” designa:

- Fato-social.
- Norma.
- Faculdade.
- Justiça.
- Nenhuma das anteriores.

3) (SCHMIDT, 2010) Quando dizemos que o “direito brasileiro proíbe crimes contra a propriedade intelectual”, a palavra “direito” designa:

- a) Fato-social.
- b) Norma.
- c) Faculdade.
- d) Justiça.
- e) Nenhuma das anteriores.

4) (SCHMIDT, 2010) Quando dizemos que o “a segurança é direito de todos”, a palavra “direito” designa:

- a) Fato-social.
- b) Norma.
- c) Faculdade.
- d) Justiça.
- e) Nenhuma das anteriores.

5) (SCHMIDT, 2010) Direito subjetivo é:

- a) o poder reservado aos magistrados;
- b) um conceito originário do “socialismo jurídico”;
- c) um poder conferido pela norma jurídica para a ação de um sujeito;
- d) um interesse individual objetivo e determinado pela moral.
- e) Nenhuma das anteriores.

6) (Adaptado de MELO, 2012) Na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais, existem museus que expõem escrituras de venda de escravos, datadas de 1876, bem como anúncios de jornais de circulação à época, século XIX, em que se prometiam recompensas pela recuperação de escravos “fujões”. De fato, o ordenamento jurídico brasileiro daquele momento histórico autorizava a escravidão. Os negros, embora também, obviamente, seres humanos, eram considerados coisas e negociados como se fossem bens. Os defensores do abolicionismo, àquela época, defendiam que “as normas que amparavam a escravidão não deveriam ser aplicadas, porque eram imorais”. Considerando-se tão somente a frase do movimento abolicionista, pode-se dizer que esse argumento é compatível com o direito brasileiro atual?

R.: _____

7) (BADARÓ, 2009) Marcos é filho de Paulo, um pai atencioso e gentil, que sempre cuidou para que o filho tivesse do bom e do melhor. Agora, Paulo está velho e doente, enquanto seu filho tem um belo emprego. Paulo sempre foi rico, entretanto, em razão de sua doença, teve que gastar todo seu dinheiro e, agora, está precisando de ajuda financeira. O filho, porém, se nega a dar o auxílio. Diante da necessidade, e da negativa de Marcos, Paulo teve que entrar em juízo para requerer pensão alimentícia. Considerando que o direito brasileiro determina o dever de assistência mútua entre pais e filhos, responda:

a) Marcos, ao se negar a dar ajuda a seu pai, viola alguma norma moral? E jurídica?

R.: _____

b) Há semelhança entre as normas morais e jurídicas aplicáveis ao caso?

R.: _____

c) Marcos está sujeito à sanção jurídica? E moral? Em caso positivo, qual a diferença entre a natureza das sanções?

R.: _____

d) Caso o juiz determine que Marcos pague pensão alimentícia a seu pai, estará ele obrigado a fazê-lo? Qual característica da norma jurídica fica evidente nesse caso?

R.: _____

e) Se Marcos cumprir a ordem judicial e pagar a pensão devida a seu pai, estará agindo moralmente? Por quê?

R.: _____

8) (MELO, 2012) Na edição nº1985, 06 de dezembro de 2006, da *Revista Veja*, foi publicada entrevista com Robert Kagan, cientista político, autor do livro *Dangerous Nation* (Nação Perigosa), no qual “analisa as crenças e valores que deram forma à política externa norte-americana, desde os primórdios do país até o fim do século XIX”. Em determinado trecho da entrevista Robert afirma: “Nossas guerras são cruzadas morais: essa é a memória que o país (EUA) cultiva. A crença na guerra justa prevalece nos Estados Unidos. Uma pesquisa perguntou: “a guerra pode ser necessária para obter justiça?” Mais de 80% dos americanos responderam sim. Na Europa, apenas 30% concordaram”. De acordo com esse texto, responda, JUSTIFICADAMENTE: A justiça e o Direito apresentam o mesmo significado?

R.: _____

9) (PEREIRA, 2016) Regina relacionou-se amorosamente com um desconhecido uma única vez e engravidou-se. Regina possui 30 anos, vive em situação de miserabilidade, conta com a ajuda de parentes, amigos e benefícios assistenciais, e também já possui mais cinco filhos, que vivem em situação de vulnerabilidade social. Regina quer fazer o aborto, mas sabe que a lei não permite a sua realização. Por isso, ingressou com ação, por meio da defensoria pública, requerendo ao Judiciário, autorização para fazer o procedimento abortivo. Essa questão suscita vários conflitos morais, religiosos e legais, configurando matéria polêmica. A partir desse caso, responda, JUSTIFICADAMENTE, ao que se pede:

a) As normas morais e as jurídicas são instrumentos de controle social?

R.: _____

b) As normas jurídicas que criminalizam o aborto têm conteúdo moral?

R.: _____

c) É correto dizer que o direito e moral são antagônicos? Justifique.

R.: _____

10) O direito pode estar desprovido de coerção?

R.: _____

11) O direito tutela toda a moral?

R.: _____

12) O direito é justo?

R.: _____

Ramos do direito

13) O Direito que regula as relações jurídicas entre as pessoas é o:

- a) Direito comercial;
- b) Direito público;
- c) Direito Civil;
- d) Direito das coisas.

14) Dentre os ramos conhecidos do Direito, pode-se afirmar que tem natureza privada predominante o:

- a) Direito Ambiental;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Civil;
- d) Direito Processual.

15) Em relação aos ramos do Direito, é considerado como Direito Privado o:

- a) Direito Empresarial;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Penal;
- d) Direito Tributário.

16) Não se enquadra na subdivisão de "Público" o Direito:

- a) Constitucional;
- b) Administrativo;
- c) Judiciário/processual;
- d) Penal;
- e) Comercial.

17) Assinale a alternativa e JUSTIFIQUE sua resposta. São características da Moral que a distinguem do Direito, EXCETO:

- a) Sanção difusa.
- b) Interioridade.
- c) Espontaneidade.
- d) Incoercibilidade.
- e) Objetividade.

18) O Direito é, EXCETO:

- a) Uma inspiração para a conduta humana.
- b) Uma regra.
- c) Uma ciência que regula a sociedade.
- d) Faculdade ou poder que tem ou pode ter uma pessoa.
- e) Um conjunto de regras.

19) (PELISSARI, 2012) Em relação à maneira de fazer-se a distinção entre Direito Público e Direito Privado, quanto ao conteúdo e quanto à forma da relação jurídica, todas as alternativas estão corretas, EXCETO:

- a) Quando é visado imediato e prevalecentemente o interesse geral, o Direito é Privado ou Particular.
- b) Se a relação é de coordenação, trata-se, geralmente, de Direito Privado.
- c) Quando imediato e prevalecentemente o interesse particular, o Direito é Privado.
- d) Se a relação é de subordinação, trata-se, geralmente, de Direito Público.
- e) Quando é visado imediata e prevalecentemente o interesse da coletividade, o Direito é Público.

20) (BADARÓ, 2009) O ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva pretendeu instituir no Brasil, assim como outros países já fizeram, um tributo, no valor de US\$ 2, que seria cobrado de todo aquele que adquirisse passagens aéreas com destino ao exterior. Os recursos arrecadados com tal tributo seriam destinados ao Fundo de Combate à Pobreza Mundial. Com base nesse caso, responda justificadamente às questões:

a) Os tributos instituídos no Brasil são regidos por qual ramo do Direito?

R.: _____

b) De acordo com sua resposta à questão anterior, tal ramo do Direito pertence ao campo do Direito Público ou Privado?

R.: _____

c) Pode-se dizer que a preocupação dos países com a situação de pobreza em que se encontram muitas pessoas implica que o direito equivale à moral?

R.: _____

21) (SALES, 2013) Assinale a alternativa CORRETA e justifique sua resposta. Mévio está recém-casado com Maria, ex-namorada de seu vizinho Tício que, por essa razão, o detesta. Um belo dia, ao sair de casa para ir ao trabalho, Tício se depara com o veículo de seu desafeto estacionado na sua vaga de garagem, e movido por um ataque de fúria, dá um chute no automóvel, quebrando a lanterna. Ao saber do incidente, Mévio resolve ingressar ao Poder Judiciário em face de Tício, a fim de obter o ressarcimento dos gastos decorrentes da compra de uma nova lanterna para seu automóvel. Ao ajuizar a ação em face de seu vizinho, Mévio está fazendo uso de seu (justifique a resposta):

- a) Direito Penal.
- b) Direito natural.
- c) Direito objetivo.
- d) Direito privado.
- e) Direito processual.

22) (BADARÓ, 2009) Foi objeto de noticiário recente, tanto dos jornais quanto das revistas e das redes de televisão, fatos que chocaram a sociedade brasileira envolvendo o abandono de bebês recém-nascidos em lagoas, lixeiras, banheiros públicos e afins. Juridicamente, tais fatos podem ser analisados sob diversos ângulos. Acerca da relação entre os pais e seus filhos, responda justificadamente às questões:

a) A relação dos pais e dos filhos é regida por qual ramo do Direito?

R.: _____

b) De acordo com sua resposta à questão anterior, diga a que campos (Direito Público ou Direito privado) pertencem o ramo identificado e por que.

R.: _____

c) Cientes de todas as informações anteriores poder-se-ia, então, alegar, em sede de defesa daquelas mães que abandonaram seus filhos, que o Direito Civil, por se tratar de ramo do Direito Privado e reconhecer a força da vontade das partes em suas normas (dispositivas), autoriza àquelas mães a optarem por manter ou não seus filhos, sendo-lhes, assim, legítimos os atos de abandono dos filhos?

R.: _____

8. Gabarito

1) Letra C.

2) Letra B ou C.

3) Letra B.

4) Letra D.

5) Letra C.

6) O pensamento dos abolicionistas não está em conformidade com a atual doutrina jurídica, pois o direito não tem uma relação necessária com a moral e não se confunde com esta. Por isso, é plenamente comum haver um direito amoral ou imoral, como o caso da escravidão. Ocasionalmente, o direito pode confundir-se com a moral, teoria que é denominada, por Miguel Reale, como a teoria do mínimo ético.

7) a) Marcos viola tanto normas morais e jurídicas, pois ambas preveem o dever de mútua assistência entre pais e filhos.

b) No presente caso, há uma correspondência entre a norma moral e a jurídica.

c) Marcos está sujeito tanto à sanção jurídica, quanto à moral. A diferença é que a sanção jurídica é mais impositiva que a moral, pois pauta-se no poder de coação do Estado, que pode, inclusive, impor as normas mediante o uso da força. Já a coação moral é menos impositiva, dotada de uma coercibilidade mais branda. No caso de Marcos, ele pode, por exemplo, sofrer represálias verbais de pessoas de seu convívio social e familiar.

d) Caso haja determinação judicial, Marcos deverá pagar a seu pai pensão alimentícia. Está em evidência, nesse caso, a característica da coercibilidade, presente nas normas jurídicas.

e) Marcos não estará agindo moralmente ao pagar a seu pai pensão alimentícia por ter sido compelido judicialmente, pois a obrigação moral é espontânea, isto é, advém da livre manifestação de vontade do indivíduo.

8) O direito e a justiça não apresentam uma correspondência exata, pois há normas jurídicas que são injustas ou diferentes à justiça, isto é, imorais ou amorais. Cite-se, como exemplo, o fato do nosso Sistema Tributário onerar mais os pobres do que os ricos e também o fato de não se ter instituído o imposto sobre grandes fortunas. Há também normas amorais, ou seja, indiferentes à moral, como as regras de trânsito e também regras procedimentais (como os prazos processuais, sequência de atos no processo, etc.).

9) a) Sim, pois ambas se prestam a orientar e controlar o comportamento humano.

b) Sim, pois envolve concepções morais e religiosas que dizem respeito ao início e à proteção da vida, da saúde e também ao direito de liberdade da gestante. Ademais, todos esses direitos (saúde, vida e liberdade) têm um forte caráter axiológico/moral.

c) Não, pois há inúmeros direitos com forte conteúdo moral, como a dignidade humana e os direitos fundamentais.

10) Não. É ínsito ao direito a coerção. Se assim não fosse, ele não seria direito, e sim moral.

11) Não. O direito não coincide com a moral e somente tutela parte da moralidade (teoria do mínimo ético).

12) A justiça é uma meta do direito e também permite aprimorá-lo. Além do mais, apresenta uma função histórica importante, já que possibilitou diversas mudanças legislativas. Mas há muitas leis injustas, como as tributárias, que oneram os mais pobres, a exorbitante remuneração de alguns cargos, etc.

neração de políticos, privilégios de algumas classes públicas, etc.

13) Letra C.

14) Letra C.

15) Letra A.

16) Letra E.

17) Letra E.

18) Letra A.

19) Letra A.

20) a) Direito tributário;

b) Direito Público;

c) O direito não equivale à moral, embora possa ter alguma relação com ela. Essa relação mínima entre o direito e a moral denomina-se teoria do mínimo ético. Logo, é possível haver normas jurídicas imorais e amorais.

21) Letra E. Por meio do direito processual, aplica-se as normas jurídicas gerais e abstratas nas situações concretas, permitindo à pessoa contra quem se propõe a ação exercer direitos, como o contraditório e a ampla defesa.

22) a) Direito Civil, mais precisamente, o direito de família.

b) O direito civil integra o direito privado, já que o interesse preponderante é individual e disponível.

c) Embora o direito civil integre o direito privado, há, atualmente, o fenômeno da publicização do direito privado, isto é, normas de direito público que são cogentes (obrigatórias), estão cada vez mais presentes no direito privado, como é o caso das normas que regem a relação entre pais e filhos. Por isso, não é legítimo o abandono dos filhos.

9. Referências

- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 8.ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2009.
- SAITO, Hideyo. **Tributação, democracia e distribuição de riqueza no Brasil**. Carta Maior, 10 de fev. 2010. Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Economia/Tributacao-democracia-e-distribuicao-da-riqueza-no-Brasil%0D%0A/7/15550>. Acesso em 16 dez. 19.
- ANDRADE, Manoel Domingues de. **Teoria da relação jurídica**. Coimbra: Coimbra, v. II, 1992.
- DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito: introdução à teoria geral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica e à lógica jurídica. Norma jurídica e aplicação do direito**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- FÜHRER, Maximilianus C. A.; MILARÉ, Édis. **Manual de direito público e privado**. 17. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Manual de redação da Presidência da República**. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2020.
- MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 28. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SALGADO, Gisele Mascarelli. **Direito Público e Direito Privado: uma eterna discussão**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 86, mar 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9178. Acesso em: 17 dez. 2019.
- TELLES JUNIOR, Goffredo. **Iniciação na Ciência do Direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- RAMOS, Fábio Pestana. **A distinção entre Ética, Moral, Direito e Justiça. Para Entender A História...**, São Paulo, v. 03/03, p.01-06, 03 mar. 2012. Semestral. Disponível em: <http://fabiopestanaramos.blogspot.com/2012/03/distincao-entre-etica-moral-direito-e.html>. Acesso em: 27 dez. 2019.
- TONHOLI, Luiz Fernando Perez Pinto; EROUD, Aicha de Andrade Quintero. **BREVES REFLEXÕES SOBRE MORAL E DIREITO A PARTIR DA TEORIA DOS CÍRCULOS**. 2018. Disponível em: <http://www.salacriminal.com/home/breves-reflexoes-sobre-moral-e-direito-a-partir-da-teoria-dos-circulos>. Acesso em: 21 jun. 2019.
- MARTINS NETO, João dos Passos. **O CONCEITO DE DIREITO EM SENTIDO SUBJETIVO**. Santa Catarina: ., [201-?]. Disponível em: <http://conversandocomoprofessor.com.br/ar>

[tigos](#). Acesso em: 20 nov. 2019.

PARANÁ (estado). Casa Civil. **Organização dos Poderes**. Disponível em: <http://www.casa-civil.pr.gov.br/Pagina/Organizacao-dos-Poderes>. Acesso em: 20 dez. 2019.

MELO, Ezilda. **Teoria da Pena** - Prova do primeiro bimestre. [s. l.], 2012. Disponível em: <https://ezildamelo.blogspot.com>. Acesso em: 02 jan. 2020.

BADARÓ, Danilo. **Questões para introdução ao Direito**. [s. l.]. 2009. Disponível em: <http://danilobadaro.blogspot.com/2009/04/questoes-para-introducao-ao-direito.html>. Acesso em: 02 jan. 2020.

SCHMIDT, Samuel. **SIMULADO PARA PROVA SEMESTRAL**. [s. l.]. 2010. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/3150879/simulado-de-ied-com-gabarito>. Acesso em: 02 jan. 2020.

PEREIRA, Clarice. **INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO (IED)** - Exercício de Fixação. [s. l.]. 2016. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/52372496/exercicio-de-revisao-av-1-ied-2016-2-1>. Acesso em: 02 jan. 2020.

SALLES, Vanda. **QUESTIONÁRIO PARA PROVA - INTRODUÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO**. [s. l.]. 2013. Disponível em: <http://bioecolinguistica-vandasalles-poetica.blogspot.com/2013/06/questionario-para-prova-introducao-ao.html>. Acesso em: 02 jan. 2020.

PELISSARI, Márcia. **Introdução ao estudo do direito**. [s. l.]. 2012. Disponível em: <https://www.docsity.com/pt/simulado-introducao-ao-estudo-do-direito/4837052/>. Acesso em: 02 jan. 2020.

Capítulo 2.

Fontes do direito: leis, costumes e jurisprudência

Olá!

Neste módulo, vamos trabalhar sobre as fontes do direito. Onde surgiu o direito? Onde ele é encontrado? Qual é a sua matéria-prima? Onde está inserido? São estes alguns dos questionamentos que nos remetem à teoria das fontes do Direito, que será apresentada a partir de agora.

1. Introdução

De acordo com Borges (2013), o estudo acerca das fontes do Direito desenvolveu-se a partir do instante que se criou a consciência de que o Direito não era algo que foi dado, pronto ou finalizado, mas sim um trabalho de construção do homem influenciado por diversos fatores.



É exatamente devido a essa grande variedade de fatores que se pode apontar a complexidade dos ordenamentos jurídicos. Essa diversidade de fontes é fruto da necessidade de que o ordenamento tem de regular todas as situações fáticas de uma sociedade. Tal amplitude seria impossível de ser alcançada com apenas uma fonte isoladamente.

O termo “fonte do direito”, como bem salienta Ferraz Júnior (2011), é uma metáfora que acaba causando várias interpretações, pois “por fonte quer-se significar simultaneamente e, às vezes confusamente, a origem histórica, sociológica, psicológica, mas também a gênese analítica, os processos de elaboração e dedução de regras obrigatórias, ou ainda a natureza filosófica do direito, seu fundamento”.

Pode-se afirmar a existência de critérios para a organização das fontes do Direito, principalmente a segurança e a certeza. A partir dessa caracterização, é dado às fontes estatais (leis) destaque maior, por terem maior certeza e segurança. No entanto, encontra-se no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a seguinte normatização:

“Art.4.º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

Constata-se, assim, que, embora a lei seja a fonte principal do direito brasileiro, admite-se, todavia, pela própria lei, outras fontes para regular o aparecimento de novas normas, como a jurisprudência, doutrina, costumes e as fontes negociais. É importante ressaltar que essa classificação não é unanimidade entre os juristas. Miguel Reale, por exemplo, classifica as fontes do direito em lei, jurisprudência, costume e ato negocial, excluindo a doutrina, que, para ele, é apenas um instrumento de complementação das fontes do direito (BORGES, 2013).

2. Aspectos gerais das fontes do direito

Distinguimos três espécies de fontes do Direito: material, escrita e não escrita.

2.1. Fontes materiais

Por fontes materiais ou genéticas entendemos os fatores ou instituições que criam o Direito (poderes executivo, legislativo, judiciário, etc.), dando origem aos dispositivos válidos. São fontes materiais todas as autoridades, pessoas, grupos e situações que influenciam a criação do Direito em determinada sociedade. O Direito não é um produto arbitrário da vontade do legislador, mas uma criação que se lastreia no querer social. É a sociedade, como centro de relações de vida, como sede de acontecimentos que envolvem o homem, que fornece ao legislador os elementos necessários à formação dos estatutos jurídicos. Como causa produtora do Direito, as fontes materiais são constituídas pelos fatos sociais, pelos problemas que emergem na sociedade e que são condicionados pelos chamados fatores do Direito, como a moral, a economia, a geografia, etc. (CARVALHO, 2009).

As fontes materiais subdividem em dois grupos. São elas:

- **Diretas:** representadas pelos órgãos elaboradores do Direito Positivo, como a sociedade, que cria o Direito Consuetudinário (que se baseia nos costumes, na prática, nos hábitos de uma sociedade), o poder legislativo, que constrói as leis, e o judiciário, que produz a jurisprudência;
- **Indiretas:** são identificadas com os fatores jurídicos que levaram à criação das fontes materiais diretas. São os motivos, as justificativas.

2.2. Fontes formais

O Direito Positivo apresenta-se aos seus destinatários por diversas formas de expressão, notadamente pela lei e pelo costume. Fontes formais são os meios de expressão do Direito, ou seja, as formas pelas quais as normas jurídicas se exteriorizam, tornam-se conhecidas. Para que um processo jurídico constitua fonte formal, é necessário que tenha o poder de criar o Direito, ou seja, introduzir, no ordenamento jurídico, novas normas jurídicas. Quais são os órgãos que têm essa capacidade de criar regras de conduta social? O elenco das fontes formais varia de acordo com os sistemas jurídicos e também em razão das diferentes fases históricas (BORGES, 2013; CARVALHO, 2009). Vamos apresentar, agora, as principais fontes formais:

a) Leis

A fonte mais importante do nosso ordenamento jurídico é a lei, pois é ela que preenche todos os requisitos de segurança e certeza do sistema, que são: ser escrita; editada por autoridades competentes; estabelecida consoante os critérios fixados por normas superiores; objetiva regulamentar a sociedade (grau de generalidade). A lei é estrutura base do ordenamento jurídico e deve estabelecer regras para o futuro.

As leis apresentam duas características principais: são abstratas e gerais. Para explicar essas características, vamos citar o seguinte exemplo do Código Penal:

*Art. 121. Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.*

A partir desse exemplo, observamos que a lei é abstrata, porque especifica um determinado alguém. Uma norma jurídica concreta, por exemplo, é a sentença do juiz que determinado que João terá a pena de 10 anos de reclusão por ter matado Caio. A lei é geral, porque é aplicável a todas as pessoas. Veja o exemplo do art. 121 do Código Penal. Ela vincula todas as pessoas, embora só se aplique àqueles que tenham cometido homicídio. Contudo, aplica-se de forma geral, pois todos têm a capacidade de cometer o crime nele previsto. A características da abstração e generalidade das leis garantem igualdade e segurança ao direito.

O ordenamento federal nacional caracteriza as leis em quatro categorias:

- **Leis Constitucionais:** Normas mais importantes do ordenamento jurídico nacional, pois é o seu fundamento. Conforme princípio da supremacia constitucional, todas as demais normas do ordenamento devem ser material e formalmente compatíveis com a Constituição. Entende-se por **validade formal**, o cumprimento às regras que disciplinam a criação de normas, e por **validade material**, a não contradição entre o que determina a Constituição e as demais normas do sistema, ou seja, sua não inconstitucionalidade.
- **Leis Infraconstitucionais:** Aqui se incluem todas as outras leis que não são as constitucionais. Por exemplo: as leis ordinárias, aprovadas por maioria simples (maioria dos presentes) do Congresso e que regulamentam assuntos que não estejam dentre as competências privativas de outros tipos de leis. Incluem-se, ainda, as leis complementares, que exigem o *quórum* de maioria absoluta (maioria dos membros da casa legislativa) para disciplinar algumas matérias descritas na Constituição. Há também as leis delegadas, que são elaboradas pelo presidente da República, com a autorização do Congresso, mas que versam sobre assuntos restritos estabelecidos na Constituição. Estão também as medidas provisórias, que são normas instituídas pelo presidente da República, com aplicação imediata e que deve, posteriormente, submeter-se ao Congresso.
- **Decretos regulamentares:** São atos de competência do poder executivo para concretizar as leis. Há ainda decretos legislativos, para deliberação do Congresso e os decretos judiciais.
- **Resoluções:** Têm por finalidade regulamentar situações específicas da administração pública.
- **Tratados e convenções internacionais:** provêm de acordos firmados entre as vontades dos estados e/ou organismos internacionais. Após ser aprovado no âmbito internacional, o tratado é posteriormente submetido aos estados participantes e, se ratificados (ou seja, confirmados) pelo poder legislativo, conforme procedimentos estabelecidos constitucionalmente, passam a ter força de Lei.

b) Jurisprudência

Entende-se por jurisprudência, nas palavras de Reale (2003), “a forma de revelação do Direito que se processa através do exercício da jurisdição, em virtude de uma sucessão harmônica de decisões dos tribunais”.



Em outras palavras, a jurisprudência são decisões repetidas proferidas pelos tribunais em um mesmo sentido sobre casos semelhantes. Ela cresce a cada dia mais no ordenamento jurídico brasileiro. A jurisprudência é construída pelos operadores do direito em seu dia a dia, quando a eles cabe o dever de aplicar o direito aos casos concretos para solucionar os conflitos sociais.

As repetidas decisões dos tribunais sobre determinada matéria, que compõem a jurisprudência, devem ter uma coerência entre si, ou seja, devem compartilhar uma mesma ideia, e não serem isoladas. Em algumas situações, a jurisprudência acaba por inovar a matéria, não se limitando ao que está estritamente escrito nas leis, mas sim buscando uma melhor adequação das normas ao contexto contemporâneo. Ou seja, tem-se as mesmas palavras, mas com um novo sentido do texto da lei para a sociedade.



Ressalta-se que a jurisprudência não vincula os juízes nem o poder judiciário, mas prevalece na maioria dos casos, principalmente, em virtude da tendência de que se tem à sua uniformização. Isso não implica dizer, todavia, que a justiça deva tabelar suas decisões, pois, ao contrário disso, deve o magistrado analisar cada caso em concreto para aplicar o direito da forma mais adequada.

A jurisprudência expressa nas sentenças e acórdãos (que são decisões judiciais, como as sentenças, mas proferidas pelos tribunais) estabelece um entendimento a respeito da norma a ser considerada ao caso que está sendo analisado. Por isso, a jurisprudência é fonte por meio da qual se manifesta o Direito em sua aplicação prática e real.

Entretanto, pelo fato de a sentença judicial dar margem para a aplicação da lei conforme o entendimento de cada juiz, pode ocorrer situações em que um mesmo fato, tendo como base um mesmo texto legal, apresente interpretações diferenciadas. Surge, assim, um evidente problema de compreensão do direito a ser aplicado.

Para solucionar tal problema, o Código de Processo Civil traz em seu texto orientações de unificação da jurisprudência, por meio de duas hipóteses de julgamento prévio ou prejudgado, conforme consta no art. 476 do CPC:

“Art. 476 - Compete a qualquer juiz, ao dar o voto na turma, câmara, ou grupo de câmaras, solicitar o pronunciamento prévio do tribunal acerca da interpretação do direito quando:

I - verificar que, a seu respeito, ocorre divergência;

II - no julgamento recorrido, a interpretação for diversa da que lhe haja dado outra turma, câmara, grupo de câmaras ou câmaras cíveis reunidas.

Parágrafo único - A parte poderá, ao arrazoar o recurso ou em petição avulsa, requerer, fundamentadamente, que o julgamento obedeça ao disposto neste artigo.”

Com isso, primeiro resolve-se as divergências quanto à interpretação, por meio de julgamentos prévios, reduzindo possíveis divergências de interpretação, para, posteriormente, julgar a ação propriamente dita.

Dessa forma, a Constituição e as leis só valem, verdadeiramente, por esse significado que lhes empresta a jurisprudência. Apesar de a jurisprudência não ter a mesma força que a lei, não se pode estudar qualquer assunto jurídico, desvinculando-o das manifestações do poder judiciário. Nesse poder, destaca-se a atuação do Supremo Tribunal Federal, que, no desempenho de sua missão constitucional de árbitro da Federação, guardião da Constituição e uniformizador da jurisprudência, manifesta-se a respeito dos mais diversos temas jurídicos.

c) Fontes do Direito na doutrina jurídica

A doutrina consiste na exposição, explicação e sistematização do Direito, consubstanciada nas manifestações dos estudiosos, jurisperitos ou juriconsultos, por meio de tratados, livros didáticos, monografias, conferências, etc. É resultado do estudo que pensadores juristas e filósofos do direito. É por meio da doutrina que os conceitos operacionais do Direito são elaborados e, mediante seus argumentos de autoridade, está também vinculada à dogmática (norma) jurídica.

A prática reiterada de juristas a respeito de determinado assunto gera interpretação da lei e a possibilidade de conceitos operacionais poderem influenciar um ordenamento jurídico. Permite, também, suprir lacunas legais e auxiliar os intérpretes aplicadores na confecção de suas sentenças, desde que sob consentimentos dos tribunais.

d) Fontes formais do direito na óptica de diversos autores

Para finalizar esse tópico sobre fontes escritas do Direito, faremos um passeio pela doutrina jurídica, com o intuito de desvendar, sumariamente, como os autores trabalham o assunto das fontes formais do direito.

Para Kelsen (1984), a “fonte do direito” é o próprio Direito. O autor utiliza-se da expressão para caracterizar o fundamento de validade das normas jurídicas. Segundo sua concepção, o Direito regula sua própria criação, de modo que todas as normas têm como fundamento jurídico uma outra norma de dentro do sistema. Nesse sentido, a Constituição seria a fonte suprema do Direito, pois regula a criação de todas as normas e todas elas dela derivam.

Seguindo sua linha de raciocínio, a legislação (códigos, leis, consolidações) seria fonte da decisão judicial nela baseada; a decisão judicial seria fonte do dever imposto à parte, e assim por diante. Mas Kelsen também chama a atenção para outro sentido de “fontes do direito”, empregado para designar os conceitos que influenciam a criação do Direito, como, por exemplo, as normas morais, os princípios políticos, a doutrina, etc.

Também relacionando o estudo das fontes do direito com a questão do fundamento de validade das normas jurídicas, Siches (1977) entende que todo o Direito tem como única fonte a vontade do Estado.

Nesse mesmo sentido, Betioli (2001) sustenta que a fonte do direito é um poder capaz de especificar o conteúdo do que é devido e de exigir o seu cumprimento. Em suas palavras: “a gênese de qualquer regra de direito só ocorre em virtude da interferência de um ‘poder’, o qual, diante de um complexo de fatos e valores, opta por dada solução normativa com características de objetividade e obrigatoriedade”.

Já Bobbio (1983) ensina que as fontes do direito são os fatos ou atos indispensáveis, pelo ordenamento jurídico, para a produção de normas jurídicas. Nesse sentido, a lei seria a fonte direta e superior do Direito. O autor faz uma distinção entre ordenamentos simples e complexos segundo as normas que os compõem serem derivadas de uma só fonte, ou de mais de uma que, no seu entender, seriam fontes indiretas. Assim, classifica as fontes em direta (a lei) e indiretas (costume, sentença, autonomia privada).

Sob outro enfoque, Diniz (2007) divide as fontes do direito em formais e materiais. De acordo com a autora, as fontes materiais seriam os fatos que dão o conteúdo das normas jurídicas e, as formais, os meios em que as primeiras se apresentam revestidas no reino jurídico. Segundo sua concepção, só as materiais seriam fontes do direito, pois determinam

de onde ele provém (fenômenos sociais e dados extraídos da realidade social juridicizados pelo direito).

As fontes formais seriam as formas pelas quais o direito positivo se manifesta na história que, segundo Diniz (2007), são: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, os tratados internacionais e os princípios. Dentre as fontes formais existiriam aquelas constituídas de normas escritas, promulgadas pelo Estado (Constituição, lei, regulamento, decreto, jurisprudência), denominadas de “fontes estatais”, e aquelas constituídas de normas não-escritas, não promulgadas pelo Estado (costumes, doutrina, princípios), denominadas de “fontes não-estatais”.

Gusmão (2008) compartilha do mesmo posicionamento que Diniz, porém, chama a atenção para a diferença entre as fontes de cognição do direito e fontes de produção jurídica. Para o autor, a expressão “fontes de cognição do direito” pode ser entendida em dois sentidos: como os meios de conhecimento do Direito. Nessa acepção, se confundiriam com as fontes formais, ou como as várias matérias das quais o legislador se serve para formar o conteúdo jurídico das normas por ele formuladas. Nesse sentido, se identificariam com as fontes materiais.

Já as fontes de produção jurídica seriam aquelas que constituem normas jurídicas (Constituição, lei, regulamento, etc.) e poderiam ser divididas em primárias, por estabelecerem a forma de elaboração das normas jurídicas, e secundárias, produzidas com observância daquela. Segundo o autor, as fontes de produção seriam fontes formais.

Para Reale (2003), por “fonte de direito” designamos os processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória, isso é, vigência e eficácia no contexto de uma estrutura normativa. O autor classifica as fontes em três espécies:

- (I) **legal**: expressão do poder estatal de legislar (lei);
- (II) **consuetudinária**: resultante do poder social, moldada pelas formas culturais de uma sociedade (costume);
- (III) **jurisdicional**: procedente do poder judiciário (jurisprudência); e
- (IV) **negocial**: vinculada ao poder dos particulares de pactuar obrigações entre si (autonomia privada).

Ele comenta a impropriedade da expressão “fonte material” que apontaria para um estudo sociológico dos motivos éticos ou fatos que condicionam o aparecimento e transformações das regras, situado fora do campo da Ciência do Direito.

Para Ferraz Júnior (2011), a expressão fontes do direito serve para apontar os modos de criação das normas jurídicas. Apesar de identificar a lei, o costume, a jurisprudência e o negócio jurídico como fontes formais do direito, o autor faz uma crítica detectando que tais termos podem referir-se tanto às regras estruturais (fontes do direito), quanto aos elementos criados em obediência a tais regras (normas jurídicas).

Ao fazer essa mesma constatação, Guastini (2005) diferencia o ato normativo do produto do ato normativo. Segundo o autor, as fontes do direito são atos normativos capazes de produzir normas jurídicas, isso é, todo comportamento que insere normas no sistema.

Seguindo esta linha, Carvalho (2005) entende por fontes do direito “os focos ejetores de regras jurídicas. Isso quer dizer os órgãos habilitados pelo sistema para produzirem normas em uma organização escalonada, bem como a própria atividade desenvolvida por essas entidades, tendo em vista a criação de normas”. Segundo o autor, afirmar que a lei é fonte do direito positivo significa dizer que uma norma cria outra norma, o que deixa sem explicação a origem da primeira norma. A lei, assim como a jurisprudência, os contratos e os atos administrativos, são produtos de um processo e esse é que é considerado como fonte do direito. Como se vê, a doutrina sobre o tema das fontes do direito é bem diversificada.

2.3. Fontes não escritas

Além das fontes formais (escritas), há outras não escritas, que são aquelas não assentadas em um documento. São, ao contrário, presenciadas, vividas no dia a dia do cidadão, e, por isso, alguns doutrinadores afirmam que têm menos certeza jurídica. Apresentamos, a seguir, as principais fontes não escritas:

a) Costumes

Tem-se por costume os hábitos sociais de uma determinada sociedade. Para ser classificado como tal, tem de haver o uso constante e notório, além do sentimento de que aquele comportamento é correto e adequado. Diferencia-se da jurisprudência pelo fato de esta ser de uso exclusivo dos juízes, enquanto os costumes são desenvolvidos pela sociedade como um todo e sobre algo que ela considera como socialmente obrigatória.

Trata-se de uma fonte com menos certeza e segurança jurídica pelo fato de, ao contrário do que ocorre no processo de elaboração das leis, sua formulação não segue um rito formal. Sua origem segue processos difusos, mas há a exigência da observância de dois elementos, o relacional ou subjetivo, nos quais se tem a certeza da necessidade social da prática, e o substancial, ou objetivo, que é a sua prática permanente no decurso do tempo.

Contudo, uma importante questão é levantada quando se fala de costume: de onde o costume retira a sua autoridade? Para tal questionamento, dois caminhos podem ser tomados, ou essa fundamentação se dá por meio de uma posterior fundamentação legislativa, ou se dá pela aceitação do juiz. O primeiro caminho (o da confirmação por meio do legislativo) é intolerável, pois concede um monopólio da produção normativa, descaracterizando o costume como fonte formal. O costume nasce no seio da sociedade, sendo uma fonte espontânea do direito, que se forma gradualmente e não se cria de modo imediato, conforme a vontade do legislativo. O segundo caminho (o da aceitação pelos juízes) é, por sua vez, aceitável. Para os defensores dessa teoria, o costume adquire sua autoridade quando ele se torna reconhecido e aplicado pelos tribunais.

A doutrina classifica a aplicação dos costumes no Direito (como regra) em três espécies: **(i) secundum legem**, quando previsto por lei; **(ii) praeter legem**, quando supletivo da lei; e **(iii) contra legem**, quando contrário à lei.

- i) secundum legem:** a legislação especificamente reporta-se aos hábitos e práticas sociais, autorizando a aplicação dos costumes. Há a juridicização do costume pelo legislador e o que se aplica ao caso concreto é uma norma jurídica, construída a partir dos textos do direito, posta e valorada de acordo com hábitos e práticas sociais, devido à existência de uma prescrição legislativa sobre tal valoração. Por exemplo, o art. 596 do Código Civil, que obriga o locatário a pagar o aluguel segundo o costume do lugar, caso o prazo das prestações não tenha sido ajustado. O legislador, nesse

artigo, autoriza aplicar, para determinar o prazo das prestações, as regras produzidas de acordo com os hábitos locais; ele judicializa o costume, atribuindo ao aplicador apenas a competência para dizer qual é esse costume. O aplicador interpreta a norma posta (do art. 596), com valoração na regra social (criada pelos hábitos e usos locais), mas aplica uma norma jurídica, prescrita pelo sistema.

- ii) **praeter legem:** não há previsão específica para aplicação de regras provenientes dos hábitos e usos da sociedade (costume). No entanto, o aplicador, diante de uma lacuna, utiliza-se dessas regras, sob fundamento do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A situação é a mesma do costume *secundum legem*, a diferença é que, no caso do costume *praeter lege*, a fundamentação para judicialização da regra social não se encontra na legislação específica.

Dessa forma o costume, com o ato de aplicação, deixa de ser uma regra social para, naquele caso concreto, atuar como uma norma jurídica, porque o sistema assim prescreve. Não é o caso de aplicação de uma norma não-jurídica (social), pois o direito trata o costume, neste contexto, como uma norma jurídica. Contudo, apenas atribui a competência ao aplicador para dizer qual é esta norma costumeira.

- iii) **contra legem:** é de grande impasse no meio jurídico, pois se trata de uma prática contrária ao direito já codificado. De um lado, encontram-se doutrinadores que discordam de tal costume, pois consideram que sua aceitação seria uma afronta à Constituição, admitindo a possibilidade de revogação de normas que foram estabelecidas por autoridades legislativas, seguindo os devidos critérios de validade formal e material. A outra corrente de doutrinadores adota postura oposta, admitindo a possibilidade dos costumes *contra legem*, afirmando que o real direito não é aquele que ninguém mais segue e nem são mais aplicados pelos tribunais. Para eles, o real direito é aquele que é vivido diariamente pelos membros da sociedade, tendo sim força para suprir a lei que já se tornou letra morta.

Nesse caso, temos duas opções:

- i) ou o aplicador afasta a incidência da norma jurídica em detrimento da norma consuetudinária (que se faz por costume) por ele construída com fundamento no sistema e judicializada no ato de aplicação - caso em que o “costume” aparece como regra;
- ii) ou então, ele deixa de aplicar a norma por entender que há ausência de subsunção, devido à sua valoração “consuetudinária” dos termos que a compõem - caso em que o costume aparece como valor.

Como exemplo do primeiro caso, temos o crime de adultério; e como exemplo do segundo, o de sedução (art. 217 e 240 do Código Penal). Tais crimes caíram no desuso antes de suas revogações (pela Lei n.º 11.106/05). No primeiro caso, ao longo dos anos, devido a práticas reiteradas, criou-se uma cultura de que o adultério não condizia com a punição imposta juridicamente, e ela deixou de ser aplicada em razão do costume (norma). No segundo caso, o que afastou a aplicação da norma foi a ponderação de valores consuetudinários na construção do conteúdo semântico de “mulher honesta”.

b) Princípios Gerais de Direito

São postulados, mencionados no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que procuram fundamentar todo o sistema jurídico, e não têm necessariamente uma correspondência positivada equivalente. São ideias jurídicas gerais que sustentam, dão

base ao ordenamento jurídico e não necessariamente precisam estar escritas para serem válidas. Constituem, ainda, outra fonte do direito a ser recorrida quando a lei for omissa. Tais princípios são o fundamento de todo o sistema jurídico.

Esses princípios devem nortear a aplicação do direito ao fato. Mais uma vez, tal assunto gera divergências doutrinárias, pois para alguns, abrir a possibilidade para a tomada de decisões conforme o arbítrio de cada um gera decisões subjetivas, e não proporciona segurança jurídica.

Para diminuir essa insegurança, quando a lei for omissa e o juiz tiver de recorrer a tais princípios, deverá ele limitar ao máximo o subjetivismo e fundamentar a sua decisão de forma completa e detalhada, explicitando quais foram os princípios escolhidos e por qual razão foram adotados ao caso.

3. Material complementar

Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Contém os principais artigos mencionados ao longo do módulo e trata da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm. Acesso em: 30 de dezembro de 2019.

Lei, Costumes, Jurisprudência e Doutrina. Texto sobre os conceitos apresentados no módulo. Disponível em: <https://ied2009.wordpress.com/2009/12/06/lei-costume-jurisprudencia-e-doutrina/>. Acesso em 02 de janeiro de 2020.

Fontes do direito. Texto que aborda uma delimitação conceitual de fontes jurídicas e uma classificação que apresenta a ideia de fontes materiais e fontes formais estatais e não estatais. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/157/edicao-1/fontes-do-direito>. Acesso em 02 de janeiro de 2020.

O que são fontes do direito? Resumo sobre os conceitos apresentados no módulo. <https://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=12412>. Acesso em 02 de janeiro de 2020.

4. Vídeos complementares

Fontes do Direito - Canal Descomplicando o Direito. Apresenta o conceito fontes de direito, sua divisão entre fontes materiais e formais e o que é cada um desses grupos. Disponível em:

- parte 1: <https://www.youtube.com/watch?v=Nxw35A28blg>
- parte 2: <https://www.youtube.com/watch?v=C4dYwFNUxMU>

Acesso em 02 de janeiro de 2020.

Fontes do Direito - Canal GETUSSP. Apresenta o conceito fontes de direito, sua divisão entre fontes materiais e formais. Disponível em: https://youtu.be/85y_G1j1XzM. Acesso em 02 de janeiro de 2020.



5. Exercícios

1) (PELISSARI, 2012) Em relação aos países de direito consuetudinário, é fonte principal do Direito:

- a) a hermenêutica;
- b) o costume;
- c) a analogia;
- d) a doutrina.

2) (PELISSARI, 2012) Sobre as fontes de direito, é FALSA a seguinte alternativa:

- a) No sistema brasileiro, a lei é considerada a principal.
- b) O costume somente será obedecido, caso haja lacuna ou omissão na legislação e ela expressamente autorizar sua aplicação.
- c) A doutrina assume o papel de destaque nos países que adotam o sistema consuetudinário.
- d) A jurisprudência nos é fornecida pelos órgãos do poder judiciário.

3) (PELISSARI, 2012) São elementos do costume:

- a) Uniformidade.
- b) Generalidade.
- c) Continuidade.
- d) Temporariedade.
- e) Publicidade.

4) Países cujas tradições jurídicas tem influência do direito romano (França, Espanha, Bélgica, Portugal, Alemanha, Brasil, etc.) têm como principal fonte de Direito:

- a) Costumes
- b) Doutrina
- c) Jurisprudência
- d) Leis
- e) Analogia

5) Países de direito consuetudinário, como E.U.A e Inglaterra, têm como principal fonte do Direito:

- a) Costumes
- b) Doutrina
- c) Jurisprudência
- d) Leis
- e) Analogia

6) Quanto ao costume, é CORRETO afirmar:

- a) Pode ser imoral.
- b) Se verifica por vez ou outra.
- c) É constantemente alterado.
- d) É obrigatório.

7) Marque a opção CORRETA quanto à jurisprudência:

- a) Opinião de grandes juristas.
- b) Conjunto de decisões dos tribunais num mesmo sentido.
- c) Adaptação de situação jurídica a outras semelhantes.
- d) Principal fonte do direito brasileiro.

8) A opinião dos juristas manifesta em trabalhos jurídicos de valor, teses, monografias e outros se refere a:

- a) costume;
- b) lei;
- c) doutrina;
- d) jurisprudência.

9) João aguardava em uma fila para ser atendido, quando um jovem, que não tinha motivos para receber atendimento preferencial, se deslocou até a atendente. Imediatamente João informou que ele deveria se direcionar ao final da fila e esperar como todos os outros. A regra de respeitar as filas está prevista em lei? Esse jovem deve respeitar a regra?

R.: _____

10) Fulano recebeu um “cheque pré-datado” como forma de pagamento. Sabendo que cheques são uma forma de pagamento á vista, justifique a razão da aceitação dessa prática.

R.: _____

6. Gabarito

1) Letra B; 1) Letra C; 3) Letra D; 4) Letra D; 5) Letra A; 6) Letra A; 7) Letra B; 8) Letra C; 9) R,: Não está prevista em lei, mas deve ser obedecida, pois, por ser a lei omissa, o costume é válido, conforme estabelece o art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB): “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

10) Essa prática se justifica por ser um costume aceito pelo mercado brasileiro. pendente, apto inclusive para julgar e anular atos do executivo e legislativo; Intervencionismo estatal e nacionalismo econômico; Assistência social, ampliando os direitos dos trabalhadores; Criação de medidas provisórias, que permitem ao presidente da República, em situação de emergência, decretar leis que só posteriormente serão examinadas pelo Congresso Nacional; Direito ao voto para analfabetos e menores entre 16 e 18 anos de idade; Ampla garantia de direitos fundamentais, que são listados logo nos primeiros artigos, antes da parte sobre a organização do Estado.

7. Referências

- BETIOLI, Antônio Bento. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Atlas, 2001. BOBBIO, Norberto. **Teoria general del derecho**. Madrid: Debate, 1993.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário no 466343 / SP**. Relator: Min. Cezar Peluso. DJ, 3 dez. 2008.
- CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário linguagem e método**. São Paulo: Noeses, 2008.
- DINIZ, Maria Helena. **As lacunas do direito**. 8.^a ed., São Paulo: Saraiva, 2007.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 3.^a ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- GUASTINI, Riccardo. **Das fontes às normas**. Trad. Edson Bini. Apresentação: Heleno Taveira Tôres. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do direito**. 40.^a ed., Forence, 2008
- KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Trad. João Baptista Machado. Lisboa: A. Armenio, 1984
- PELISSARI, Márcia. **Introdução ao estudo do direito**. 2012. Disponível em: <https://www.doccity.com/pt/simulado-introducao-ao-estudo-do-direito/4837052/>. Acesso em: 02 jan. 2020.
- REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27.^a Edição. São Paulo: Saraiva, 2003.
- SICHES, Luis Recasens. **Introducción al estudio del derecho**. México: Porrúa, 1977.
- VILANOVA, Lourival. **As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo**. 3.^a ed., Editora Noeses, 2005 Direito Constitucional

Capítulo 3. Direito Constitucional

Saudações!

Neste terceiro módulo, vamos trabalhar sobre o Direito Constitucional. Como vimos no Módulo 1, ele é parte do direito público interno e estuda fundamentalmente a Constituição, que traz, dentre outros temas, os elementos básicos dos estados brasileiros, organização estatal, divisão do poder, direitos e garantias fundamentais.

O Direito Constitucional pertence ao direito público, sendo considerado um superdireito, pois estabelece, por meio da Constituição, os princípios e as normas gerais que regem os demais ramos jurídicos. Por isso, o Direito Constitucional tem, em relação aos outros ramos do Direito, uma posição de superioridade.

Agora, vamos abordar um pouco mais a fundo esses temas. Começaremos com o poder constituinte, seguido pelo controle de constitucionalidade, princípios e direitos fundamentais, organização do estado, os três poderes, tipos de leis e processo legislativo. Vamos aos estudos!

1. A Constituição

Agora que sabemos como se organiza e também como se estrutura uma lei, vamos estudar a superior delas: a Constituição.

Considera-se Constituição a lei suprema de uma sociedade politicamente organizada. Ela, que é uma só lei, é composta por um conjunto de normas jurídicas que estruturam o Estado e dão-lhe organização jurídica, social e política, além de estabelecer os direitos e garantias individuais (BRANCATO, 2011, p. 103). Fuhrer e Milaré (2013) definem Constituição como a lei que organiza, estrutura e disciplina o país.

De forma global, Pinho (2011, p. 28) define Constituição como:

[...] a lei fundamental de organização do Estado, ao estruturar e delimitar os seus poderes políticos. Dispõe sobre os principais aspectos da sua estrutura. Trata das formas de Estado e de governo, do sistema de governo, do modo de aquisição, exercício e perda do poder político e dos principais postulados da ordem econômica e social. Estabelece os limites da atuação do Estado, ao assegurar respeito aos direitos individuais. O Estado, assim como seus agentes, não possuem poderes ilimitados. Devem exercê-los na medida em que lhes foram conferidos pelas normas jurídicas, respondendo por eventuais abusos a direitos individuais.

A Constituição Brasileira, promulgada em 05 de outubro de 1988, foi apelidada de “Constituição Cidadã” e é uma das mais extensas já escritas, com 245 artigos e mais de 1,6 mil dispositivos. Contudo, ainda assim é considerada incompleta, pois nela há vários dispositivos

que dependem de regulamentações, que ainda não entraram em vigor. Podemos destacar alguns pontos, tais como:

- Sistema presidencialista de governo, com eleição direta em dois turnos para presidente;
- Transformação do poder judiciário em um órgão verdadeiramente independente, apto inclusive para julgar e anular atos do executivo e legislativo;
- Intervencionismo estatal e nacionalismo econômico;
- Assistência social, ampliando os direitos dos trabalhadores;
- Criação de medidas provisórias, que permitem ao presidente da República, em situação de emergência, decretar leis que só posteriormente serão examinadas pelo Congresso Nacional;
- Direito ao voto para analfabetos e menores entre 16 e 18 anos de idade;
- Ampla garantia de direitos fundamentais, que são listados logo nos primeiros artigos, antes da parte sobre a organização do Estado.

Em suma, a Constituição de 1988 se caracteriza por ser amplamente democrática e liberal – no sentido de garantir direitos aos cidadãos. No entanto, muitos grupos a criticam utilizando o argumento de que ela traz muitas atribuições econômicas e assistenciais ao Estado. De todo modo, a Constituição Cidadã é considerada por muitos especialistas como uma peça fundamental para a consolidação do Estado democrático de direito no país, bem como da noção de cidadania (RESENDE, 2018).

2. Poder constituinte

Poder Constituinte é o que cria ou modifica a Constituição. Em outras palavras, é o responsável por elaborar as novas regras fundamentais da nação que iram constituir a Constituição, bem como de reformar a Constituição vigente. Compete a esse Poder, deixando de lado os preceitos até então vigentes, dar um novo ordenamento jurídico-institucional ao país.



A palavra “poder” deve sempre ser entendida como a faculdade de impor, de fazer prevalecer a sua vontade em relação a outras pessoas. O poder constituinte, pois, estabelece uma nova ordem jurídica fundamental para o Estado.

O poder constituinte se subdivide em dois: o originário e o derivado.

- **Originário** - é quando se edita uma Constituição nova em substituição à anterior, e
- **Derivado** - quando se destina à revisão da Constituição, modificando parcialmente o seu texto.
- De acordo com Fuhrer e Milaré (2013, p. 69), “o primeiro é *original*, na medida em que pertence ao povo e à Assembleia Constituinte; o segundo é *derivado*, porque é constituído por determinação do primeiro e pertence ao Congresso Nacional”.

Segundo Pinho (2011), o **poder constituinte originário** “trata-se de um poder, de fato, de caráter absoluto, pois não está condicionado a qualquer limitação de ordem jurídica”. Isso porque pode dispor sobre qualquer assunto da forma que melhor entender, e assim estabelecendo a ordem fundamental do Estado. Não é possível, portanto, alegar a violação

de direito adquirido perante dispositivo emanado do poder constituinte originário, tendo em vista o seu caráter absoluto - que não encontra qualquer limitação de ordem jurídica, conforme bem evidencia o art. 17 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição. Ou seja, é inicial, ilimitado e incondicionado.

Ainda de acordo com Pinho (2011), o **poder constituinte derivado** é o poder de efetuar modificações na Constituição. Ele é subordinado e condicionado.

3. Controle de Constitucionalidade

Como a Constituição é a lei suprema de uma sociedade, todas as outras leis devem estar de acordo com seus preceitos e disposições. Assim, o controle da constitucionalidade é a verificação da adequação que deve existir entre as normas infraconstitucionais e a Constituição. Todo ato legislativo, normativo ou administrativo que contrariar a Constituição é considerado inconstitucional.



O controle de constitucionalidade é realizado de forma rotineira pelo poder judiciário. E o juiz, ao analisar um caso, deve atender à hierarquia das leis, afastando naturalmente a norma que estiver em desacordo com a Constituição (FUHRER e MILARÉ, 2013)

O controle de constitucionalidade pode ser difuso ou concentrado:

- O **controle difuso** pode ser exercido por qualquer juiz diante do caso concreto. Logo, se um juiz, ao analisar uma situação, compreende que há, no caso, uma lei incompatível com a Constituição, pode declará-la inconstitucional. Esse controle difuso só tem efeito para a aquela específica situação.
- Já o **controle concentrado** é exercido pela corte máxima de justiça no Brasil – o Supremo Tribunal Federal - em situações específicas, determinadas pela Constituição. Diferentemente do controle difuso, que só tem efeitos para aquela específica situação, o controle concentrado torna a lei inconstitucional para todos os casos; ou seja, a lei deixa de ser aplicável.

A Constituição de 1988 ampliou as possibilidades do controle concentrado, também chamado controle abstrato das normas. Em primeiro lugar, criou a Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC (Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993). Em segundo lugar, ampliou o rol de pessoas que podem propor ações no controle concentrado de constitucionalidade (Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004) (BRASIL, 2018).

Antes, o controle abstrato de normas só poderia ser iniciado pelo Procurador-Geral da República. Com a nova redação constitucional, podem propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade e a Ação Direta de Constitucionalidade os seguintes órgãos ou autoridades:

- Presidente da República;
- Mesa do Senado Federal;
- Mesa da Câmara dos Deputados;

- Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- Governador de Estado ou do Distrito Federal;
- Procurador-Geral da República;
- Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Partido político com representação no Congresso Nacional; e
- Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

O controle de constitucionalidade recomenda a todos os partícipes do processo de elaboração de leis cautela no exame da constitucionalidade das proposições normativas. Isso se deve ao fato de que, no caso de eventual divergência com a Constituição, o ato normativo não deverá trazer qualquer utilidade, pois é possível que se suspenda sua eficácia antes mesmo de sua aplicação (BRASIL, 2018).

4. Princípios Fundamentais

A Constituição Federal de 1988 inicia, logo após seu preâmbulo, o Título I que trata dos princípios fundamentais, estabelecidos nos artigos 1º a 4º. Eles podem ser definidos como as normas jurídicas informadoras do ordenamento constitucional brasileiro, que estabelecem as diretrizes básicas da Constituição. Pinho (2011) diz que os princípios fundamentais contêm os mais importantes valores que influenciaram a elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil.



Os princípios fundamentais são dotados de normatividade, ou seja, têm efeito vinculante, constituem normas jurídicas efetivas e devem ser observados na criação de atos legais e no dia a dia da administração pública. Os princípios também apresentam relevância diante da tendência moderna no direito constitucional denominada pós-positivismo, na qual há valorização jurídica e política dos princípios constitucionais.

5. Dos direitos e garantias fundamentais

Os direitos e garantias fundamentais, previstos no Título II da Constituição Federal, são interesses juridicamente protegidos, inerentes à pessoa e essenciais à vida digna. Ainda, deve-se ressaltar que é dever do Estado protegê-los.

No entanto, eles também apresentam algumas características próprias (BASTOS, 2018), quais sejam:

- Inalienabilidade;
- Imprescritibilidade;
- Irrenunciabilidade;
- Universalidade;
- Limitabilidade;

- Historicidade;
- Inviolabilidade;
- Concorrência;
- Complementaridade.

Os direitos fundamentais, dessa forma, decorrem de uma construção *histórica*. São *irrenunciáveis*, ou seja, ninguém pode recusá-los, na medida em que são inerentes ao ser humano. Também são *inalienáveis* e *invioláveis*, isto é, não podem ser vendidos, trocados, disponibilizados ou violados, sob o risco de punição do Estado. Além disso, são *imprescritíveis*, ou seja, não são atingidos pela prescrição e podem ser exigidos a qualquer tempo. Do mesmo modo são *universais*, uma vez que são aplicados indistintamente a todos os indivíduos (BASTOS, 2018).

Ainda, diz-se que são *concorrentes*, pois podem incidir em concomitância a outros direitos fundamentais; e *complementares*, pois devem ser interpretados em consonância e em conjunto ao sistema jurídico. Por fim, são *limitados*, na medida em que os próprios direitos se limitam e condicionam.

6. Organização do estado

O que é o Estado? Essa pergunta ocupou inúmeros estudiosos ao longo da história. Há autores, denominados de contratualistas, que entendem a relação entre as pessoas e o Estado como um contrato social. Hobbes compreendia que o “homem é o lobo do próprio homem” e o Estado servia para evitar que o homem se autodestruísse e preservasse a vida dos súditos. Por isso, para Hobbes, o Estado poderia fazer tudo o que conviesse aos súditos, como confiscar a propriedade, mas deveria preservar a vida. Locke já defendia que o Estado deveria preservar a propriedade privada e a mais elementar da propriedade era o corpo, a vida dos súditos. Rousseau já compreendia que o Estado deveria preservar a liberdade natural do homem, a segurança e também o bem-estar. Além desses, outros se ocuparam de estudar o Estado e sua relação com as pessoas.

Neste estudo, não nos desdobraremos sobre a origem do Estado, mas partiremos do fato de que ele existe e é uma entidade organizada. Essa organização é do que nos ocuparemos nessa exposição. Mas, o que é o Estado? Estado é uma reunião de pessoas (**povo**) em uma organização política e jurídica **soberana** localizada em um determinado **território** para a realização do bem comum.



Povo - são os nacionais. Difere-se da população, que abrange os estrangeiros;

Território - é o espaço onde o Estado atua. Abrange subsolo, espaço aéreo e, no Brasil, também 12 milhas marítimas;

Soberania - é o poder de autorreger-se e impor suas decisões sem que haja outro poder que o ameace. Neste século XXI, o conceito de soberania está em reformulação, pois há forte influência internacional de outros estados ou de organismos internacionais nas decisões internas de cada Estado. Há ainda a ingerência de grandes grupos econômicos.

6.1. Finalidades do Estado

Podem ser organizadas em duas: uma no âmbito interno e outra no externo.

- **Internamente:** o Estado visa regular a vida em sociedade, estabelecer o direito e aplicá-lo em prol do bem comum. Outros objetivos do Estado estão elencados no art. 3º da CF:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- **Externamente:** o Estado visa conviver pacificamente com os outros estados e também defender-se. Nas relações internacionais, o Brasil observa os seguintes princípios, dispostos no art. 4º da CF:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

V - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

6.2. Forma, sistema e regime

Agora, que compreendemos o que é o Estado, vamos estudar o Brasil. Nosso Estado brasileiro chama-se República Federativa do Brasil (RFB) (art. 1º da CF). A RFB apresenta uma *forma de Estado*, uma *forma de governo*, um *sistema de governo* e um *regime de governo* (ou *político*). Vamos analisar cada um desses tópicos:

6.3. Forma de Estado

É como o Estado se estrutura, isto é, se organiza. Pode ser: **estado unitário** (centralizado e descentralizado) e **estado composto** (federação e confederação).

6.3.1. Estado Unitário:

Não há unidades administrativas autônomas. Pode ser:

- a) **Centralizado** - há apenas um polo de decisões. É um modelo que no século XXI não existe, já que a complexidade social exige a divisão de atribuições e do poder;
- b) **Descentralizado** - não há divisões internas em entidades autônomas, embora haja uma descentralização político-administrativa. Ocorre na França, Bélgica, Itália, Portugal, Inglaterra, Uruguai e Paraguai.

6.3.2. Estado composto:

há unidades administrativas autônomas. Pode ser:

- a) **Federação** - há unidades administrativas dotadas de autonomia. Essa autonomia é político-legislativa (pode eleger os próprios representantes, criar as próprias leis, etc.), executiva (tem administração própria) e judiciária (organiza o próprio poder judiciário). Contudo, as entidades autônomas não são soberanas, isto é, encontram-se indissociavelmente vinculadas pela Lei Superior (Constituição) que estabelece limites e condições para o exercício dessa autonomia. É a forma de Estado mais comum, adotada no Brasil, Estados Unidos, Canadá, Argentina, México, etc.
- b) **Confederação** - formada não por entidades autônomas, mas por Estados soberanos. Unem-se por meio de um tratado internacional. É o caso da extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e também da atual União Europeia.

6.4. Forma de Governo

Estabelece o modo como o Estado se organiza politicamente. Pode ser **monarquia** ou **república**.

- a) **Monarquia** - o poder é exercido pelo rei com as características da vitaliciedade e da sucessão hereditária do trono. É um modelo adotado na Inglaterra, no Japão e no Canadá, não nos moldes tradicionais, mas constituindo-se uma monarquia constitucional parlamentar. Nela, o rei exerce a chefia do Estado, e não a de governo.
- b) **A chefia de Estado** envolve representar o Estado externamente nas relações internacionais. É uma chefia com caráter fortemente simbólico
- c) **A chefia de governo** envolve tomar decisões político-administrativas com relação ao Estado. Nesse caso, há função executiva (de governo).
- d) **República** - o poder é exercido pelo povo por meio de representantes eleitos. É marcado pelo voto, pela temporariedade e ausência de sucessão hereditária. É o modelo adotado pelo Brasil.

6.5. Sistema de governo

Estabelece o grau de relacionamento entre os poderes executivo e legislativo. Os estados, em geral, se organizam em três funções principais, chamadas de três poderes que são: Executivo, Legislativo e Judiciário. Abordaremos esse tema com maior profundidade mais

à frente. Contudo, para a completa compreensão do sistema de governo será necessário apresentar, de forma breve, do que se tratam os três poderes:

- 1. Executivo** - sua principal função é administrar: aplica recursos, edita certos tipos de lei (como a medida provisória), exerce a chefia de Estado (no Brasil), comanda as forças armadas e os ministérios, organiza a administração pública federal, etc.
- 2. Legislativo** - cria as leis que deverão ser obedecidas pelo Executivo e Judiciário;
- 3. - Judiciário** - aplica e interpreta a lei, realiza o controle de constitucionalidade a partir das leis editadas pelo Legislativo.

Feitas essas considerações iniciais, passaremos agora propriamente aos sistemas de governo:

- 1. Parlamentarismo** - há interdependência entre o Legislativo e o Executivo, pois o primeiro ministro, chefe de governo, é eleito pelo Parlamento. O primeiro ministro pode ser a qualquer momento destituído e, para tanto, basta haver um voto de desconfiança e que a maioria do parlamento entenda por depô-lo. É adotado na Inglaterra.
- 2. Presidencialismo** - há maior autonomia entre o Legislativo e o Executivo, pois a chefia de Estado e de governo é exercida pelo presidente, que é eleito diretamente pelo povo, por um período específico. Exceto em situações excepcionais, o presidente não pode ser deposto pelo parlamento. É o modelo adotado pelo Brasil.

6.3. Regime de governo (ou político)

aborda o grau de participação e envolvimento no povo nas decisões do Estado. Pode ser a democracia ou a ditadura.

- 1. Democracia** - governo do povo, pelo povo e para o povo. Exige um rol de direitos fundamentais, notadamente liberdade e igualdade. Pode ser direta (em que o povo realizava, diretamente, as escolhas políticas), indireta (representantes eleitos tomavam as decisões) ou semidireta (predomina o modelo indireto, porém há casos em que se exerce a democracia direta). O Brasil é uma democracia semidireta, pois há instrumentos legais de escolhas diretas pelo povo, como ocorre na iniciativa popular (povo propõe projeto de lei), plebiscito e referendo (nesses dois últimos, há temas a serem apreciados pelo povo).
- 2. Ditadura** - há concentração de poderes em um só órgão que visa aos interesses de determinado grupo. Há forte sistema de restrição a direitos e, inclusive, o uso da força e da violência de forma desmedida e ilícita.



Logo, conforme podemos observar, a RFB é uma **federação** (forma de Estado), **republicana** (forma de governo), **presidencialista** (sistema de governo) e **democrática** de forma **semidireta** (regime de governo). No Brasil, há o predomínio da lei, que deve ser cumprida, inclusive pelo próprio Estado que cria a lei. Logo, a RFB é um *Estado Democrático de Direito*.

A RFB se organiza de duas formas: territorialmente e também em funções:

- **Territorialmente:** a RFB se organiza nas unidades autônomas que compõem a federação. Essas unidades são chamadas entes da federação e são: a União, os estados-membros, o Distrito Federal e os municípios. Os entes da federação estão previstos logo no art. 1º da CF, que estabelece ser a RFB formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito. Além disso, o *caput* do art. 18 da CF complementa, estabelecendo que “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Vamos aprofundar os estudos sobre cada dos entes da federação:

- a) União** – é a entidade federativa voltada para os interesses de todo o Estado brasileiro. Ela não se confunde com a República Federativa do Brasil (RFB), que contém soberania. A União tem autonomia, isto é, somente pode agir dentro dos limites traçados pela Constituição Federal. Embora internamente a União seja dotada de autonomia, ela tem a função de representar, externamente, a RFB. A União tem os bens elencados no art. 20, da CF, e também contém um grande número de competências, elencadas nos artigos 21, 22, 23 e 24 da CF;
- b) Estados-membros** – também chamados apenas de estados, são regidos pela Constituição Estadual, conforme art. 25 da CF, que é a lei máxima do Estado, mas ainda assim deve obediência à Constituição Federal. Cria as suas próprias leis, nos limites traçados pela CF (art. 25) e sua competência (ou seja, atribuições) legislativa; são denominadas remanescentes, isto é, o que não for atribuído à União ou aos municípios pertence ao estado (art. 25, § 1º da CF);
- c) Municípios** – também são entidades federativas voltadas para o interesse local (art. 30, I da CF). Têm competências comuns (art. 23 da CF) e exclusivas (art. 30), além de rendimento próprio (art. 156), advindo dos tributos que lhes são próprios, além de participar do produto da arrecadação de tributos federais e estaduais (art. 158 e 159 da CF). Auto-organizam-se por meio de sua lei orgânica, que é a Constituição no âmbito municipal, que também deve observar a CF. Tem, ainda, as competências previstas no art. 30 da CF. Diferentemente dos outros poderes, o município não conta com poder judiciário próprio.
- d) Distrito Federal** – criado para abrigar a sede do Estado Federal brasileiro para restringir as influências dos governos estaduais sobre o governo central. Dispõe de natureza jurídica híbrida, pois tem as competências legislativas e tributárias dos estados e municípios (art. 32, § 1º da CF). É regida por sua lei orgânica.

Dissemos, anteriormente, que os entes da federação se organizam territorialmente, pois cada um tem um âmbito de atuação que lhes são próprios. Ocorre que a RFB se organiza em funções, também chamada de poderes, conforme será exposto a seguir.

6.3. Organização dos poderes

Pelo disposto na Constituição, os poderes são divididos em Legislativo, Executivo e Judiciário. Em verdade, o poder é um só, ocorrendo uma divisão de atribuições e funções do Estado, pois ele necessita praticar atos para se mostrar presente na vida da população. Tais atos precisam de normas que regulamentem as suas vidas e de entes que as façam cum-

prir. Como meio de evitar o abuso de poder e tirania, a divisão do “poder-função” é uma forma eficiente de exercê-lo. A independência dos poderes, entendida como a impossibilidade de ingerência arbitrária entre os poderes, torna o Estado funcional e garante o seu equilíbrio (PARANÁ, 2019). Vejamos, portanto, quais são os três poderes

6.3.1. Poder Legislativo

É um órgão colegiado que estabelece as leis do Estado por meio de um processo legislativo. Este (processo legislativo) é um conjunto de atos organizados e conforme o direito que estabelece a criação das leis em suas diversas espécies que são: emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções e leis delegadas (PARANÁ, 2019).



No Brasil, vigora o bicameralismo federativo no âmbito federal. Ou seja, o poder Legislativo no Brasil, em âmbito federal, é bicameral, isto é, composto por duas casas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. A primeira é composta por representantes do povo e a segunda representa os estados-membros e o Distrito Federal.

Na Figura 1, Lenza (2012) sintetiza as atribuições da Câmara dos Deputados (CD) e do Senado Federal (SF).

	SENADO FEDERAL	CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMPOSIÇÃO	Representantes do Estados e do Distrito Federal	Representantes do povo
SISTEMA DE ELEIÇÃO	Princípio majoritário	Princípio proporcional à população de cada Estado e DF sendo que os TF's elegerão 4 (art.45, § 2.º)
NÚMERO DE PARLAMENTARES	3 Senadores por Estado e pelo DF, cada qual com 2 suplentes. Atualmente, 81 Senadores (26 Estados x 6 = 78 + 3 do DF)	A LC n. 78/93 fixou em 513 Deputados Federais . Nenhum Estado nem o DF terão menos que 8, nem mais que 70 Deputados. Os territórios, se criados, elegerão 4 Deputados
MANDATO	8 anos – 2 legislaturas	4 anos = 1 legislatura
RENOVAÇÃO	A cada 4 anos, por 1/3 e 2/3 , sendo que cada Senador cumpre o mandato de 8 anos	A cada 4 anos, sendo que cada Deputado cumpre o mandato de 4 anos
IDADE MÍNIMA (CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE)	35 anos	21 anos

Figura 1 - Quadro comparativo entre SF e CD.

Fonte: Lenza, 2012.

O número total de deputados federais, bem como a representação por estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da federação tenha menos de 8 ou mais de 70 deputados. No ano de 2019, contou-se com 513 deputados federais.

Cada estado e o Distrito Federal elegerão três senadores, com mandato de oito anos, sendo renovados de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços. Há 81

senadores. A Constituição apresenta as atribuições do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, assim como do Senado Federal.

No âmbito federal, o quórum (número mínimo exigido para reunião e votação em órgãos colegiados, sem o qual não há sequer a possibilidade de instalação da reunião, é estabelecido pela Constituição, em seu art. 47: “salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada casa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros”.

Nos estados-membros, o poder Legislativo é representado e exercido pela Assembleia Legislativa, que é unicameral e constituída de deputados estaduais. E nos municípios é representado pela Câmara de Vereadores, composta por vereadores (LENZA, 2012; PARANÁ, 2019).

6.3.2. Poder Executivo

No Brasil, a forma republicana e o sistema presidencialista de governo são marcados pela temporalidade e eletividade do cargo de chefe do Executivo.



Cabe ao poder Executivo a concepção e implantação de programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos sociais, econômicos e institucionais emanados da Constituição e de leis específicas, em estreita articulação com os demais poderes e com outros níveis de governo, sendo ele também o responsável pela correta aplicação dos meios e recursos mobilizados (PARANÁ, 2019).

A administração pública compreende: uma dimensão jurídica, expressa no relacionamento harmônico dos três poderes, e uma dimensão funcional, correspondente à necessária integração do governo federal com os estados e municípios.

O resultado das ações empreendidas pelo poder Executivo deve propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população em diferentes segmentos e a perfeita integração dos estados ao esforço de desenvolvimento nacional.

O poder Executivo no Brasil, conforme estabelece o art. 76, é exercido pelo presidente da República, auxiliado pelos ministros de Estado. Como visto, percebe-se um acúmulo do exercício das funções de chefe de Estado e de governo na figura de uma única pessoa, no caso, o presidente da República (LENZA, 2012).

Nos âmbitos estadual e distrital, o poder Executivo é exercido pelo governador de Estado, auxiliado pelos secretários de Estado, sendo substituído (no caso de impedimento) ou sucedido (no caso de vaga), pelo vice-governador, com ele eleito (LENZA, 2012).

No âmbito municipal, o poder Executivo é exercido pelo prefeito, auxiliado pelos secretários municipais, sendo substituído (no caso de impedimento) ou sucedido (no caso de vaga), pelo vice-prefeito, com ele eleito.

O art. 84 atribui ao presidente da República competências privativas, tanto de natureza de chefe de Estado (representando a República Federativa do Brasil nas relações internacionais e, internamente, sua unidade, previstas nos incisos VII, VIII e XIX do art. 84), como de chefe de governo (prática de atos de administração e de natureza política).

6.3.3. Poder Judiciário

Dentro do sistema de separação de poderes compete ao poder Judiciário a função jurisdicional do Estado, ou seja, de resolver litígios e de aplicar a lei diante de situações concretas.

A função legislativa é de elaboração de leis. A lei é um documento escrito cujas disposições são gerais e abstratas, impostas coativamente a todos, emanada do poder Legislativo. A função executiva é de formulação de políticas governamentais e implementação dessas políticas, de acordo com as leis elaboradas pelo Legislativo. A função jurisdicional é de *aplicação das normas*, por um órgão *independente* do Estado, em caso de conflitos de interesses surgidos no seio da sociedade ou de outras questões estabelecidas pela lei.



O art. 5º, XXXV, da Constituição Federal estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Tal garantia assegura o direito de ação, de invocar a tutela jurisdicional do Estado a qualquer cidadão. O Estado não pode editar leis que impeçam uma pessoa de deduzir uma pretensão em juízo. A contrapartida ao direito de ação é a obrigatoriedade do Estado de prestar a devida tutela jurisdicional, seja contra, seja a favor do interessado (PINHO, 2011).

Para assegurar a independência do poder Judiciário, a Constituição estabelece uma série de garantias aos próprios tribunais e aos membros do poder Judiciário:

- a) Eleição do presidente do tribunal, bem como de seus órgãos diretivos, pelos próprios tribunais (CF, art. 96, I, a). Trata-se da capacidade de autogoverno;
- b) Elaboração de seu próprio regimento interno (CF, art. 96, I, a). Trata-se da capacidade normativa interna;
- c) Organização de seus serviços auxiliares (CF, art. 96, I, b, e II);
- d) Ampla autonomia administrativa e financeira (CF, art. 99). A autonomia administrativa significa que os atos de administração interna são de competência do próprio poder Judiciário, não subordinados à aprovação ou interferência de qualquer outro poder. A autonomia financeira importa na atribuição constitucional dada ao Judiciário para elaboração de suas propostas orçamentárias, dentro dos limites traçados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Embora a iniciativa das leis orçamentárias seja do chefe do poder Executivo (CF, art. 166, § 6º), é indispensável que seja colhida uma prévia proposta do poder Judiciário (CF, art. 99, §§ 1º e 2º).
- e) Iniciativa legislativa para alteração do número de membros de tribunais inferiores; criação e extinção de cargos e a remuneração de seus serviços auxiliares, bem como a fixação do subsídio de seus membros, e leis de organização judiciária (CF, art. 96, II) (PINHO, 2011).
- f) Entrega dos duodécimos, dos recursos orçamentários destinados à instituição, até o dia 20 de cada mês (CF, art. 168);
- g) Destinação das custas e emolumentos “exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça” (CF, art. 98, § 2º, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45).

6.4. Sistema de freios e contrapesos

O sistema de separação de poderes, consagrado na CF, foi associado à ideia de Estado Democrático e deu origem a uma engenhosa construção doutrinária, conhecida como sistema de freios e contrapesos. Segundo essa teoria, os atos que o Estado pratica podem ser de duas espécies: ou são atos gerais ou são especiais.

- **Atos gerais:** só podem ser praticados pelo poder Legislativo. Constituem-se na emissão de regras gerais e abstratas e não se sabe, no momento de serem emitidas, a quem elas irão atingir. Dessa forma, o Legislativo, que só pratica atos gerais, não atua concretamente na vida social. Visa-se, dessa forma, amenizar a possibilidade de abusos de poder ou que haja o benefício/ prejuízo de pessoas ou grupos em particular.
- **Atos especiais:** só depois de emitida a norma geral é que se abre a possibilidade de atuação do poder Executivo, por meio de atos especiais. O Executivo dispõe de meios concretos para agir, mas está igualmente impossibilitado de atuar discricionariamente, porque os seus atos estão limitados pelos atos gerais praticados pelo Legislativo. E se houver exorbitância de qualquer dos poderes surge a ação fiscalizadora do Judiciário, obrigando cada um a permanecer nos limites de sua respectiva “esfera de competência” (ABREU, 2011).



Dessa forma, observa-se que a separação de poderes não é rígida, pois existe um sistema de interferências recíprocas, em que cada um exerce as suas competências e também controla o exercício dos outros. Esse sistema é denominado pelos norte-americanos *checks and balances* (ou freios e contrapesos).

A separação de poderes não é absoluta. Nenhum poder exercita apenas suas funções típicas. Diversos exemplos podem ser apontados em nossa Constituição. O poder Executivo edita medidas provisórias com força de lei (CF, art. 62); participa do processo legislativo, tendo matérias de iniciativa legislativa privativa (CF, art. 64, § 1º) e amplo poder de veto (CF, artigos 66, § 1º, e 84, V). Todavia, esse veto não é absoluto, pois pode ser derrubado pelo Legislativo (CF, art. 66, § 4º).

Os juízes e tribunais, por sua vez, podem declarar a inconstitucionalidade de leis elaboradas pelo Legislativo e de atos administrativos editados pelo Executivo (CF, artigos 97, 102, I, a, e 125, § 2º). Já o chefe do poder Executivo escolhe e nomeia os ministros dos tribunais superiores, após prévia aprovação pelo Senado Federal (CF, artigos 52, III, e 84, XIV). E se o presidente da República e outras altas autoridades federais cometerem crime de responsabilidade, o processo de *impeachment* será julgado pelo Senado Federal, sob a presidência do presidente do Supremo Tribunal Federal (CF, artigos. 51, I, 52, I, II e parágrafo único, e 86).

7. Processo legislativo/espécies legislativas

Vimos, até o momento, como o Estado se organiza. Agora, veremos o que é lei, os principais tipos de leis e como são criadas.



Lei é um documento aprovado pelo devido processo legislativo. São gerais, pois se aplicam a todos, e abstratas, pois não se aplicam a situações específicas. São escritas e emanadas dos poderes competentes. A partir da leitura e análise da lei, extraem-se as normas jurídicas que são proposições com as mesmas características elencadas pela lei.

Existem vários tipos de leis que são chamadas de espécies legislativas elencadas no art. 59, da CF. São elas:

- emendas à Constituição;
- leis complementares;
- leis ordinárias;
- leis delegadas;
- medidas provisórias;
- decretos legislativos, e
- resoluções.

Aqui, vamos tratar de definir cada uma delas e de apresentar seu respectivo processo legislativo, isto é, o processo de sua criação.

7.1. Emenda à Constituição

Emenda à Constituição é o tipo de lei que modifica a CF para adaptá-la e mantê-la atualizada diante de relevantes mudanças sociais, visto que não há leis eternas, perenes ou universais, mas, apenas, leis dotadas de eficácia social (SANTIAGO, 2018; FIGUEIREDO, 1982).

As propostas de emenda à Constituição devem se originar:

- i) do presidente da República; e
- ii) de mais da metade das assembleias legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Estando o país na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (que são, em regra, situações de guerra, calamidade ou instabilidade institucional), a Constituição não poderá ser emendada. Para saber mais sobre esses conceitos vejam os materiais complementares.



A proposta de emenda à Constituição, também chamada de PEC, será discutida e votada em cada casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), que constituem o Poder Constituinte derivado, em **dois turnos**. Somente será aprovada se obtiver, em ambos, **três quintos dos votos** dos respectivos membros. Se aprovada, a emenda à Constituição será promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem e não se submeterá à sanção ou veto do presidente da República.

Não será objeto de deliberação, a proposta de emenda tendente a abolir:

- a forma federativa de Estado;
- o voto direto, secreto, universal e periódico;
- a separação dos poderes; e
- os direitos e garantias individuais. Essas disposições são consideradas as cláusulas pétreas, ou seja, não pode o seu conteúdo ser restringido por emendas à constituição.

Caso a PEC seja rejeitada ou havida por prejudicada, sua matéria não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, que corresponde ao período de atividade normal do Congresso, a cada ano, que é de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Sua tramitação se inicia na Câmara dos Deputados.



SAIBA MAIS: Nos materiais complementares, está disponível um fluxograma que sintetiza as etapas de tramitação de uma proposta de emenda à Constituição.

7.2. Leis Complementares

Como o nome diz, essas leis complementam a Constituição, regulamentando as matérias por ela reservadas. A própria Constituição estabelece os casos em que deve haver a complementação. Por exemplo, o assunto referente à elaboração, redação, alteração e consolidação das leis foi objeto da Lei Complementar 95/1998, por determinação do art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal.

Com a instituição de lei complementar, o constituinte buscou resguardar determinadas matérias contra mudanças céleres ou apressadas, sem deixá-las exageradamente rígidas, o que dificultaria a sua modificação (BRASIL, 2018).



Para ser aprovada, a lei complementar precisa obter maioria absoluta (mais que a metade do número total de deputados e/ou senadores) dos votos dos membros das duas casas do Congresso Nacional, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

7.3. Leis Ordinárias

A lei ordinária é ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas. Embora as leis sejam definidas, normalmente, pela generalidade e pela abstração (lei material), elas contêm, não raramente, normas singulares (lei formal ou ato normativo de efeitos concretos) (BRASIL, 2018).

São exemplos de lei formal:

- a) Lei Orçamentária Anual (Constituição, art. 165, § 5º);
- b) Leis que autorizam a criação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações (Constituição, art. 37, caput, inciso XIX).

Trata sobre assuntos diversos das áreas penal, civil, tributária, administrativa e da maior parte das normas jurídicas do país, regulando quase todas as matérias de competência da União. E assim como as leis complementares, submetem-se à sanção ou o veto do presidente da República.

O processo legislativo de criação de uma lei ordinária apresenta as seguintes etapas:

- a) iniciativa;
- b) discussão;
- c) deliberação ou votação;
- d) sanção ou veto;
- e) promulgação, e
- f) publicação.

Nos materiais complementares, está disponível um fluxograma que sintetiza as etapas de criação da lei ordinária.

- **Quanto à iniciativa**, refere-se a quem pode submeter um projeto de lei (PL) para ser votado no Congresso Nacional. O PL pode ser proposto pelo presidente da República, por deputados, senadores, pelo Supremo Tribunal Federal, pelos tribunais superiores e pelo Procurador-Geral da República. Os cidadãos também podem propor tal projeto, desde que seja subscrito por, no mínimo, 1% do eleitorado do país, distribuído por, pelo menos, cinco estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.
- São de **iniciativa privativa** do presidente da República as leis que: (i) fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas, e (ii) disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;
 - c) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos estados, do Distrito Federal e dos territórios;
 - e) criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; e
 - f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O presidente da República também poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa e, caso a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até 45 dias, ocorre a suspensão da pauta, interrompendo a discussão de todas as demais deliberações legislativas da casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que ocorra a votação. A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior. O prazo não corre nos períodos de recesso, nem se aplicam aos projetos de código, devido à sua complexidade.

- A **discussão, deliberação e votação** dos projetos de lei iniciarão na Câmara dos Deputados. Somente quando um senador, comissão ou a mesa do Senado propor o projeto de lei (PL), é que este se iniciará no Senado Federal.

Para o projeto de lei (PL) ser aprovado, ele deverá obter maioria simples dos votos (mais da metade dos presentes na sessão). Após ser aprovado por uma casa, o PL será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se o aprovar; ou arquivado, se o rejeitar. Sendo o projeto emendado (isto é, modificado), voltará à casa iniciadora.

- A casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao presidente da República, que, aquiescendo, o **sancionará**.
- Se o presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitu-

cional ou contrário ao interesse público, **vetá-lo-á** total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente do Senado Federal os motivos do veto. Caso decorra o prazo de 15 dias, o silêncio do presidente da República importará sanção, chamada de sanção tácita.

- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. Após o veto, haverá a **deliberação sobre o veto**, que é a sua apreciação pelo Congresso Nacional em sessão conjunta (as duas casas analisam conjuntamente), dentro de 30 dias a contar de seu recebimento e só pode ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos deputados e senadores. Caso o prazo esgote sem que ocorra a deliberação, o veto será colocado na ordem do dia, sobrepondo a pauta até a sua votação.
- Se não for mantido o veto, será o projeto enviado, para **promulgação**, ao presidente da República. A promulgação é um ato formal pelo qual se atesta a existência de uma lei. É como se fosse uma “colação de grau” da lei. Se o presidente não promulgar a lei dentro de 48 horas nos casos de sanção tácita e rejeição de veto, o presidente do Senado a promulgará, e, se ele não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente do Senado fazê-lo.
- Após a promulgação, há a publicação da lei, que é a comunicação a todos, feita pelo Diário Oficial, da existência de uma nova lei e também de seu conteúdo.



A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das casas do Congresso Nacional. Em regra, a lei somente passa a ter efeitos 45 dias após a publicação, período este chamado de *vacatio legis*, conforme estabelece o art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei n.º 4.657/42):

“Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

Contudo, o texto da lei pode estabelecer de forma contrário, isto é, algumas leis, podem constar em seu próprio texto, que passarão a valer a partir da data da publicação. É o caso da Lei 8.666/93. Outras leis, contudo, podem estabelecer um prazo maior, como a lei 10.406/02 que passou a vigor um ano após a sua publicação.

7.4. Leis Delegadas

Lei delegada é o ato normativo elaborado e editado pelo presidente da República em decorrência de autorização do poder Legislativo, expedida por meio de resolução do Congresso Nacional e dentro dos limites nela traçados (Constituição, art. 68).

Trata-se de espécie normativa em desuso no âmbito federal. Apenas duas leis delegadas foram promulgadas após a Constituição de 1988:

- a Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, e
- a Lei nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Isso ocorre, pois há atualmente a medida provisória que pode ser expedida pelo presidente de República já com força de lei e cuja análise do Congresso Nacional somente ocorre posteriormente.

Como não é função típica do presidente da República fazer leis, ele pede autorização ao Congresso Nacional para legislar. Se for autorizado, ele poderá legislar sobre aquela matéria e os limites dessa autorização são concedidos na forma de resolução emitida pelo Congresso.

Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre: **(i)** organização do poder judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; **(ii)** nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais; e **(iii)** planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A lei delegada pode ser por delegação típica ou atípica.

- a) **Típica:** Por meio de resolução, o Congresso dá plenos poderes ao chefe do Executivo para que elabore, promulgue e publique a lei delegada, sem participação ulterior do poder Legislativo;
- b) **Atípica:** ocorre quando a resolução, que autoriza o presidente da República a elaborar a lei delegada, determina a ulterior apreciação pelo Congresso do “projeto de lei”; ou seja, o presidente elabora o projeto e, ao invés de ele o promulgar e publicar, ele o envia ao Congresso para apreciação em votação única.

7.5. Medidas Provisórias

Medida provisória (MP) é o ato normativo com força de lei que pode ser editado pelo presidente da República em caso de relevância e urgência. Na hipótese de medida provisória destinada à abertura de crédito extraordinário (Constituição, art. 167, § 3º), também existe o requisito da imprevisibilidade da situação que motivou a sua edição.

A MP deve ser submetida de imediato à deliberação do Congresso Nacional. Elas perdem a eficácia desde a edição se não forem convertidas em lei no prazo de 60 dias, prorrogável por mais 60 dias. Caso perca a eficácia, o Congresso Nacional deverá disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da medida. Se tal disciplina não for feita no prazo de 60 dias após a rejeição ou a perda de eficácia da MP, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da medida permanecem regidas por ela.

As medidas provisórias têm por objeto, basicamente, a mesma matéria das leis ordinárias. Contudo, não podem ser objeto de MP as seguintes matérias:

- a) Nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
- b) Direitos Penal, Processual Penal e Processual Civil;
- c) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
- d) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvada a abertura de crédito extraordinário, a qual é expressamente reservada à medida provisória (Constituição, art. 167, § 3º);

- e) Aquelas que visem à detenção ou ao sequestro de bens, de poupança popular ou de qualquer outro ativo financeiro;
- f) Aquelas reservadas à lei complementar;
- g) Já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do presidente da República;
- h) Aprovação de Código; e
- i) Regulamentação de artigo da Constituição, cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda constitucional promulgada no período compreendido entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.

Além disso, o Decreto nº 9.191, de 2017, recomenda que não seja objeto de MP a matéria “que possa ser aprovada sem dano para o interesse público nos prazos estabelecidos pelo procedimento legislativo de urgência previsto na Constituição” (art. 35, caput, inciso V).



SAIBA MAIS: Nos materiais complementares deste capítulo, estão disponíveis fluxogramas que sintetizam os processos de criação de leis delegadas, de medidas provisórias.

7.6. Decretos Legislativos

Traduzem os atos normativos administrativos de competência exclusiva do poder Legislativo, destinados a regular matérias que tenham efeitos externos e dispensam a sanção ou o veto do chefe do Executivo. A Constituição, em seu artigo 49, enumera as matérias que são objeto dos decretos legislativos, ao definir os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional.

7.7. Resoluções

A resolução é um ato praticado pelo Congresso Nacional destinado a regular matérias de competência dele ou de competência privativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

A resolução gera, em regra, efeitos internos, porém, há exceções nas quais os efeitos gerados são externos. A resolução destina-se a regular matérias de administração interna, em regra (MOTTA, 2007). Também não está sujeita à sanção ou ao veto do poder Executivo.



O procedimento do processo legislativo da resolução compete ao regimento interno de cada uma das casas, bem como do Congresso Nacional. A resolução isolada de uma das casas legislativas somente por ela poderá ser instruída, discutida e votada, cabendo ao seu presidente promulgá-la e determinar a sua publicação.

8. Material complementar

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Apresenta a íntegra da Constituição Federal, material base para o desenvolvimento do módulo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 de janeiro de 2020.

Espécies Legislativas. Apresenta as espécies legislativas e seu processo para aprovação. Disponível em: https://www3.al.sp.gov.br/repositorio/ilp/anexos/1945/YY2015MM4D-D25HH15MM29SS55-Esp_cies%20de%20Proposicoes%20Legislativas%20-%20aula%201.pdf. Acesso em 02 de janeiro de 2020.

O que é o Direito constitucional. Apresenta o conceito de direito constitucional. Disponível em: <https://www.significados.com.br/direito-constitucional/>. Acesso em 02 de janeiro de 2020.

Direito Constitucional: conceito, princípios e fontes. Apresenta alguns conceitos básicos e uma introdução ao tema. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/direito-constitucional-conceito-principios-e-fontes/>. Acesso em 02 de janeiro de 2020.

Estado de Defesa, Estado de Sítio ou Intervenção Federal? Apresenta os estados de exceção do Brasil, que foram citados no decorrer do módulo. Disponível em: <https://www.politize.com.br/estado-de-defesa-estado-de-sitio-intervencao-federal/>. Acesso em 02 de janeiro de 2020.

Quadro comparativo de atos legislativos. Apresenta uma comparação entre os atos legislativos, elencando os critérios de iniciativa, discussão, votação, sanção ou veto, promulgação e publicação. Disponível em: http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/processo_legislativo_comparativo.jpg. Acesso em: 02 de janeiro de 2020.

Fluxograma de tramitação de atos legislativos. Os fluxogramas demonstram as etapas de cada ato até sua aprovação.

Proposta de Emenda à Constituição - Disponível em: <https://www.adufpi.org.br/media/news/2019/04/15/02.jpg>

Projeto de Lei Ordinária/Complementar - Disponível em: http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/processo_legislativo_passo_a_passo.jpg

Projeto de Lei Delegada – Disponível em: <https://thumbs.jusbr.com/imgs.jusbr.com/publications/images/2424622cddd9f24e0925d81be83c88c5>

Medida provisória - Disponível em: http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/tramitacao_mp.jpg. Acesso em 02 de janeiro de 2020.

9. Vídeos complementares

Processo de tramitação de atos legislativos - Plenarinho. Desenvolvidos pelo Congresso Nacional em forma de desenho animado, esses vídeos apresentam os conceitos e o processo de tramitação das espécies legislativas.

Proposta de Emenda à Constituição - Disponível em: <https://youtu.be/dUDBoHomOQI>

Projeto de lei complementar - Disponível em: <https://youtu.be/hurGh-ks8FM>

Projeto de Lei Ordinária - Disponível em: <https://youtu.be/TYIC1SUqnLE>

Projeto de Lei Delegada - Disponível em: <https://youtu.be/DQ0mxtT4d84>

Medida provisória - Disponível em: https://youtu.be/9oUPjj_z08k

Projeto de Decreto Legislativo – Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=S-R64eTIUMCw>

Projeto de Resolução - Disponível em: <https://youtu.be/WhTeMAWFqWo>. Acesso em 02 de janeiro de 2020.

Constituição Federal - Plenarinho. Em forma de desenho animado, o vídeo apresenta a Constituição Federal de 1988. Disponível em: <https://youtu.be/ujMtFY4PytU>. Acesso em 02 de janeiro de 2020.

Constituição Federal - História Online. Uma breve explicação sobre o que é uma constituição. Disponível em: <https://youtu.be/l5GSKRd048U>. Acesso em 02 de janeiro de 2020.



10. Exercícios

Processo Legislativo

1) José Freitas, senador, propôs projeto de lei ordinária para aumentar a carga tributária no Brasil. O projeto foi aprovado por todas as comissões temáticas. Na sessão de julgamento, estavam presentes 43 senadores e 317 deputados. Considerando, de forma fictícia, que é possível a deliberação do projeto de lei em um só dia e que o presidente da República irá vetá-lo de forma total, caso seja aprovado, quais trâmites necessários para a aprovação desse projeto? Para responder à questão, considere 513 o número de deputados no Brasil.

R.: _____

2) Os cidadãos de uma cidade de Minas Gerais, em razão da atrocidade cometida no assassinato de um cachorro, decidiram criar um projeto de lei tornando crime hediondo tal comportamento. O projeto de lei foi submetido ao Congresso Nacional e teve o apoio do deputado Fulano de Tal, que endossou a proposta. Submetida a proposta, ela foi diretamente encaminhada para deliberação e foi aprovada pela unanimidade dos deputados federais presentes e, em seguida, enviada para aprovação do presidente da República que sancionou expressamente o projeto, promulgou-o e o remeteu à publicação.

a) No que tange à iniciativa, o projeto de lei encontra-se regular?

R.: _____

b) Aponte eventuais irregularidades no procedimento administrativo apresentado.

R.: _____

3) A Lei Federal X proposta por parlamentar foi aprovada pelas comissões temáticas. Em seguida, foi aprovada por 200 parlamentares, estando 300 presentes. O projeto, em seguida, foi encaminhado ao presidente da República que o sancionou, promulgou e procedeu à publicação. A lei federal autorizava a quebra de dados no sigilo fiscal para facilitar a cobrança de tributos. Considerando o que dispõe o art. 5º, inc. XII da Constituição Federal e as normas atinentes ao processo legislativo, a Lei Federal X está de acordo com a Constituição?

R.: _____

4) (OAB, 2012) Renata, servidora pública estadual, é regida pela Lei X, estatuto dos servidores públicos do estado-membro. Sobre a situação funcional de Renata, responda justificadamente:

a) O que ocorrerá com a Lei X, caso não tenha sido editada conforme os trâmites do processo legislativo previstos pela Constituição de 1988?

R.: _____

b) É possível que Renata questione, em ação judicial, a constitucionalidade da Lei X perante a constituição de 1988?

R.: _____

5) (OAB, 2014) Sob forte influência de grandes produtores rurais, numerosos parlamentares do Congresso Nacional se mobilizam para a edição de uma Emenda à Constituição, a fim de retirar do texto constitucional a referência à função social da propriedade. Como resposta, a sociedade civil começou uma campanha de coleta de assinaturas para deflagrar a edição, por iniciativa popular, de uma Emenda para tornar crime a manutenção de propriedades improdutivas. Com base nesse fragmento, notadamente o disposto no art. 5º, inc. XIII da CF/88, responda aos itens, fundamentadamente:

a) Um parlamentar tem iniciativa no processo legislativo de Emenda à Constituição? E a sociedade civil?

R.: _____

b) É possível a edição de Emenda com o conteúdo pretendido pelos produtores rurais?

R.: _____

6) (OAB, 2013) Insatisfeito com a demora para a efetivação das desapropriações necessárias à construção de uma rodovia federal, o presidente da República editou o Decreto n. 9.999, por meio do qual, expressamente, determinou a revogação do Decreto-Lei n. 3.365/1941, que dispunha sobre a desapropriação por utilidade pública, e, ao mesmo tempo, instituiu novo regramento a respeito do tema. Sobre a hipótese apresentada, considerando o disposto no art. 84, inc. IV da CF/88, é possível a revogação do Decreto-Lei n. 3.365/1941 pelo decreto presidencial?

R.: _____

7) (OAB, 2012) Instituto destinado a dar maior eficiência aos comandos constitucionais, a medida provisória possibilita que, em situações excepcionais, o presidente da República edite norma com força de Lei Ordinária. A avalanche de medidas provisórias, porém, vem atravancando o trâmite dos projetos de lei, o que motivou nova orientação do então presidente da Câmara dos Deputados: a pauta não fica travada em relação às matérias que não podem, em tese, ser objeto de medida provisória. Em relação ao tema medida provisória, responda, fundamentadamente, aos seguintes itens:

a) Quais os limites para sua edição?

R.: _____

b) É possível a Constituição Estadual prever edição de medida provisória pelo governador do estado?

R.: _____

8) Assinale a alternativa que corresponde às etapas do processo legislativo ordenadamente:

- a) Deliberação, discussão, iniciativa, sanção/veto, promulgação, publicação.
- b) Iniciativa, discussão, deliberação, sanção/veto, publicação, promulgação.
- c) Iniciativa, discussão, deliberação, sanção/veto, promulgação, publicação.
- d) Discussão, iniciativa, deliberação, sanção/veto, promulgação, publicação.

9) Quanto ao veto presidencial é INCORRETO afirmar:

- a) Pode ser tácito.
- b) Pode ser parcial.
- c) Ocorrerá somente por motivos de inconstitucionalidade ou por contrariar o interesse público.
- d) É supressivo.

10) 74) 10) A lei complementar deve ser aprovada por quórum de maioria:

- a) absoluta, como a lei ordinária.
- b) simples, como a lei ordinária.
- c) absoluta, diferente da lei ordinária.
- d) simples, diferente da Emenda à Constituição.

11) (OAB, 2004) Projeto de lei subscrito por 1% do eleitorado nacional, circunscrito somente no estado de São Paulo, que dispusesse sobre alterações no Código de Trânsito Brasileiro e que fosse apresentado à Câmara dos Deputados, não estaria em conformidade com a Constituição Federal, porque:

- a) O projeto de lei só poderia ser subscrito por, no mínimo, 5% do eleitorado nacional.
- b) O percentual dos subscritores deveria estar distribuído, pelo menos, em cinco estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.
- c) "Trânsito" é matéria de iniciativa privativa do presidente da República para apresentação de projetos de lei.
- d) O projeto de lei deveria ser apresentado ao Senado Federal.

12) O presidente da República dispõe, mediante decreto, acerca da criação de um novo tipo penal. Sobre o tema, é INCORRETO afirmar que:

- a) O chefe do poder Executivo federal está impedido pela Constituição de criar um novo tipo penal mediante decreto.
- b) O Congresso Nacional pode sustar esse ato normativo por meio de um decreto legislativo.
- c) Os decretos legislativos dispensam sanção presidencial.
- d) As competências privativas do presidente da República estão dispostas no Art. 84 da Constituição da República.

13) (OAB, 2010) Sobre o instrumento jurídico denominado Medida Provisória que não é lei, mas tem força de lei, assinale a afirmativa CORRETA.

- a) A sua eficácia dura 60 dias contados da publicação, podendo a medida ser prorrogada apenas duas vezes, ambas por igual período.
- b) Se a Medida Provisória perder eficácia por decurso de prazo ou, em caráter expresso, for rejeitada pelo Congresso Nacional, vedada será sua reedição na mesma sessão legislativa.
- c) A não apreciação pela Câmara dos Deputados e, após, pelo Senado Federal, no prazo de 45 dias contados da publicação, tem como consequência apenas o sobrestamento da deliberação dos projetos de emenda à Constituição.
- d) A edição de Medida Provisória torna prejudicado o projeto de lei que disciplina o mesmo assunto e que, a par de já aprovado pelo Congresso Nacional, está pendente de sanção ou veto do presidente da República.

14) O veto do presidente da República a projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional pode ser:

- a) oposto com base na relevância e na urgência da impugnação ao projeto de lei.
- b) derrubado por qualquer das casas do Congresso.
- c) apresentado com base na inconstitucionalidade do projeto de lei.
- d) derrubado apenas pelo voto nominal de todos os parlamentares.

15) Para a aprovação de projetos de leis ordinárias, de leis complementares e de emendas constitucionais, requer-se, respectivamente, maioria:

- a) simples, maioria de três quintos dos membros das Casas do Congresso e maioria absoluta dos membros das Câmaras;
- b) absoluta dos membros das Câmaras, maioria de três quintos dos membros das casas do Congresso e maioria relativa;
- c) relativa, maioria absoluta dos membros das Câmaras e maioria de três quintos dos membros das Casas do Congresso;
- d) de três quintos dos membros das casas do Congresso, maioria simples e maioria absoluta dos membros das câmaras.

16) No âmbito das espécies normativas previstas no processo legislativo federal, algumas não estão submetidas à sanção ou veto pelo Executivo. Dentre elas, temos:

- a) Lei Ordinária.
- b) Lei Delegada.
- c) Medida Provisória.
- d) Decreto Legislativo.

17) A Constituição Federal prevê no processo legislativo uma espécie normativa que disciplina matéria especificamente a ela reservada, exigindo determinado quórum de aprovação. A espécie enfocada trata de:

- a) Lei complementar.
- b) Lei delegada.
- c) Lei ordinária.
- d) Medida provisória.

18) Um projeto de lei, iniciado pela Câmara dos Deputados e aprovado pela Câmara e pelo Senado Federal, foi vetado pelo presidente da República. Por qual das duas casas o veto deverá ser apreciado? O veto poderá ser rejeitado?

R.: _____

19) O presidente da República propôs o projeto de lei X à discussão e votação, que deverão ser iniciadas na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal?

R.: _____

20) Certo projeto de lei foi aprovado pelo Senado Federal e encaminhado à casa revisora que decidiu eliminar uma expressão que julgaram inadequada, sem alterar o sentido normativo do texto. O presidente da República sancionou e encaminhou à promulgação e à publicação. Visto que tal alteração não foi apreciada pela casa iniciadora e considerando o art. 65 da CF, há alguma irregularidade nesse processo?

R.: _____

11. Gabarito

1) Primeiro, o projeto, além de ser aprovado pela comissão temática, deve ser aprovado na Comissão de Finanças e Tributação e também na Comissão de Constituição e Justiça. Em seguida, na fase de deliberação, o projeto, por ter sido proposto por senador, será inicialmente apreciado pelo Senado Federal, que deverá aprovar o projeto com 22 votos, pois, por ser lei ordinária, aplica-se o quórum de maioria simples (maioria dos presentes), desde que estejam presentes a maioria absoluta dos membros (o que é o caso, pois, no Senado, há 81 membros e estiveram presentes 43, que é maior que a maioria absoluta). Em seguida, deverá ser aprovado pela Câmara dos Deputados com 159 votos. Frise-se que houve o julgamento, pois mais de 257 deputados compareceram. Ato contínuo, após o veto do presidente da República, haverá a deliberação sobre o veto que ocorre em sessão conjunta do Congresso Nacional. O veto somente será derrubado se houver votos equivalentes à maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, isto é, 298 votos. Se rejeitado o veto, o projeto é, em seguida, encaminhado à promulgação pelo Presidente da República e, após, à publicação.

2) a) O projeto não possui vícios quanto à iniciativa. Embora ele tenha sido proposto inicialmente por cidadãos de uma cidade de Minas Gerais, isto é, não cumpriu os requisitos do art. XXXX, § 2º da CF/88, ele foi endossado por deputado federal. Logo, considerou-se para fins legais que o projeto foi proposto pelo referido parlamentar.

b) O projeto apresenta as seguintes irregularidades:

1- O projeto de lei não foi submetido às comissões temáticas;

2 - O projeto não foi encaminhado ao Senado Federal para aprovação. Frise-se que o Congresso Nacional é bicameral. Logo, os projetos de lei devem ser aprovados em ambas casas.

3) O projeto de lei não tem nenhum vício de forma. Contudo, quanto à matéria, está incompatível com a Constituição, a qual prevê no art. 5º, inc. XII da CF/88 a inviolabilidade de dados, inclusive bancários, podendo estes apenas ser violados em caso de inquérito policial ou processo penal.

4) a) Ela será declarada inconstitucional e, com isso, eliminada do sistema jurídico brasileiro.

b) Sim. Qualquer cidadão pode, perante o Poder Judiciário, alegar a inconstitucionalidade de determinada lei.

5) a) Não – art. 60, incs. I a III da CF/88.

b) Não – art. 60, § 4º da CF/88 c/c art. 5º, XIII da CF/88.

6) Não. O decreto presidencial não é lei. Não está prevista no art. 59 da CF/88. Portanto, não pode revogar outra lei. Está limitada às funções previstas no art. 84, inc. IV da CF/88.

7) a) A medida provisória encontra limites materiais, estampados no §1º, do Art. 62, da Constituição Federal; limites temporais, encontrados nos §§ 2º e 7º do referido artigo e limites circunstanciais, encontrados no § 10 do aludido dispositivo.

b) Sim, desde que haja previsão na Constituição do Estado.

8) C; 9) A; 10) C; 11) B; 12) E; 13) B; 14) A; 15) C; 16) D; 17) A.

18) O veto deverá ser apreciado em sessão conjunta de ambas as casas e poderá ser rejeitado pelo voto de maioria absoluta de deputados e senadores, conforme art. 66 §4º CF.

19) A discussão e votação terá início na Câmara dos Deputados, art. 64 CF. Somente serão iniciados no Senado os projetos de lei iniciados por senadores.

20) Não há irregularidade no processo legislativo já que o sentido normativo do texto não foi alterado. O art. 65 CF no seu parágrafo único estabelece apenas que em caso de o projeto ser emendado terá de retornar a casa iniciadora para apreciação.

12. Referências

ABREU, Dallari Dalmo de. Elementos de Teoria Geral do Estado. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BASTOS, Athena. Direitos e garantias fundamentais: o que são e quais as particularidades? 2018. Blog Sajadv. Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/direitos-e-garantias-fundamentais/>. Acesso em: 19 dez. 2019.

BRANCATO, Ricardo Teixeira. Instituições de Direito e de Direito Privado. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FLORENTINO, Bruno. Processo legislativo e espécies normativas. 2015. Disponível em: <https://brunoflorentinosilva.jusbrasil.com.br/artigos/188264150/processo-legislativo-e-especies-normativas>. Acesso em: 21 dez. 2019.

FUHRER, Maximilianus C. A.; MILARÉ, Édis. Manual de Direito Público e Privado. 19. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2013.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 16. ed. São Paulo : Saraiva, 2012.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Exame de ordem. Brasília, 2004. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/provasOAB>. Acesso em: 02 jan. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Exame de ordem. Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/provasOAB>. Acesso em: 02 jan. 2020.

Exame de ordem. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/provasOAB>. Acesso em: 02 jan. 2020.

Exame de ordem. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/provasOAB>. Acesso em: 02 jan. 2020.

Exame de ordem. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/provasOAB>. Acesso em: 02 jan. 2020.

PINHO, Rodrigo César Rebello. Da organização do Estado, dos Poderes, e histórico das Constituições. 11. ed. São Paulo : Saraiva, 2011.

Teoria geral da Constituição e direitos fundamentais. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTIAGO, Emerson. Emenda Constitucional. 2018. Disponível em: <https://www.infoescola.com/direito/emenda-constitucional/>. Acesso em: 20 dez. 2019. Noções de Direito Civil e de Direito do trabalho

Capítulo 4. Noções de Direito Civil e de Direito do trabalho

Saudações!

Estamos no último módulo do nosso curso, rumo ao fim. Neste módulo, trabalharemos com dois ramos do direito: o civil e o do trabalho.

Por isso, esta etapa está dividida em duas partes. Na primeira, trabalharemos com o conceito de direito civil, pessoa, bens, fatos, atos e negócios jurídicos e também noções gerais sobre contratos. Esses conhecimentos são indispensáveis a todos os administradores.

Na segunda parte, dedicada ao direito do trabalho, abordaremos o conceito de relação de emprego e os principais direitos e deveres que envolvem essa relação.

Durante este módulo, serão citados vários artigos principalmente do Código Civil e da Consolidação das Leis do Trabalho. Essas leis constam na nossa lista de material complementar. Recomendamos que todos leiam esses dispositivos legais.

Então, vamos aos estudos!

1. Direito Civil

O Direito Civil hoje é regulamentado por diversas leis, mas, dentre todas elas, uma se destaca: a Lei 10.406/2002, chamada de Código Civil (CC). Em outras palavras, o Código Civil é uma lei, mas se dá o nome de “código” em razão de sua relevância. Ele é uma lei extensa, com 2046 artigos. Por sua amplitude, é dividido em duas partes: a geral e a especial.

A parte geral é dividida em três livros: das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos. A parte especial, por sua vez, é dividida em cinco livros: Direito das Obrigações, Direito de Empresa, Direito das Coisas, Direito de Família e Direito das Sucessões.

A partir de agora, nosso módulo de Direito Civil será dividido nas seguintes partes: das pessoas, dos bens, dos fatos jurídicos e de noções gerais sobre contratos.

1.1. Das pessoas

Pessoa é o ser humano dotado de personalidade e dignidade. O fato de ser pessoa confere a capacidade de contrair direitos e deveres (art. 1ª do CC).

Os direitos da pessoa começam com o nascimento com vida e terminam com a morte. Contudo, “a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (art. 2º do CC). Logo, há no direito uma ampla, longa e antiga discussão acerca do início da vida, pois o Código afirma, em um primeiro momento, que os direitos de personalidade surgem com o nascimento com vida.

Contudo, volta atrás ao assegurar direitos ao não-nascido, isto é, ao nascituro. Não enfrentaremos a discussão acerca do nascimento com vida, mas já queremos mencionar que o art. 2º do CC apresenta diversas implicações práticas.

Por exemplo, no Brasil, só a partir do nascimento com vida é que a pessoa recebe herança. Imagine, então, que um menor seja o único herdeiro de uma fortuna na bilionária deixada por seu pai. Esse menor foi concebido a partir de um único contato sexual entre seus pais e seu genitor faleceu pouco tempo depois. E, por isso, a mãe não é herdeira. Diante dessa situação, há os seguintes casos:

- O menor não nasce com vida. Há, por exemplo, um aborto. Toda a herança bilionária irá para o Estado;
- O menor nasce com vida e herda toda o patrimônio;
- O menor nasce com vida e morre 10 segundos depois. Nesse caso, no instante em que nasce com vida, a criança herda a fortuna bilionária. E ao morrer, 10 (dez) segundos depois, transfere seus bens à sua mãe, que é a sua única herdeira.

Veja, assim, a importância do que dispõe o CC e também a seriedade do profissional médico ao relatar se o menor nasceu ou não com vida.

Além disso, deve-se destacar que a lei também protege o nascituro, que está sendo gerado no ventre materno. O forte exemplo disso são os alimentos gravídicos, estabelecidos na Lei 11.804/08, a qual dá ao nascituro direito a uma pensão alimentícia que deve ser paga pelo pai.



A pessoa é, então, titular de personalidade jurídica que nada mais é do que “a aptidão genérica para titularizar direitos e contrair obrigações ou, em outras palavras, é o atributo necessário para ser sujeito de direitos” (GAGLIANO e PAMPLONA FILHO, 211, p. 123). Isso significa que a pessoa pode realizar negócios, possuir bens e direito, herdar, assumir compromissos e obrigações entre tantas outras. O sujeito de personalidade jurídica pode então praticar os mais variados atos e negócios jurídicos.

Decorre da personalidade, a capacidade de adquirir direitos e obrigações (art. 1º do CC). Logo “todo ser humano tem, assim, capacidade de direito, pelo fato de que a personalidade jurídica é atributo inerente à sua condição” (GAGLIANO e PAMPLONA FILHO, 211, p. 124).

Em síntese, a personalidade jurídica é inerente à pessoa; surge com o nascimento com vida e envolve inúmeros direitos, conforme veremos mais à frente. Já a capacidade envolve o exercício dos direitos de personalidade, isso é, a aptidão de contrair direitos e obrigações.

Toda pessoa possui capacidade de direito, mas nem todos possuem a capacidade de fato ou a também chamada “capacidade de ação”. Vamos ilustrar essa afirmação com um exemplo:

- Todos podem comprar um imóvel, caso tenham dinheiro para tanto. Contudo, os recém-nascidos ou aqueles que não têm o necessário discernimento não conseguem, por si sós, realizar o contrato de compra e venda. Logo, todas as pessoas possuem capacidade de direito (comprar o imóvel), mas alguns (recém-nascidos), para comprarem o imóvel, precisam ser representados por seus pais ou representantes legais para efetivarem o negócio. Logo, não possuem capacidade de fato.

No Brasil, “são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos” (art. 3º do CC). Conforme já mencionamos, os menores de 16 possuem capacidade de direito, mas não de fato e deverão ser representados por seus pais.

A incapacidade absoluta implica na proibição total e absoluta do exercício do direito. Logo, o ato é praticado apenas pelo representante do absolutamente incapaz. Ato praticado sozinho por absolutamente incapaz pode gerar em nulidade.



Contudo, além dos absolutamente incapazes, há os relativamente incapazes que são *assistidos* por seus representantes legais. Isso significa que, para uma pessoa com 17 anos comprar um imóvel, por exemplo, deve haver tanta a assinatura e concordância do menor quanto de seus assistentes (pai e mãe).

O rol dos relativamente incapazes está contido no art. 4º do CC que é reproduzido e comentado a seguir:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

Completados 16 anos, a pessoa deixa de ser absolutamente incapaz e já se torna relativamente incapaz.

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

Ébrios são os alcoólatras habituais, isto é, que consomem com muita frequência a bebida a ponto de afetar-lhe a consciência. Os viciados em tóxicos são os que usam substâncias entorpecentes que igualmente afetam-lhe o discernimento.

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Essa hipótese abrange os portadores de doença ou deficiência mental transitória ou permanente que afete o discernimento. O portador de Alzheimer em grau avançado e aquele que se encontra em coma de forma temporária se enquadram nesse inciso III.

É importante esclarecer que, antes do advento da Lei 13.146/2015, aqueles portadores de doença ou deficiência mental permanente eram considerados absolutamente incapazes. Estabelecia a antiga redação do art. 3º do CC que eram absolutamente incapazes "os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos".

A Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, trouxe um novo paradigma para o direito civil brasileiro e teve, como suporte, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Esse estatuto trouxe a visão de que o deficiente não é, nem pode ser considerado um “morto” para o direito civil, mas deve ter as suas opiniões, ideias e vontades ouvidas e consideradas nas tomadas de decisões. Trouxe a noção de que os deficientes ou doentes possuem - ainda que mínimos momentos de lucidez - vontades,

desejos e aspirações e, por isso, devem ser ouvidos, e não discriminados.

IV - os pródigos.

Pródigo é o indivíduo que gasta o seu patrimônio de forma descontrolada em razão de sua personalidade ou porque possui alguma doença. Lembrem e confirmam a passagem do filho pródigo na Bíblia, que relata a história de um rapaz que gasta de forma desmedida toda a herança do pai. O pródigo sofre restrições apenas no exercício dos direitos que envolvem o seu patrimônio, como comprar, vender, emprestar, dar quitação, etc. Contudo, pode praticar, por si só, outros atos que não envolvam o patrimônio, como fixar o local onde será sua residência.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

Essa legislação especial trata do Estatuto do Índio, Lei 6.001/73.



É relevante, contudo, estabelecer algumas considerações acerca da capacidade civil. No caso dos menores de 16 anos, que são absolutamente incapazes, e também das pessoas entre 16 e 18 anos, sua incapacidade decorre de lei. Por isso, não é necessária nenhuma manifestação judicial nesse sentido. Contudo, nas hipóteses elencadas no art. 4º, incisos II, III e IV, as pessoas nas condições apresentadas (ébrios habituais, pródigos e os que não podem exprimir vontade) serão incapazes se - e somente se - houver uma declaração judicial nesse sentido que ocorre por meio do processo de interdição.

Para melhor explicação, considere o seguinte exemplo:

Antônio, pai de João, possui uma doença mental grave que o impede de exprimir a sua vontade. Por isso, Antônio não consegue mais desenvolver os seus negócios, pagar contas no banco, etc. A condição de saúde dele, por si só, não é suficiente para que o direito lhe reconheça como relativamente incapaz. É necessário que João busque o poder Judiciário, por meio de um advogado, e proponha a ação de interdição de seu pai. Nessa ação, em regra, haverá uma avaliação de um médico de confiança do juiz (perito judicial) sobre a condição de saúde de Antônio.

Em seguida, com base no laudo pericial, no depoimento de Antônio e também em outras provas produzidas ao longo do processo, o juiz decretará a interdição de Antônio e, ainda, determinará os limites da interdição - o que Antônio pode ou não fazer e quais atos devem ter a sua participação. Daí, o Juiz nomeará para Antônio um curador, que é o assistente do relativamente incapaz, e será o responsável por exercer, em nome de Antônio, os atos e negócios que envolvem a vida civil.

Agora, vamos supor que Antônio restabeleça sua saúde mental e volte a ter condições de expressar sua vontade e desenvolver os atos da vida civil. Essa nova situação (restabelecimento da saúde), por si só, é suficiente para que Antônio deixe de ser relativamente incapaz? Por certo que não. Nesse caso, deverá Antônio, também por meio de um processo judicial, solicitar o levantamento de sua interdição, a fim de revogá-la.



Essa temática é muito importante para os administradores. Em grandes negócios, é muito relevante certificar-se de que todas as pessoas são maiores e capazes, a fim de evitar qualquer alegação de nulidade ou anulabilidade. Isso evitará que a negociação seja cancelada.

Verificar a condição das pessoas (se são ou não interditadas, por exemplo) é simples. Basta solicitar uma certidão atualizada da certidão de nascimento ou casamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. Eventuais interdições são registradas nessas certidões. É por isso que, em contratos de financiamento imobiliário, os bancos exigem certidão de casamento/ nascimento atualizada com prazo de 90 dias. Isto para se aferir a condição da pessoa com quem se está a fazer a negociação.

1.2. Dos direitos da personalidade

Direitos da personalidade são “aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa em si e em suas projeções sociais” (GAGLIANO e PAMPLONA FILHO, 2011, p. 180). Os direitos da personalidade são a vida, a integridade físico-psíquica, a intimidade, a honra entre outros e que não integram o patrimônio da pessoa.

O CC, nos artigos 11 a 21 (que regulamentam o direito da personalidade), trouxe diversos direitos, como os atos da disposição do próprio corpo (artigos 13 e 14), o direito à não submissão a tratamento médico de risco (art. 15), direito ao nome e ao pseudônimo (artigos 16 a 19), a proteção à palavra e à imagem (art. 20) e também a proteção à intimidade (art. 21). Essas disposições também se aplicam, no que couber, às pessoas jurídicas (art. 52 do CC).



SAIBA MAIS: Para aprofundamento neste conteúdo, recomenda-se a leitura dos artigos. 11 a 21 do CC, disponíveis em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/book/view.php?id=1465105&chapterid=15145>

1.3. Da pessoa jurídica

“Pessoas jurídicas são entidades a que a lei empresta personalidade, capacitando-as a serem sujeitos de direitos e obrigações” (GONÇALVES, 2011, p. 76). Elas possuem vida para o mundo do direito e essa “vida” é diferente das pessoas que o compõe.

O CC *classifica* as pessoas jurídicas em dois grupos: as de direito público (interno ou externo) e as de direito privado.

- **De direito público externo:** são os estados estrangeiros e as organizações internacionais (art. 42 do CC).
- **De direito público interno:** são a União, os estados, o Distrito Federal, os territórios, as autarquias, inclusive associações públicas e demais entidades de caráter público criados por lei (art. 41). A Universidade Federal de Viçosa e a Caixa Econômica Federal são pessoas jurídicas de direito público interno;
- **De direito privado:** são as associações, sociedades, fundações, organizações religiosas, partidos políticos e empresas individuais de responsabilidade limitada (art. 44).

A partir do exposto, questiona-se: por que existem pessoas jurídicas e qual a sua utilidade prática?



As pessoas jurídicas têm patrimônio próprio, diferente dos bens de seus sócios. E as pessoas jurídicas respondem pelos seus atos com esses patrimônios. Para exemplificar, imagine que uma sociedade empresária que tenha, em seu patrimônio, um imóvel. Caso essa sociedade empresária, no exercício de suas funções, inclua indevidamente o nome de alguém de forma indevida em cadastro de proteção de crédito (SPC/ Serasa), ela deverá indenizar o prejudicado. Inclusive, seu imóvel poderá ser penhorado e ir a leilão, caso ela não salde a sua dívida.

Mas, destaca-se, a pessoa jurídica não age por si só e sim por intermédio de pessoas físicas. E essa situação não impede o fato de que pessoas jurídicas têm personalidade jurídica.

Voltemos ao caso da inclusão negativa do SPC/ Serasa. Quem fez a inclusão foi a sociedade empresária, tanto que, no cadastro de proteção ao crédito, é o nome da sociedade que figura na “negativação”. É a empresa que será processada, pois ela tem também titularidade jurídica. As pessoas jurídicas podem, então, propor ou responder a ações judiciais.

O prejudicado pela “negativação” deve propor uma ação contra a sociedade empresária, e não contra o funcionário, embora tenha sido ele quem praticou a inclusão indevida. A sociedade empresária, ao responder o processo e pagar a indenização, poderá processar o funcionário, que deverá fazer o ressarcimento, caso tenha agido de forma culposa, isto é:

- **negligente** (ter permanecido parado, inerte, quando deveria agir),
- **imprudente** (foi descuidado, agiu com erro ou de forma equivocada), ou
- **imperito** (é o descuido, erro ou ação equivocada cometida por profissionais dotados de especialização técnica, como engenheiros, advogados, médicos, etc.).

Contudo, suponha que tenha ocorrido um erro do sistema que gerou a negativação e que, por isso, não houve culpa do funcionário. Nesse caso, é a empresa quem irá responder, sozinha, pela inclusão indevida.

Por isso, é importante que o administrador lembre-se de que “o preço da grandeza é a responsabilidade” (Winston Churchill). Logo, o profissional sempre responde pelos atos que culposamente pratica no exercício de suas funções.

As pessoas jurídicas, além de ter patrimônio próprio, de poder propor ou responder ações judiciais, podem, em seu nome, desenvolver negócios jurídicos, isto é, firmar contratos ou obrigações.

Mas, questiona-se: como é redigido um contrato firmado por uma pessoa jurídica? É simples, basta incluir o nome da pessoa jurídica, representada por seu sócio. Veja um exemplo:

Contrato de compra e venda de veículo automotor

Vendedora: Nunes e Souza Ltda. (nome da sociedade empresária), inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0000-00, com sede na Cidade de XXXX, na Rua XXX, n.º XXX, Bairro XXX, CEP XXX, neste ato, representada por seu sócio-administrador FULANO DE TAL, brasileiro, (estado civil), (profissional, inscrito no CPF sob o n.º (n.º do CPF), portador da C.I. n.º (n.º da C.I.), residente e domiciliado na Cidade de XXX, na Rua XXX, n.º XXX, Bairro XXX, CEP XXX.

Veja, pelo exemplo, que até as pessoas jurídicas realizam em seu nome os contratos. Mas voltemos à questão anterior (*por que existem pessoas jurídicas e qual a sua utilidade prática?*):

As pessoas jurídicas têm a características da perenidade, enquanto as pessoas físicas são finitas. Imagine quão calamitoso seria se, ao morrer o presidente da República, o nosso Estado e toda a estrutura político, jurídica e administrativa morresse com ele. Haveria um verdadeiro caos.



A pessoa jurídica também permite manter a continuidade de certas atividades após a morte de pessoas físicas. Ao desenvolverem um *planejamento sucessório*, é muito comum famílias ricas instituírem pessoas jurídicas (algumas chamadas de *holding* familiar) para que, com a morte de um de seus membros, não haja a interrupção de atividades nem que bens, recursos ou capitais fiquem indisponíveis em um processo judicial de inventário.

Outra utilidade da pessoa jurídica é, no direito de empresa, a proteção patrimonial. Sabe-se que a atividade empresarial envolve certo risco, que, em alguns casos, é muito alto. Logo, caso a atividade empresária não tenha êxito, mas, ao contrário, gere prejuízos, caberá à sociedade, com seu patrimônio, arcar com as perdas, sem que os sócios sejam responsabilizados. Essa é uma forma que o direito criou para fomentar a atividade econômico-empresária ao diminuir a responsabilidade dos sócios.

Contudo, essa proteção patrimonial conferida pelas pessoas jurídicas não é ilimitada. Os sócios e também os administradores da empresa devem agir de forma cautelosa, atenta, diligente e também observar todas as exigências previstas na lei. Caso haja fraude à lei ou a pessoa jurídica seja usada para praticar “calotes”, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada judicialmente. É isso o que dispõe o art. 50 do CC ao estabelecer que:

“Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso”.

Outro ponto que merece destaque é como se cria uma pessoa jurídica? A criação da pessoa jurídica obedece a três preceitos:

- **A vontade humana criadora** - é a intenção de formar a pessoa jurídica;
- **Observar as condições legais** - a lei estabelece, para cada tipo de pessoa jurídica, certos requisitos para a sua criação. Em alguns casos, deve-se criar um estatuto; em outros, um contrato social; e ainda em outros, uma escritura pública. Deve-se, então, verificar o tipo de pessoa jurídica a que se [analisa.Os](#) contadores e também advogados são profissionais que trabalham diretamente com essa temática. Ademais, as sociedades empresárias e a sua criação são objeto da disciplina direito de empresa.
- **Licitude dos seus objetivos** - as pessoas jurídicas devem ter a sua atuação de acordo com a lei e, por isso, devem praticar atos lícitos e que não sejam nocivos à sociedade.

A criação da pessoa jurídica começa a partir de um ato constitutivo (estatuto, contrato ou escritura pública) que deve ser elaborado conforme estabelece a lei. Em seguida, esse documento, a ser assinado pelos sócios representantes, deve ser levado a registro em um órgão competente (junta comercial, no caso das sociedades empresárias ou cartório de pessoas jurídicas). Com isso, há formalmente a criação da pessoa jurídica.

As pessoas jurídicas são extintas, em regra, da mesma forma como foram criadas, isto é, realiza-se um documento com a assinatura das partes envolvidas, que deve ser levado a registro para a extinção. Contudo, há casos excepcionais de extinção da pessoa jurídica, quando, por exemplo, o juiz a extingue por ela não estar conforme a lei ou não atuar em conformidade com o direito.

1.4. Dos bens

Até o presente momento, fizemos o estudo da pessoa e dos direitos que lhe são inerentes (da personalidade). Agora, faremos o estudo sobre os bens que são objetos dos atos praticados pela pessoa.



Bens são coisas materiais e imateriais, úteis aos homens, suscetíveis de apropriação. São bens a casa, um carro, mas também prestações (a dar, fazer ou não fazer). Por exemplo, se eu tenho um contrato com um pedreiro em que ele se compromete a prestar-me um serviço, esse contrato/ prestação é um bem. Direitos também podem ser bens, como um contrato em que alguém me cede um crédito a receber. Atributos da personalidade, como o direito ao nome, também são bens (GONÇALVES, 2011, p. 94).

O conjunto de bens de uma pessoa é denominado de *patrimônio*. Contudo, é importante destacar a observação de Gonçalves (2011, p. 94):

[o patrimônio] abrange apenas as relações jurídicas ativas e passivas de que a pessoa é titular, aferíveis economicamente. Restringe-se, assim, aos bens avaliáveis em dinheiro. Não se incluem no patrimônio as qualidades pessoais, como a capacidade física ou técnica, o conhecimento, a força de trabalho, porque são considerados simples fatores de obtenção de receitas, quando utilizados para esses fins, malgrado a lesão a esses bens possa acarretar a devida reparação.

Os bens são assim classificados segundo Gonçalves (2011):

- **Corpóreos:** os que têm existência física, material; ou **incorpóreos**, os que têm existência abstrata, mas valor econômico, como o crédito;
- **Imóveis:** os que não podem ser removidos de um lugar para outro sem destruição e os assim considerados para os efeitos legais (artigos 79 e 80 do CC); ou **móveis**, os suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia (art. 82 do CC);
- **Fungíveis e infungíveis:** os bens móveis que podem e os que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade;
- **Consumíveis:** os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância; ou **inconsumíveis**, os que admitem uso reiterado, sem destruição de sua substância;

- **Divisíveis:** os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor ou prejuízo do uso a que se destinam; ou **indivisíveis por natureza** (os que não se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição de valor ou prejuízo), **por determinação legal** (as servidões, as hipotecas) ou **por vontade das partes** (convencional);
- **Singulares:** os que, embora reunidos, são considerados na sua individualidade (por exemplo, uma árvore); ou **coletivos**, os encarados em conjunto, formando um todo (uma floresta). Abrangem as universalidades de fato (rebanho, biblioteca — art. 90) e as de direito (herança, patrimônio — art. 91). (GONÇALVES, 2011, p. 106-7).

Essa classificação tem utilidades para diversos fins legais. Por exemplo, os bens móveis são transferidos com a mera entrega (também chamada de tradição) do bem. Enquanto os imóveis, para serem transferidos, necessitam de uma escritura pública de compra e venda que deve ser registrada no Cartório de Imóveis.

1.5. Dos fatos jurídicos

Já estudamos as pessoas, os bens, e agora nos resta analisar os fatos jurídicos. *Fato* é um acontecimento, algo que existe. Chover, nascer, dirigir um automóvel, tomar água, caminhar, uma formiga... enfim, tudo são fatos. Mas, dentre todos esses fatos que ocorrem a todo o momento, há alguns que têm o poder de gerar efeitos jurídicos que são criar, modificar e extinguir direitos. Nem todo o fato é jurídico, mas, a depender da situação, esse fato pode gerar efeitos jurídicos.

Imaginemos um formigueiro em uma zona rural. Ele pode nascer ou se extinguir sem que ninguém saiba, ou seja, sem provocar efeito jurídico nenhum. Agora imagine esse mesmo formigueiro em uma caixa de vidro no quarto de uma criança. Esse formigueiro é uma propriedade dessa criança, que pode usar, usufruir e dispor desse bem. Inclusive, se alguém deteriorar esse formigueiro, essa criança, representada por seus pais, poderá pleitear a devida reparação pelo dano. Semelhantemente, um raio é o um fato. Mas um raio que caia sobre a rede elétrica e a danifique, será um fato jurídico. Logo, classificar um fato como jurídico (ou não) dependerá da análise, caso a caso.

Os fatos jurídicos dividem-se em dois grupos: fatos naturais e humanos.

- **Fatos naturais** (também chamados de fatos jurídicos, em sentido estrito): são os acontecimentos da natureza, como nascimento, morte, maioridade, decurso do tempo, terremoto, raio, tempestade etc.
- **Fatos humanos** (também chamados de fatos jurídicos, em sentido amplo): são condutas (ação ou omissão) humanas que produzem efeitos jurídicos. Podem ser lícitos (esperados e desejados pela lei ou pelo direito) ou ilícitos (em desacordo com a lei).

Os atos ilícitos dividem-se em três: ato-fato jurídico, atos jurídicos em sentido estrito (ou meramente lícito) e o negócio jurídico.

- **Ato-Fato jurídico:** o efeito do ato não é buscado, nem imaginado pelo agente. Não há nem uma intenção. É o caso da pessoa que casualmente acha um tesouro. Esse achado possui regulamentação legal no art. 1.264 do CC.
- **Ato jurídico em sentido estrito** (ou meramente lícito): há uma manifestação de vontade do agente para gerar o ato. E os efeitos desse ato já são predeterminados pela lei. Logo, o agente que manifesta a vontade não tem controle sobre os efeitos que

esse ato irá gerar. Tais efeitos podem atingir outras pessoas, cuja vontade é irrelevante. Cite-se, como exemplo, o reconhecimento de paternidade. Esse reconhecimento nasce da vontade do pai, que registra a criança (o pai vai até o cartório e declara ser o pai da criança). Mas gera efeitos diversos que podem ser inclusive indesejáveis para o pai, como a obrigação de pagar pensão alimentícia. Ademais, essa paternidade gera efeitos para a criança reconhecida, cuja vontade é irrelevante para o ato. Logo, não há no ato jurídico em sentido estrito a comunhão de vontades de duas ou mais pessoas.

- **Negócio jurídico:** Nele há a vontade de duas ou mais pessoas em realizar o ato. Por isso, diz-se que os negócios jurídicos são bilaterais ou sinalagmáticos. O exemplo mais comum são os contratos: em um contrato de compra e venda, há a vontade do comprador e do vendedor, que, inclusive, concordam sobre o valor a ser pago e o modo de pagamento, entre outros.

Isso não impede, contudo, a existência de negócios jurídicos unilaterais que ocorrem com uma única manifestação de vontade. É o caso da aceitação ou renúncia de herança. Nesse caso, há a figura do patrimônio deixado por um falecido. Se ele não tivesse deixado um patrimônio, não se haveria que falar em sucessão. Contudo, quem recebe a herança tem o direito de recusá-la (renunciar a herança). Por isso, esse é o chamado negócio jurídico unilateral. Houve, em um momento anterior, uma pessoa com bens que, ao falecer, deixou uma herança a outra pessoa que pode ou não a aceitar.



São também unilaterais a promessa de recompensa. Quem promete recompensar quem encontrar o animal perdido não necessita do consentimento de mais ninguém. Mas aquela pessoa, ao encontrar o animal, pode aceitar (ou exigir) a recompensa ou, ainda, recusá-la.

Os negócios jurídicos são estudados conforme três planos: existência, validade e eficácia. Essa teoria, também chamada escada ponteana, é atribuída a Pontes de Miranda, um grande estudioso brasileiro.

- **No plano da existência:** analisa-se os requisitos mínimos dos mínimos. É o mais básico que deve haver para que haja um negócio. São eles os seguintes elementos: *agente, vontade, forma e objeto*. **Agente** é a pessoa ou as pessoas que celebram o negócio jurídico. Lembro que há negócios jurídicos feitos por uma só pessoa que são os unilaterais. É óbvio que sem existir pessoas (físicas ou jurídicas) não é possível que o negócio exista.

Certa feita, ouviu-se na mídia que um milionário havia deixado uma fortuna a seu cachorro. Isso não é possível no direito brasileiro. É possível, contudo, que esse milionário, mediante testamento, deixe uma soma de dinheiro a alguém sob a condição de que este alguém cuide de seu cachorro. O testador pode incluir especificar o modo como quer que seu cachorro seja cuidado e também quem irá fiscalizar esse cuidado. Contudo, o recebedor do dinheiro pode recusar-se a receber o dinheiro e, com isso, não cuidar do cachorro. Enfim, sem agentes, o negócio é inexistente.

Outro requisito de existência, é a **vontade**. Sem querer realizar o negócio, ele não existe. Há também a **forma**, que é o modo como o ato se exterioriza: por escrito, verbalmente ou tacitamente. *Forma tácita* significa que o comportamento da pessoa indica que ela aceitou o negócio. Imagine que eu dê à minha professora um bombom. Ela não fala nada, nem agradece. Mas pega o bombom, abre-o e o come. Veja que não houve manifestação verbal

de consentimento, mas o seu comportamento indicou que ela aceitou o presente.

Por fim, há o **objeto**, que é aquilo que está sendo negociado. Podem ser bens (casa, carro, etc.), direitos (tenho a receber de João R\$ 10 mil daqui a dois anos. Transfiro esse direito à Maria), etc.

Em síntese, sem agente, vontade, forma e objeto, o negócio não existe.

- **Em um segundo plano, o da validade:** parte-se dos requisitos de existência (agente, vontade, forma e objeto) e incluem-se adjetivos. Dessa forma, a **vontade** deve ser livre e esclarecida; o **agente** deve ser capaz; a **forma** deve ser adequada; e o **objeto** lícito, possível e determinado (ou determinável). Vamos analisar cada um desses elementos.
- **A vontade tem que ser livre e esclarecida.** Imagine que alguém force outrem, mediante arma de fogo, a fazer a compra e venda de um carro sob determinado preço. Nesse caso, há uma coação física irresistível. Uma pessoa, nessa situação, por certo, entregaria o carro para ter a vida preservada. Nessa situação, não há vontade e, por isso, o negócio é inexistente.



Mas vamos observar outro exemplo: uma pessoa coage outrem a fazer a compra e venda de um carro sob determinado preço, senão revelará um segredo escandaloso sobre a pessoa coagida. Nesse caso, há uma coação moral que pode ser resistida. Contudo, a vontade não é livre e, por isso, o negócio existe, mas é inválido.

Sobre a vontade esclarecida, as partes devem esclarecer umas às outras, de forma evidente sobre o negócio jurídico. Imagine que João entre na loja e diga à vendedora que quer um relógio de prata. Essa condição (relógio de prata) fica clara para a vendedora. João, contudo, observa diversos relógios e não gosta de nenhum. Por fim, observa outro relógio o qual gosta e o compra. Contudo, o relógio não é de prata. Tem cor de um de prata, parece com um de prata, mas não é de prata. Logo, esse negócio incorre em um vício que se chama erro e, por isso, pode ser invalidado.

- **O agente deve ser capaz:** isso é, ter a aptidão de realizar os negócios jurídicos. Mas o agente incapaz também pode realizar negócios jurídicos. Para tanto, precisam ser representados ou assistidos por seus representantes legais (pais, curadores, etc.) (veja o tópico 1.2. Das pessoas).
- **A forma deve ser prevista ou não defesa por lei,** isto é, deve ser adequada ao ato. No direito brasileiro, em regra, a forma é livre; ou seja, podemos realizar negócios de forma verbal, por *e-mail*, por mensagem de *WhatsApp*, etc. É claro que a forma escrita (em papel, com assinatura das partes) é desejável e recomendável, pois apresenta maior clareza e é mais fácil de ser comprovada. Há alguns atos, por exemplo, que a lei estabelece uma forma determinada para que seja feito e, sem respeitar essa forma, o negócio não será efetivado para fins legais. É o caso da compra e venda de imóveis.

Suponha que Caio (vendedor) deseje celebrar com João (comprador) a venda de um terreno por R\$ 100 mil. Em um primeiro momento, Caio e João fazem um contrato de promessa de compra e venda (frise-se o termo “promessa”). É um contrato de intenções entre as partes e – claro – que possui efeitos entre as partes contratantes. Para a lei, contudo, esse negócio só será válido se houver uma escritura pública que deve ser registrada no cartório

de registro de imóveis.

Então, vamos lá! Após ser feito o contrato de promessa de compra e venda, Caio e João devem procurar um cartório de notas para celebrar uma escritura pública de compra e venda. O cartório exigirá diversos documentos para celebrar a escritura, especialmente o comprovante de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Esse é o imposto gerado a partir de toda a transferência de imóvel. Contudo, não é suficiente só a escritura de compra e venda. Ela precisa ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis. Após esses trâmites, é que se efetiva, para o Direito, a compra e venda do imóvel.

Então, suponha que Caio (vendedor) e João (comprador) celebrem entre si apenas o contrato de compra e venda, também chamado de contrato de “gaveta” (tem esse nome, porque apenas as partes contratantes sabem da existência dele). Logo, eles não fizeram a escritura pública, nem a registraram no Cartório de Imóveis. Suponha que Caio (vendedor), ao agir de má-fé, venda esse imóvel a um terceiro, o Tício. Mas Tício é cuidadoso e logo faz a escritura e a registra no Cartório de Imóveis. Assim, para o direito, o imóvel pertence a Tício. João não pode exigir para si o imóvel. Contudo, o contrato tem efeito entre as partes e, por isso, João poderá entrar com uma ação de indenização contra Caio, exigindo a reparação pelo evento fraudulento que ele cometeu.

A transferência imobiliária, feita a partir da escritura pública de compra e venda e de seu registro no Cartório de Imóveis, também é importante para quem vende. Voltando ao exemplo: Caio (vendedor) celebra com João (comprador) a compra e a venda de um terreno e fazem apenas o contrato de promessa de compra e venda. Todos os tributos que incidirem sobre o imóvel recairão sobre Caio, como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxa de esgoto, etc. Se João não pagar esses tributos, é Caio (reconhecido pela lei como o proprietário do imóvel) que deverá arcar com o débito.



Uma observação importante: não é obrigatório se fazer o contrato de compra e venda. As partes já podem realizar a escritura pública diretamente. Contudo, costuma-se fazer o contrato de compra e venda para já “firmar” ou “segurar” o negócio, pois os trâmites para a realização da escritura de compra e venda podem demorar.

Portanto, é muito importante que o administrador esteja atento à lei e busque informações sobre como realizar os negócios de forma legal, para evitar eventuais problemas e prejuízos.

Além da forma prevista ou não defesa em lei, **o objeto precisa ser lícito, possível, determinado (ou ao menos determinável)**. **Objeto lícito** é aquele não contrário à lei, à moral ou aos bons costumes. Não se pode, portanto, cobrar dívidas de jogo ou comercializar substâncias entorpecentes ilícitas (maconha).

- **O objeto deve ser possível.** Não se pode, portanto, contratar o serviço de uma pessoa para pular a uma altura de três metros a partir do chão sem nenhum equipamento. Esse negócio é fisicamente impossível. A impossibilidade também pode ser jurídica. O Direito, por exemplo, proíbe comercializar herança de pessoa viva (art. 426 do CC), prática também chamada de “pacto de corvos”. Então, João não pode combinar com Caio de lhe pagar uma dívida de R\$ 10 mil, mediante a herança que receberá no futuro, quando seu pai, hoje vivo, falecer.

- **O objeto deve ser determinado, específico.** Então, estou vendendo/ comprando o imóvel da rua XXX, n.º XXX, bairro XXX. Deve ser claro, específico. Contudo, é possível que o objeto seja determinável, isto é, identificado pelo gênero ou quantidade. Logo, posso negociar e receber grãos de café. Contudo, o café nem foi plantado, muito menos colhido. Mas já posso especificar, no contrato, receber 5 sacas de 10 kg de café com tais e tais características. O objeto não é determinado, mas possível de se determinar pelo gênero e quantidade.

Então, estamos estudando os requisitos dos negócios jurídicos. Vimos que os requisitos são analisados sob três planos: existência, validade e eficácia. Já estudamos o plano de existência e o de validade. Falta, então, apenas o plano da eficácia.

- **Plano da eficácia:** é, em regra, presumida, isto é, se o negócio observa os requisitos de existência e validade, ele é, por consequência, eficaz. Logo, a ineficácia é uma exceção. Então, como saber se o negócio é eficaz? Precisa-se analisar caso a caso. Um negócio ineficaz é o testamento. Quando realizado o testamento, o testado está vivo e, por isso, ele não produz efeitos. Estes (efeitos) só ocorrem com a morte do testador.

Há, também, algumas cláusulas que interferem na eficácia dos negócios que são a *condição* e o *termo*. Essas cláusulas são acidentais; não são obrigatórias. Elas só existem porque as partes assim o quiserem e se lhes for conveniente.

- Condição:** vincula os efeitos (isto é, a eficácia) dos negócios jurídicos a evento futuro e incerto (art. 121 do CC). A condição pode ser suspensiva (art. 125 do CC) ou resolutiva (art. 127 do CC).
 - **Condição suspensiva:** subordina-se a evento futuro e incerto e, enquanto este evento não se verificar, o negócio não produzirá efeitos. A condição suspensiva pode ser sintetizada pela palavra “SE”. Um pai, por exemplo, pode realizar o seguinte negócio com o seu filho maior: “dou-lhe um carro, se for aprovado em uma universidade”. O referido negócio é existente e também é válido, mas não é eficaz, isto é, não produzirá efeitos. Isso porque eles só ocorrerão se acontecer a condição suspensiva, que é a aprovação na universidade. No exemplo apresentado, pode ser que o filho nunca seja aprovado e, por isso, não receba o carro. É por isso que o evento é incerto.
 - **Condição resolutiva:** opera-se desde logo e, quando ocorrer a condição resolutória, o negócio perde a eficácia. É o caso, por exemplo, do pai que deixa seu filho usar um apartamento de sua propriedade até que conclua a graduação. Desde logo, o filho irá morar no imóvel. Contudo, quando - e se - graduar-se, o negócio perderá seus efeitos e a posse do apartamento voltará para o pai.
- Termo:** subordina o negócio a evento futuro e certo. Diferentemente da *condição*, em que há uma certeza, no *termo*, sabe-se, com firmeza, que a situação irá acontecer. É o caso da estipulação de data específica, como: *12 de abril de 2030*. Essa data pode até demorar, mas, por certo, irá chegar. Outra situação é o nascimento. Se houver a concepção, por certo, haverá o nascimento, ainda que seja por meio de um aborto. Logo, este é um evento futuro e certo.

O termo poderá ser: **inicial**, quando o negócio terá eficácia apenas quando a situação ocorrer (será entregue o carro apenas em 12 de abril de 2030); ou **final**, no qual a eficácia opera-se desde logo, mas a eficácia se desfaz quando ocorrer o evento futuro e certo (dou-lhe a posse de um apartamento até 12 de abril de 2030).

1.6. Noções gerais sobre contratos

Até o presente momento, neste curso sobre noções gerais de Direito Civil, estudamos sobre as pessoas, os bens e também os fatos jurídicos, com ênfase nos negócios jurídicos. A partir de agora, estudaremos uma espécie de negócios jurídicos: os contratos, além de alguns princípios que o regem.



Contrato é uma espécie de negócio jurídico. Ele é bilateral (ou também chamado sinalagmático) e, portanto, envolve a comunhão de vontade de duas ou mais pessoas. Tem grande relevância não só para o direito, mas também para a administração e para a nossa vida prática. Por isso, Bonder (1991) afirma que o sucesso ou o fracasso de uma pessoa está em sua habilidade em realizar contratos.

Observe o seguinte trecho da obra de Bonder:

“Quanto aos contratos, devemos ter verdadeira paixão por eles. Normalmente, trazemos uma concepção romântica e ingênua para nossas relações de negócios, na qual é vergonhoso ou desrespeitoso querer descer às minúcias dos acordos em escrita, ou em esclarecimento diante de testemunhas. Porém, ao contrário, esta é a maior forma de respeito que existe. Acima vimos que agir de outra maneira é como “colocar um obstáculo na frente de um cego”. Casamentos não terminariam, famílias não brigariam e sociedades não seriam desfeitas não fosse por contratos desleixados [...]. Faça “contratos” claros para tudo e todos, não descuidando nunca. Caso contrário, serão possíveis situações de sociedades terminadas” (BONDER, 1991, p. 129-31).

1.1.1. Princípios dos contratos:

- **Princípio da autonomia da vontade** - Por se submeterem a esse princípio, a lei confere o direito de celebrar contratos da forma e com as condições que bem aprouver aos contratantes. Contudo, essa liberdade contratual não é plena, mas, sim, sujeita-se a diversos outros princípios limitadores.
- **Obrigatoriedade dos contratos (*pacta sunt servanda*)** - significa que o contrato é como lei entre as partes. Ninguém é obrigado a contratar, mas, uma vez contratado, ele deve ser cumprido.
- **Princípio da onerosidade excessiva:** Ameniza a rigidez que a obrigatoriedade dos contratos traz. Caso haja uma mudança na situação-base que gerou o contrato, as suas disposições podem ser revistas. É o que dispõe o art. 478 do CC, confira-se:
- “Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação”.

Exemplo: Imagine que Caio alugue seu imóvel a João e, no contrato, prevê-se que o valor do aluguel será reajustado anualmente segundo o Índice Nacional da Construção Civil (INCC). Contudo, em determinado ano, o INCC foi 10 vezes superior ao valor mais alto dos últimos 10 anos. Tal situação tornou a obrigação excessivamente onerosa para uma das partes, com extrema vantagem para a outra, em razão de um evento imprevisível e excessivo. Logo, poder-se-á requerer a revisão ou a extinção do contrato. O ideal é que as partes negociem essa questão, principalmente porque o nosso Poder Judiciário é oneroso e também moroso (lento, demorado). Contudo, caso não se chegue a um consenso, as partes podem recorrer ao Poder Judiciário.

- **Princípio da vedação ao enriquecimento ilícito (sem causa):** Por meio desse preceito, quem recebeu pagamento indevido, por erro do devedor, deverá restituir o que recebeu. Por exemplo: imagine que Maria deve a Leonardo a quantia de R\$100 e faça o pagamento por meio de uma transferência bancária pelo celular. Contudo, Maria, ao digitar os dados bancários de Leonardo, incorre em um erro e os R\$100 vão cair na conta de Diego. Nesse caso, Diego deverá restituir à Maria o valor recebido, pois não pode enriquecer-se ilicitamente às custas dela.
- **Princípio da boa-fé objetiva:** Diz-se objetiva, pois a boa-fé é aferida por meio de comportamentos. Não importa a intenção do agente (tanto que se diz: *“o inferno está cheio de boas intenções”*), mas sim as condutas que ele manifesta. A boa-fé indica que as partes, ao realizarem os contratos, devem agir com honestidade, transparência e respeito aos contratantes. Logo, uma parte deve informar à outra sobre os eventos que envolvem o contrato. Por isso, em uma compra e venda de automóvel, o vendedor deve informar ao comprador que o carro já sofreu uma colisão (foi batido).
- **Princípio da razoabilidade ou proporcionalidade:** Trata da lógica e do bom senso, decorrentes também da boa-fé objetiva. Se se aluga um imóvel a um camêlo e, em razão de um fato especial imprevisível, esse comércio deve ser fechado, é razoável que o contrato seja extinto sem aplicação da multa (FIÚZA, 2009).

A boa-fé objetiva decorre da máxima ética de “não fazer ao próximo aquilo que não quer que lhe faça” ou “colocar-se no lugar do outro”. Implica em retidão, justiça e boas práticas que as partes devem seguir na condução do contrato.

Bom, encerramos aqui a primeira parte deste módulo 4 sobre o Direito Civil. Vamos trabalhar agora com as noções de direito do trabalho.

2. 2. Direito do Trabalho

Vimos, no primeiro módulo deste curso, que Direito do Trabalho é o ramo do Direito que estuda as diversas relações de trabalho, principalmente as relações de emprego que são os serviços prestados por pessoa física, de forma subordinada, onerosa e habitual. A principal lei que regulamenta esse ramo do direito é a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto 5.452/1943.

A partir dessa definição, extrai-se que muitas relações de trabalho são regidas por esse ramo do Direito, mas uma destaca-se: a relação de emprego. Mas no que ela consiste?

Segundo o art. 3º da CLT, relação de emprego é estabelecida entre um empregado, pessoa física, que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Nessa relação jurídica, destacam-se duas partes: de um lado o empregado e de outro o empregador. Vamos aprofundar os nossos estudos sobre cada uma dessas partes.



O empregado é *pessoa física natural*, que trabalha com *pessoalidade*, de forma *não eventual*, *subordinada* e *onerosa*. Logo, a exclusividade não é um elemento necessário para uma relação de emprego. Por isso, um mesmo empregado pode prestar serviços concomitantemente a mais de um empregador. Contudo, contratualmente, pode-se estabelecer a cláusula de exclusividade.

A seguir, vamos detalhar cada um desses elementos.

- **Pessoa física natural** - só o ser humano pode prestar trabalho. Por isso, uma pessoa jurídica não pode ser empregada, embora possa ser empregador, conforme falaremos mais adiante;
- **Pessoalidade** - é o próprio empregado contratado que deve prestar seus serviços. Por isso, ele não pode fazer-se substituir por outra pessoa. Maria, por exemplo, empregada, não pode contratar Joana para fazer todo ou parte de seu serviço. Semelhantemente, a empregada doméstica que, em determinado dia não queira ir ao trabalho, não pode mandar a sua filha ou irmã fazer o serviço em seu lugar.

Esse requisito se justifica porque a relação de emprego é estabelecida em razão de habilidades específicas do empregado e devido à confiança que o empregador deposita nele.

- **Não eventualidade (habitualidade)** - esse requisito implica que o empregado presta serviços com certa frequência. Basile (2011a) afirma que a habitualidade deve ser considerada caso a caso. Um empregado que trabalha dois dias da semana, em uma sociedade empresária que atua durante os sete dias da semana, não é habitual. Contudo, uma pessoa que trabalha os mesmos dois dias em uma bilheteria de evento que atua apenas dois dias na semana, há habitualidade. O autor afirma, ainda, que três ou mais vezes por semana, a jurisprudência já entende que o trabalho é habitual.

Sobre o empregado doméstico, a Lei Complementar 150/2015, já em seu art. 1º, já estabelece que a habitualidade é configurada quando se trabalha mais de dois dias por semana. Logo, a faxineira que trabalha apenas dois dias na semana é trabalhadora eventual, e não empregada doméstica.

- **Subordinação** - deve-se esclarecer, inicialmente, que a subordinação não é, no âmbito técnico, nem no econômico, mas sim no jurídico. Pode ocorrer que, em uma escola de inglês, o professor contratado tenha muito mais habilidade técnica (conhecimento da língua) que os empresários/ empregadores. É também possível que um empregado contratado tenha mais condições financeiras que seu empregador. Logo, a subordinação aqui descrita é no âmbito jurídico.

A subordinação é o contrário da autonomia. É o empregador que mantém a plena organização do trabalho e da atividade econômica. O empregado, ao contrário, deve cumprir as ordens que lhe são dirigidas pelo empregador.

Decorre da subordinação a característica da alteridade. Ela implica que é o empregador

que sofre os riscos de sua atividade econômica e empresarial. O empregado não pode submeter-se a esse risco, nem sofrer reduções salariais, porque a empresa obteve prejuízos ou não teve o rendimento esperado.

Também é muito importante, nesse tópico referente à subordinação, destacarmos que o fato de o empregado ser subordinado não implica que ele pode atuar de forma contrária à lei sob o motivo de que “estava cumprindo ordens”. Suponha que o empregador solicite ao empregado que traga, do Paraguai, mercadorias sem que elas passem pela alfândega, isto é, sem que haja o recolhimento dos tributos devidos. Se o empregado realizar essa conduta, ele, ao ser punido, não poderá alegar que “estava cumprindo ordens” para evitar uma penalização, inclusive no âmbito criminal. O empregado, com certeza, será punido.

Caso o empregador faça uma solicitação ilícita como essa, deverá o empregado recusar-se. Caso o empregador insista nesse pedido, pode o empregado requerer a rescisão do contrato de trabalho e receber as verbas indenizatórias e benefícios, como se estivesse sendo demitido sem justa causa (em alguns casos, pode-se inclusive pleitear danos morais).

Nesse sentido, estabelece o art. 483, “a” da CLT: O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato”.

- **Onerosidade** - é o oposto de gratuidade. Implica que o empregado presta os seus serviços mediante salário.



É importante ressaltar o que dispõe o art. 478 da CLT: integra o salário não só o pagamento em dinheiro, mas “a habitação, o vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado, e, em nenhuma hipótese, será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas”. Os valores atribuídos aos salários in natura devem ser justos e razoáveis. Isso significa que não pode o empregador fornecer moradia ao empregado sob o valor de R\$ 1.000, enquanto que o preço de mercado de aluguel para um imóvel com as mesmas características é de R\$ 500.

Contudo, não são consideradas salário as ferramentas de trabalho, “educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático” (art. 458, § 2º, II); “transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público - trata-se do transporte fornecido diretamente pelo empregador” (art. 458, § 2º, III); “assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde” (art. 458, § 2º, IV); “seguros de vida e de acidentes pessoais” (art. 458, § 2º, V); “previdência privada” (art. 458, § 2º, VI).

Destaca-se também que a habitação fornecida pelo empregador não poderá exceder a 25% do salário. E a alimentação não pode exceder 20% do salário contratual. Logo, considerando-se um salário de R\$ 5.000, o empregador pode conceder ao empregado a moradia de um imóvel no valor de até R\$ 1.250 (25% de 5.000) e até R\$ 1.000 a título de alimentação. Não precisa ser um ou outro, pode ser um e outro. Logo, o empregado pode receber alimentação in natura de R\$ 1.000, moradia de R\$ 1.250 e, por isso, sobrar-lhe-á R\$ 2.750 (contudo, frise-se: o empregado não receberá esse valor líquido, já que há o desconto da

Contribuição Social Previdenciária - vulgarmente chamado de "INSS" - e também o Imposto de Renda Pessoa Física).

Deve-se destacar, ainda, que existe a possibilidade de o vale-alimentação não fazer parte do salário. Para tanto, a empresa deverá integrar o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - e seguir os requisitos dispostos na Lei 6.321/76.

Para ilustrarmos o que foi disposto até o presente momento, vamos observar esta situação prática

Ana possui uma chácara e, por desejar que seu imóvel seja cuidado e vigiado, realiza um contrato com o sr. Antônio. Essa relação jurídica entre Ana e Antônio é uma relação de emprego? Para chegarmos a essa resposta, temos que verificar se os cinco requisitos expostos estão presentes: pessoa física, pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação. Vamos observar, então, dois casos:

CASO 1 - Ana deixa o imóvel aos cuidados de Antônio. Ele mora no imóvel e o administra da forma como bem lhe entende. Inclusive, as plantações e os animais criados são cuidados e vendidos por Antônio e é ele quem recebe o produto da venda. Ana visita a sua chácara uma vez por semana, por apenas poucas horas (em torno de duas horas), e não remunera Antônio. Ele, inclusive, contrata terceiros por ele escolhidos para lhe ajudar na lida com o imóvel rural. Verifica-se, nesse caso, que não estão presentes os elementos da relação de emprego. Veja que há o requisito da habitualidade (pois Antônio mora no imóvel). Contudo, para configurar a relação de emprego, os cinco requisitos devem estar presentes ao mesmo tempo, isto é, de forma concomitante.

CASO 2 - Por outro lado, imagine outra situação. Ana deixa o imóvel aos cuidados de Antônio. Ana visita o imóvel regularmente. Às vezes, permanece a semana toda no imóvel. Quando não está no imóvel, Ana monitora as atividades de Antônio a distância, por meio de contatos telefônicos/ mensagens. Ana remunera mensalmente Antônio que segue as orientações de Ana no trato e cuidado com a chácara. Ana, por insegurança, não deixa terceiros trabalhar no imóvel; apenas Antônio em quem confia muito. Logo, nesse caso, há a relação de emprego.

É muito importante destacarmos o Caso 2. Suponha que Ana, para evitar uma responsabilização trabalhista, estabeleça um contrato com Antônio e conste, no contrato escrito, que ele está alugando a chácara. Imagine, inclusive, que o contrato é feito em cartório, há firmas reconhecidas, etc. Para fins de direito do trabalho, esse contrato **não** possui validade. Isso porque a seara trabalhista estabelece o **princípio da primazia da realidade ou supremacia dos fatos**. Logo, o Juiz analisará o caso não com base nos documentos, mas com base no que de fato ocorreu, pois há, infelizmente, contratos que não condizem com a realidade.

Além disso, caso haja dúvidas sobre a questão de ser ou não relação de emprego, a interpretação deve ser em prol do empregado em razão do princípio "*in dubio pro operario*". Por isso, o administrador deve estar muito atento ao que de fato acontece e atuar de forma verdadeira, em conformidade com a realidade dos fatos.

2.1. Considerações sobre o empregador

Superado a temática sobre o empregado, vamos tecer algumas considerações sobre o empregador. Nos termos do art. 2º, caput, da CLT, empregador é “a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço”. Vamos esmiuçar cada um desses requisitos:

- **Assunção dos riscos da atividade econômica** - conforme já dito na parte referente à subordinação do empregado, é o empregador que assume os riscos da atividade econômica e não pode transferir esse ônus ao empregado.

Basile (2011a., p. 36-7) traz um exemplo prático que merece ser reproduzido:

“O melhor exemplo, sem dúvida alguma, está no serviço de delivery oferecido por restaurantes e redes de lanchonetes, em muitos casos limitado a determinada demora.

O excesso de tempo na entrega, em situações, por exemplo, de trânsito intenso ou qualquer fenômeno da natureza (como uma enchente), proporcionará prejuízos (cancelamento do pedido ou isenção do pagamento do preço). Quem arcar com a perda estará assumindo o risco da atividade econômica, podendo ser a empresa ou o entregador, ou até ambos, no caso de este não receber pela entrega e aquela perder o ganho pelo produto e seu preparo.

No entanto, para que exista o vínculo empregatício, faz-se necessário que o tomador assuma integralmente o risco da atividade econômica, uma vez que a divisão deste caracteriza outras formas de relação jurídica, como a parceria ou a meação”.

- **Poder de direção** - decorre da subordinação jurídica que o empregado tem em relação ao empregador. Implica no poder de organização, de controle e disciplinar.
- **Poder de organização:** implica na prerrogativa do empregador de estruturar a sua atividade econômica: divisão do trabalho, atendimento ao consumidor, linha hierárquica, técnicas, etc. E, cabe ao empregado, ainda que discorde das escolhas, obedecê-las.
- **Poder de controle:** O empregador tem o direito de fiscalizar a prestação de serviços (horário de entrada e saída), utilização de uniformes, equipamento de proteção individual (EPI, etc.); monitorar os ambientes de trabalho; exigir relatórios e esclarecimentos. Frise-se, contudo, que esse poder deve ser exercido conforme a lei, a moral e os bons costumes. Logo, não cabe ao empregador colocar câmeras nos banheiros ou vestiários.
- **Poder disciplinar:** que é o de punir o empregado, caso ele infrinja as ordens, a lei, o contrato de trabalho e também a moral/ bons costumes, quando, por exemplo, distra um colega de trabalho.

No direito do trabalho, as punições previstas são: advertência verbal ou escrita; suspensão até 30 dias sem pagamento e, em caso de faltas graves (vide as hipóteses no art. 482 da CLT), há a demissão com justa causa.

Também é importante destacar que o empregador deve agir com razoabilidade ao aplicar a punição. Não pode, por exemplo, demitir um funcionário, porque este deu uma resposta ríspida a um colega. Nesse caso, caberia uma advertência. Outra observação é que as pe-

nalidades devem ser aplicadas tão logo ocorra a falta (ou logo que possível aplicar a punição, caso, por exemplo, o empregador esteja em viagem e não possa aplicar a penalidade). A não aplicação da punição associada ao transcurso do tempo pode ser interpretada como perdão tácito do empregador (lembro-lhe que *tácito* é quando não se expressa diretamente, mas os comportamentos indicam que há o perdão).

2.2. Principais direitos dos empregados

Bom... esclarecidos os elementos básicos de uma relação de emprego, vamos, para finalizar o assunto de noções sobre o direito do trabalho, listar, em tópicos, os principais direitos dos empregados em uma relação de emprego.

a) Salário mínimo

O trabalhador tem direito a um salário mínimo para 44 horas de trabalho. Caso a jornada seja menor, pode-se reduzir o salário proporcionalmente ao mínimo. Logo, o que a lei assegura é a proteção do salário mínimo/hora.

Imagine o seguinte caso prático: Joana deseja contratar uma empregada doméstica para permanecer o período noturno com o seu filho enquanto estuda. Combina, então, uma jornada de 20 horas. Qual o salário mínimo a ser pago a essa doméstica. Basta realizar-se uma regra de três (Para 44 horas, paga-se R\$ 998 - considerando-se o salário mínimo do ano de 2019 -; para 20 horas, paga-se X). O valor será, portanto: R\$ 453,63.

É importante ressaltar que, para certas categorias profissionais, há acordos coletivos de trabalho (ACTs) ou convenção coletiva de trabalho (CCT). Segundo Basile (2011, p. 196):

“Convenção coletiva de trabalho é o acordo de caráter normativo (impessoal e abstrato) pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho (CLT, art. 611, caput).

Com menor alcance, o acordo coletivo representa a composição envolvendo o sindicato da categoria profissional e uma ou mais empresas diretamente, acerca das condições de trabalho aplicáveis às respectivas relações de emprego (inteligência do art. 611, § 1º, da CLT)“.



Em síntese, CCTs ou ACTs são acordos entre a classe trabalhadora e a patronal para fixar condições de trabalho. Em muitas categorias profissionais, as CCTs ou ACTs estabelecem direitos mais vantajosos. Por exemplo, em 2018, quando o salário mínimo era de R\$ 954, estabeleceu-se, mediante CCT, que, para os técnicos de enfermagem, o valor mínimo salarial seria R\$ 1.126 (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, 2018). A referida CCT consta no material de apoio. Vale a pena conferir.

b) Horas de trabalho

A jornada por semana é de 44 horas. O intervalo para descanso pode ser negociado, mas deve ser, no mínimo, 30 minutos nas jornadas maiores de 6 horas;

- **Hora extra** - será remunerada com acréscimo de 50%. É possível, contudo, que CCT ou ACT estabeleça que as horas extras serão compensadas mediante banco de horas (art. 611-A da CLT);
- **Adicional noturno** - a hora noturna terá um acréscimo de 20% sobre a diurna (art. 73, caput da CLT). O período noturno ocorre entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte (art. 73, § 2º). A hora noturna, para fins legais, tem 52 minutos e 30 segundos;
- **Adicional de insalubridade** - concedido a empregados que trabalham em locais que fazem mal à saúde, por lidarem com agentes físicos, químicos ou biológicos. Os adicionais são de 10% (grau mínimo), 20% (grau médio) ou 40% (grau máximo);
- **Adicional de periculosidade** - Pago aos empregados que correm risco de morte. Enquanto a insalubridade “mata aos poucos”, a periculosidade “mata de uma única vez”. Na periculosidade, o trabalho envolve o uso de inflamáveis, explosivos, energia elétrica, radiações nucleares, e não engloba trabalho com armas de fogo ou limpadores de vidros de prédios. Remunera-se com 30% a mais;

c) Transferência

O empregado transferido temporariamente para local diverso da contratação terá um acréscimo de 25%. Quando a mudança é definitiva, não cabe esse adicional;

d) Licença à maternidade

Ocorre por 120 dias. A gestante também possui o direito à estabilidade, isto é, não ser dispensada do emprego nem por justa causa. A estabilidade ocorre desde a confirmação da gravidez até 150 dias após o parto (logo, aproximadamente um mês após ela retornar de licença à maternidade);

e) Décimo terceiro salário

Pago, a cada ano, o valor de um salário adicional;

f) Repouso semanal remunerado

Um dia de descanso por semana, a ser concedido preferencialmente aos domingos;

g) Licença à paternidade

Concedido por cinco dias corridos;

h) Aviso prévio

Em caso de dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, o empregado possui direito a aviso prévio de 30 dias, desde que tenha até um ano de serviço na empresa. A cada ano cumprido de serviço na mesma empresa, serão acrescidos três dias a mais de aviso prévio até se completar um total de 90 dias.

Chegamos ao fim deste módulo e, por consequência, o fim do nosso curso. Por favor, confirmem o material e vídeos complementares. Não se esqueçam de realizar as atividades avaliativas. Foi uma honra compartilhar este curso com você e espero que tenha tido um ótimo aproveitamento. Sucesso!

3. Material Complementar

Código Civil – Lei 10.406/2002. Contém os principais artigos mencionados neste módulo sobre Direito Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 19 dez. 19.

Código Civil – Das pessoas Contém um resumo sobre o tópico “Das Pessoas” dentro do direito civil. Disponível em: http://ww3.lfg.com.br/material/OABRetaMG_Noite_Direito_Civil_Brunno.pdf. Acesso em: 06 jan. 19.

Código Civil – Dos bens. Contém conceitos e explicações sobre o tópico “Dos Bens” dentro do direito civil. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/156/Bens-e-sua-classificacao>. Acesso em: 06 jan. 19.

Código Civil – Fatos Jurídicos. Contém conceitos e explicações sobre o tópico “Fatos jurídicos” dentro do direito civil. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/152/Fatos-juridicos-Novo-CPC-Lei-n-13105-15>. Acesso em: 06 jan. 19.

Código Civil – Contratos - Conceitos gerais. Apresenta conceitos sobre o tópico “Contratos” dentro do direito civil. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/191/Contratos-Conceitos-gerais>. Acesso em: 06 jan. 19.

Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei 5.452/43. Contém os principais artigos mencionados neste módulo sobre direito do trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 19 dez. 19.

Tudo que você precisa saber sobre Direito do Trabalho. Contém alguns conceitos sobre direito do trabalho apresentados de outra forma. Disponível em: <https://blog.juriscorrespondente.com.br/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-direito-do-trabalho/>. Acesso em: 06 jan. 19.

Resumo de Direito do Trabalho. Apresenta diversos conceitos sobre direito do trabalho. Disponível em: <https://www.jurisite.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2017/03/direito-trabalho.pdf>. Acesso em: 06 jan. 19.

4. Vídeos complementares

Saber Direito - Direito do Trabalho - Canal TV Justiça. Apresenta diversos conceitos e explicações sobre direito do trabalho.

- Aula 1: <https://youtu.be/ko6ZHQF8BZY>
- Aula 2: <https://youtu.be/wYDXMkm2Mjg>
- Aula 3: <https://youtu.be/FXbg6ZxTw2w>
- Aula 4: <https://youtu.be/QDbiOXswBjY>
- Aula 5: <https://youtu.be/X3xywe9gScs>

Acesso em: 06 jan. 19.

Direito Civil - Canal UNIVESP. Discute alguns artigos do código civil, trabalhado no tópico de Direito Civil. Disponível em: <https://youtu.be/zBjRC9le3FU>. Acesso em: 06 jan. 19.



5. Exercícios

Responda às questões apresentadas, de forma fundamentada e justificada, indicando os dispositivos legais aplicáveis à questão. Lembre-se que a mera transcrição de dispositivos legais não será considerada resposta idônea.

Direito Civil – Dos fatos, atos e negócios jurídicos

1) José recebeu quantia em dinheiro de Paulo, que assinou as escrituras de doação em seu favor, pois aquele (José) apontou uma arma carregada na cabeça de Paulo. O referido negócio jurídico realizado observa os requisitos de validade (escala ponteana)? Justifique.

R.: _____

2) Indique se os negócios jurídicos, a seguir, respeitam requisitos de existência, validade e eficácia, justificando sua resposta:

2.1) Joana para impressionar seus convidados em uma festa de aniversário contrata o esportista Paulo para realizar uma apresentação em sua festa de aniversário. Paulo se comprometeu a pular a partir do chão a uma altura de 50 metros.

R.: _____

2.2) Maria fez Mário acreditar que a ambulância que lhe pretendia vender estava preparada para transitar em qualquer área do Pantanal, o que era falso e Maria conhecia tal condição.

R.: _____

2.3) Dona Aparecida, de 70 anos de idade, foi convencida pelos seus filhos a vender seu único imóvel. Ela participou das negociações e assinou todos os papéis, necessários à realização do negócio, embora, na verdade, em seu âmago, não quisesse realizar o contrato, situação essa desconhecida por todos.

R.: _____

2.4) Marcelo almeja criar uma associação civil para realizar a comissão de formatura. Para evitar trabalhos excessivos e burocracias desnecessárias, Marcelo, em conluio com alguns colegas de sala, elaborou suas próprias regras da associação, divulgando-a no “facebook”, e emitia notas fiscais pelo Microsoft Word.

R.: _____

2.5) Capitão Gancho ama seu papagaio e almeja deixar para ele todos os seus bens. Para tanto, realiza um testamento deixando para Joãozinho 90% de seu patrimônio com a condição de cuidar do papagaio. Deixa, também, 10% de seus bens para André, cuja função é fiscalizar os atos praticados por Joãozinho em relação ao papagaio.

R.: _____

2.6) Helen vendeu a Helga um relógio alegando ser de ouro legítimo. Posteriormente, Helga, que queria comprar o relógio apenas porque ele era de ouro, descobriu que o artefato era falsificado, e não era sequer de ouro de baixa qualidade. Helen, ao efetuar a venda, tinha pleno conhecimento de que o relógio era falso.

R.: _____

3) João e Maria são casados e celebram com Petronilha um contrato de locação. Ocorre que João tem apenas 17 anos de idade. Considerando o disposto no art. 5º do Código Civil, esse negócio respeita os requisitos dos negócios jurídicos?

R.: _____

4) Juvenal, com 17 anos de idade, assinou um contrato com Petrônio, em que se declarou maior de idade. Petrônio não tinha conhecimento da verdadeira idade de Juvenal, o qual aparentava ser mais velho. Contudo, Juvenal não é emancipado e não foi assistido no ato, o qual exige a capacidade civil plena. Tempos depois, Juvenal, arrependido com o negócio, requereu judicialmente sua invalidade, alegando que não tinha 18 anos quando da celebração do contrato. Juvenal, nesse caso, conseguirá sucesso em seu pedido?

R.: _____

5) Joana emprestou a Maria R\$ 100.000,00, mas não efetuou o pagamento na data apazada, razão pela qual Joana todos os dias vai à casa de Maria cobrar-lhe a dívida. Maria, sentindo-se coagida por Joana e para livrar-se das cobranças, acorda de pagar-lhe R\$ 20.000,00 a mais por mais 90 dias de prazo para pagamento. Ao findar o prazo, Maria paga a Joana, mas reivindica judicialmente os R\$ 20.000,00, alegando a ocorrência de vício no negócio jurídico em razão da vontade não ter sido nem livre nem esclarecida, pois foi incomodada por Joana com as incessantes cobranças. O argumento de Maria prosperará?

R.: _____

Direito Civil – Das pessoas

6) O Delegado Ciclano determinou que fossem presas todas as meretrizes da cidade “X”, afirmando que era necessário restabelecer os “bons costumes” da região e que tal situação era indigna. Logo, como o princípio da dignidade humana é direito da personalidade indisponível, comercializar o sexo era uma prática também civilmente reprovável. Sob a ótica do Direito Civil, a conduta e argumentos do delegado Ciclano encontram-se conforme a Lei?

R.: _____

7) Mário emprestou R\$100.000,00 ao seu amigo Tício, o qual alegou que precisava do dinheiro para uma questão de “vida ou morte”. Mário emprestou o capital que ele usaria para adquirir sua tão sonhada casa própria, “sem juros”, e concedeu prazo para pagamento de um ano. Expirado o prazo, Tício não fez o pagamento nem justificou tal comportamento. Ao ser cobrado, Tício tratou Mário com desdém afirmando que pagaria “quando pudesse”. Tício, indignado, propôs ação judicial contra Mário, a qual já tramita há cinco anos e até o presente momento não houve sentença. Ademais, Mário já teve ciência por meio de fontes oficiosas que Tício “sumiu” com seu patrimônio e muito provavelmente Mário, ainda que ganhe a ação, não terá como receber. Indignado com Tício e com o sistema judiciário brasileiro, depois de se valer de todas as possibilidades legais permitidas e não ter sucesso, Mário raptou Tício, torturou-o até que ele pagasse o que lhe devia e como punição pelos constrangimentos de mais de cinco anos, cortou-lhe o órgão sexual. O comportamento de Mário encontra-se conforme a Lei? Por quê?

R.: _____

8) Tobias, lutador de artes marciais, depara-se com a sua foto em uma revista de figurinhas intitulada “o maior campeão de todos os tempos”. Indignado, propõe ação judicial e a representante da revista afirmou que se trata de homenagem e, portanto, não cabe indenização. Nesse caso, Tobias possui direito à indenização? Por quê?

R.: _____

9) Marcelo criou a sociedade empresária “X” para participar de uma licitação pública para a construção de uma escola. Como foi a única candidata, a “Empresa” “X” foi escolhida para realizar a construção. Como o pagamento referente à obra foi feito à vista pelo poder público, Marcelo iniciou a construção, mas, prevendo não conseguir concluí-la, aproveitou a oportunidade para transferir todo o restante do dinheiro que havia recebido para o seu nome. Nesse caso, qual instituto previsto no Direito Civil que o poder público pode valer-se para recuperar o capital que investira?

R.: _____

10) Mévio, em uma palestra que proferia, afirmou que as pessoas jurídicas não existem e que são meras ficções. Você concorda com o posicionamento de Mévio? Responda de forma fundamentada e indique o que é a pessoa jurídica e qual a sua função.

R.: _____

11) Graduandos de uma universidade federal decidiram-se organizar em uma associação civil com a finalidade de promover uma festa de formatura. A associação gerava muita receita, pois era bem administrada e organizada, ressalvado o comportamento de Maria que sempre tinha uma opinião divergente e, nas discussões, sempre agredia e ofendia os demais participantes. Além disso, não contribuía efetivamente com a associação, embora dissesse para toda a comunidade universitária que a associação somente possuía sucesso por causa dela, pois ela era a única que trabalhava. Indignada, a presidente, em conluio com os demais membros da associação, decidiu devolver o dinheiro entregue pela Maria e subitamente a excluíram da associação, não mais a informando das atividades que envolviam a referida pessoa jurídica de direito privado. A presidente agiu conforme a Lei? Em caso afirmativo, apresente os argumentos jurídicos que embasam a sua decisão. Em caso negativo, como a presidente deveria proceder?

R.: _____

12) Joana possui uma irmã que é totalmente incapaz para os atos da vida civil e, por isso, recebe o benefício assistencial LOAS. Ocorre que mensalmente Joana deve deslocar a irmã para o banco, a fim de receber o benefício e periodicamente precisa leva-la ao INSS para assinar documentos e prestar informações. O que Joana pode fazer para ter o direito de representar sua irmã? Por quê? Qual o nome do instituto jurídico em que Joana representará sua irmã?

R.: _____

Direito do Trabalho

13) Mariana presta serviços de limpeza na residência do sr. Carlos. Ela trabalha três vezes por semana e recebe seus pagamentos mensalmente, no importe três vezes maior do que uma empregada doméstica. Em contrapartida, está sempre à disposição do sr. Carlos, ajudando-o no que for preciso e, este, por sua vez, sempre ajuda Mariana, pagando-lhe o dia de serviço nas hipóteses em que falteia por motivo de saúde. Considerando as normas do direito do trabalho, Mariana é empregada ou prestadora de serviço (diarista)?

R.: _____

14) Diferencie relação de trabalho de relação de emprego.

R.: _____

15) Certa feita, Candice cometeu uma falha em seu trabalho de modo que seu empregador perdeu um importante cliente. O seu empregador, visando manter a empregada, não se manifestou. Ocorre que Candice voltou a repetir o erro e seu empregador ainda se quedou inerte. Na terceira falta de Candice, seu empregador a demitiu por falta grave, informando que era a terceira vez que praticara o ato. O comportamento desse empregador encontra-se conforme a lei?

R.: _____

16) Pérola tem um grande escritório de contabilidade com três empregados. Ela combinou com seus funcionários que eles receberiam $\frac{1}{3}$ de 50% da renda líquida do escritório. Caso o escritório não tivesse lucro, eles nada receberiam. Caso tivesse prejuízo, no mês subsequente eles teriam um desconto em seus rendimentos. Esse contrato de trabalho é válido? Justifique.

R.: _____

6. Gabarito

1) O negócio realizado entre Paulo e José é inexistente, pois Paulo foi compelido fisicamente (teve uma arma apontada em sua cabeça) a realizar a negociação. Não houve o requisito de existência “vontade”.

2) 2.1) O negócio é inexistente, pois o objeto é impossível (art. 104, II do CC).

2.2) O negócio tem um vício de validade, porque o requisito vontade da negociação não foi livre nem esclarecido, porque Maria não informou a Paulo sobre as limitações do veículo.

2.3) O negócio é plenamente existente, válido e eficaz, porque não é aplicável à reserva mental, quando os participantes dela não possuem conhecimento (art. 110 do CC).

2.4) O negócio de criação de associação e elaboração de nota fiscal é inexistente, pois não obedece a forma exigida em lei (art. 166, IV do CC).

2.5) O negócio é existente e válido. Mas, quanto à eficácia do negócio firmado com Joãozinho, ele é condicionado ao fato de cuidar bem do papagaio (artigos 121 e 122 do CC).

2.6) O negócio apresenta um vício de validade, porque o requisito vontade da negociação não foi livre nem esclarecido, porque Helen não informou a Helga que o relógio não era de ouro.

3) O negócio é existente, válido e eficaz, pois o fato de João ter celebrado casamento o torna capaz, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inc. II do CC/02. Logo, como o contrato foi celebrado entre pessoas capazes, o negócio é válido.

4) Juvenal não terá sucesso em seu pedido, pois agiu de má-fé ao mentir para Petronio a sua idade. Aplica-se nesse caso o princípio da boa-fé (art. 113 do CC), a teoria da aparência (pois Juvenal aparentava ser maior de idade), além do brocardo (ditado jurídico) de que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza.

5) O argumento de Maria não prosperará, pois não houve vício, já que Joana, ao realizar as cobranças, estava exercendo regularmente um direito que é seu (art. 153 do CC).

6) Estabelece o art. 11 que: “com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”. Contudo, a jurisprudência admite, sim, restrição voluntária aos direitos da personalidade desde que seja transitória e não implique renúncia a esses direitos. Logo, prostituir-se não é uma atividade civilmente ilícita, razão pela qual os argumentos e a conduta do delegado Ciclano não se encontram conforme a lei.

7) O comportamento de Mário não se encontra conforme a Lei, a qual não permite que uma pessoa faça justiça com as próprias mãos. Para reivindicar seus direitos, Mário deveria persistir nos meios legais e judiciais permitidos, apesar dos problemas e falhas do sistema. Ademais, a conduta de Mário poderá ser reprimida tanto civilmente por meio de ação de indenização quanto criminalmente.

8) Tobias possui direito à indenização, pois houve o uso de sua imagem que, embora decorosa, foi sem sua autorização. Frise-se que nos termos do art. 11 do CC os direitos da personalidade são irrenunciáveis, embora a Jurisprudência admita restrição voluntária aos direitos da personalidade, desde que seja transitória e não implique renúncia a esses direitos. Ademais, nos termos do art. 21 do CC o Judiciário pode e deve intervir, caso haja violação aos direitos da personalidade que envolvem a vida privada.

9) O poder público pode propor uma ação judicial, requerendo a desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 50 do CC/02, pois houve confusão patrimonial, evidenciada pela transferência do dinheiro da “Empresa” “X” para a pessoa física de Marcelo e também fraude à lei, pois foram descumpridos os deveres previstos em uma licitação pública. Nesse caso, caso deferida, a desconsideração da personalidade jurídica atingirá os bens pessoais de Marcelo, a fim de resgatar o capital pertencente ao poder público.

10) Conforme entendimento da maior parte da doutrina, a pessoa jurídica tem uma existência técnica no sistema jurídico e, portanto, não é uma mera ficção. Dessa forma, podemos definir a pessoa jurídica como uma criação técnica do direito que visa alcançar determinados fins e que exerce seus atos mediante seus agentes (representantes). A pessoa jurídica visa a uma melhor organização patrimonial; apresenta maior perpetuidade que as pessoas físicas; congrega esforços de pessoas físicas (ou outras pessoas jurídicas) para alcançar certos empreendimentos, geralmente onerosos e/ou arriscados; visa proteger ao patrimônio de seus membros.

11) A presidente não agiu conforme a Lei, pois, embora Maria agisse de forma contrária aos fins e interesses da associação, ela somente poderia ser excluída mediante um procedimento que lhe assegurasse direito de defesa e também de recurso, conforme prevê o art. 57 do CC/02.

12) É possível que Joana proponha a interdição de sua irmã, a fim de representá-la nos atos da vida civil, pois a irmã é relativamente incapaz para esses fins, pois não tem o discernimento para realizá-los. Dessa forma, Joana se tornará a curadora de sua irmã (instituto da curatela).

13) Os elementos do caso concreto levam-nos a crer que Mariana, na verdade, estabelece uma relação de emprego e não é uma prestadora de serviço (diarista), por estarem previstos os requisitos da relação de emprego. Primeiramente, o serviço é prestado por pessoa física, mediante subordinação. O serviço é remunerado mensalmente, sendo a forma de pagamento (mensal) característica de um empregado, já que prestadores de serviço são remunerados tão logo concluem o trabalho. O serviço é prestado de forma não eventual, não apenas porque é prestado periodicamente durante três vezes por semana, mas também porque Mariana está à disposição de seu empregador. Também implica em relação de emprego o fato de Mariana receber, apesar de não prestar, o serviço por motivo de doença, pois os empregados não assumem o risco de uma atividade econômica (apesar de doentes, receberão o salário), mas os prestadores de serviço (como diarista) assumem os riscos de eventualidades, isto é, de não receberem quando estão doentes.

14) Relação de trabalho é um gênero do qual a relação de emprego é uma espécie. Relação de trabalho abrange qualquer modalidade de serviço prestado por um trabalhador, seja voluntário, eventual, autônomo, estagiário, etc. Já relação de emprego é aquela que contém os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-lei n.º 5.452/1943), que é o trabalho prestado de forma onerosa por pessoa física de forma não eventual, mediante subordinação a um empregador, o qual assume os riscos da atividade econômica.

15) As sanções que o empregador pode praticar ao empregado devem ser imediatas, isto é, tão logo o empregado cometa a falta, sob pena de se configurar perdão tácito, conforme já firmado em nossa jurisprudência. Por isso, não é razoável o empregador de Candice demiti-la por justa causa, afirmando que ela cometeu, por três vezes, faltas durante o serviço, porque ela não foi punida nas duas primeiras faltas cometidas, caracterizando, por conseguinte, o perdão tácito.

16) A forma de remuneração firmada no contrato de trabalho entre a empregadora Pérola e seus empregados não é válido, porque é tão somente o empregador que assume os riscos de sua atividade econômica não podendo transferir esse ônus de forma total a seus empregados.

7. Referências

- BASILE, César Reinaldo Offa. Direito do trabalho: duração do trabalho e direito de greve. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BASILE, César Reinaldo Offa. Direito do trabalho: teoria geral a segurança e saúde. São Paulo: Saraiva, 2011a.
- BONDER, Nilton. A cabala do dinheiro. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1991.
- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019. 2018. Disponível em: <http://www.sintra-saude.com.br/wp-content/uploads/2018/03/CCT-Mediador.pdf>. Acesso em: 19 dez. 19.
- FIÚZA, César. Direito civil: curso completo. 13. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2011.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2011.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Exame de ordem. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/provasOAB>. Acesso em: 06 jan. 2020.



cead^{UFV}

Coordenadoria de
Educação Aberta e a Distância